

39



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
FEDERAIS, DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MAIA**

FLÁVIA PINHEIRO FRÓES, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o número [REDACTED] CPF [REDACTED], com domicílio na [REDACTED] [REDACTED], *ad referendum*, O INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE, doravante IAL instituição regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.030.501/0001.05, com endereço sede situado [REDACTED] [REDACTED], em conformidade com o parágrafo terceiro do artigo 319 do CPC/2015, requerendo, para não vulnerar a rede de informática do Instituto com ataques cibernéticos de ódio, não divulgar na inicial, pública, o correio eletrônico, no mais, em cumprimento aos seus atos constitutivos, considerando tratar-se de associação de advogados tendo entre suas finalidades a proteção de Direitos e Garantias Fundamentais e Direitos Humanos, por intermédio de sua presidente, Flávia Pinheiro Fróes, vem diante Vossa Excelência apresentar

**DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE**

em desfavor de Jair Messias Bolsonaro, atualmente ocupante do cargo de Presidente da República Federativa do Brasil, pelas razões fáticas e motivos de direito que são em seguida expostos.

Secretaria-Geral da Mesa SPPD 05/Nov/2019 09:51  
Partes: 4558  
Ass.: Penelope  
Origen: Externu

PRESENCIA DA CD. 05/Nov/2019 14:16 000513



Vivemos numa quadra em que a nossa jovem democracia se vê combalida com constantes ataques às instituições democráticas, aos direitos fundamentais, práticas que anunciam uma pretensa volta a um período sombrio de nossa história.

A constatação de que tais pretensões, antes anunciadas como meramente ideológicas durante o processo eleitoral, hoje se perfazem em ameaças efetivas à democracia, de modo que reclamam ações concretas pela sociedade civil organizada.

A República Federativa do Brasil atravessa um momento bastante peculiar após a Constituição Federal de 1988, a mais longeva da República, e o mais longo período de democracia que se vivenciou na conturbada história deste país.

Em que pese tal constatação, não se pode olvidar o histórico de autoritarismo, momentos em que lideranças autoritárias, de governos autocráticos, flertaram explicitamente com governos totalitários, com forte cooptação de instituições jurídicas, como o próprio Poder Judiciário, postos de joelhos, e o Congresso Nacional fechado. Nesse contexto, jamais poderá ser esquecido o HABEAS CORPUS N. 26.155 no Supremo Tribunal Federal, Paciente Maria Prestes, ou Olga Benário. Inteiro teor disponível na página eletrônica do STF. A se observar, os conceitos de periculosidade à ordem pública e nocividade ao país, ameaça a segurança nacional conforme informações prestadas pelo Ministro da Justiça à época. Fundamentação mais



pobre que franciscana, simplesmente algo tendendo a nenhuma. Um retrato de instituições que deveriam ser independentes prestando vassalagem explícita ao poder autocrático. Um longo período de autoritarismo fundado na figura de um "grande líder" que se implantou após um período anterior de cisões políticas, acusações de corrupção, de quebra da moralidade na política.

Vendo repetições de discursos de moralidade pública, de corrupção da política representativa partidária, explícitas manobras de criminalização da política, inflamados discursos, anacrônicos, de anticomunismo, com elementos de "velha política", discursos de economia nacional sob risco, seria uma extrema ingenuidade esquecer os registros históricos.

Insta salientar que não é apenas didático, mas imprescindível rever o discurso pronunciado por Getúlio Vargas em 10 de novembro de 1937, "explicando" à nação as razões da implantação do período de ditadura autocrática do Estado Novo.

"Enquanto assim procedia, na esfera estritamente política, aperfeiçoava a obra de justiça social a que se votara (sic) desde o seu advento, pondo em prática um programa isento de perturbações e capaz de atender às justas reivindicações das classes trabalhadoras, de preferência as concernentes às garantias elementares de estabilidade e segurança econômica, sem as quais não pode o indivíduo



tornar-se útil à coletividade e compartilhar dos benefícios da civilização. Contrastando com as diretrizes governamentais, inspiradas sempre no sentido construtivo e propulsor das atividades gerais, os quadros políticos permaneciam adstritos aos simples processos de aliciamento eleitoral. Tanto os velhos partidos como os novos, em que os velhos se transformaram em novos rótulos, nada exprimiam ideologicamente, mantendo-se à sombra de ambições pessoais ou de predomínios localistas, a serviço de grupos empenhados na partilha dos despojos e nas combinações oportunistas em torno de objetivos subalternos.

[...]

Nos períodos de crise como o que atravessamos, a democracia de partidos, em lugar de oferecer segura oportunidade de crescimento e de progresso, dentro das garantias essenciais à vida e à condição humana, subverte a hierarquia, ameaça a unidade pátria e põe em perigo a existência da nação, extremando as competições e acendendo o facho da discórdia civil.

Acresce ainda notar que, alarmados pela atoarda dos agitadores profissionais e diante da complexidade da luta política, os homens que não vivem dela mas do



seu trabalho deixam os partidos entregues aos que vivem deles, abstendo-se de participar da vida pública, que só poderia beneficiar-se com a intervenção dos elementos de ordem e de ação construtora.

O sufrágio universal passa, assim, a ser instrumento dos mais audazes e máscara que mal dissimula o conluio dos apetites pessoais e de corrilhos. Resulta daí não ser a economia nacional organizada que influi ou prepondera nas decisões governamentais, mas as forças econômicas de caráter privado, insinuadas no poder e dele se servindo em prejuízo dos legítimos interesses da comunidade.

A repetição de motes, de frases feitas, de motivações para erodir, dissolver em ácido ditatorial os fundamentos democráticos, os argumentos se repetem por motivo simples, enquanto o Estado Democrático de Direito se constrói num processo de evolução humana, acompanha a evolução cultural e política do ser humano, o autoritarismo representa um "apelo à segurança do passado", óbvio que um passado idealizado, que nunca existiu como posto à propaganda para tentar anuviar o raciocínio crítico e incitar sentimentos mais básicos de medo e raiva em diferentes seguimentos da população.

O excerto acima, embora possa parecer um discurso que esteja circulando nas redes sociais em novembro de 2019, em verdade data de

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the author or a representative of the organization.



novembro de 1937, os mesmos ditos fundamentos determinantes, as mesmas razões e justificativas, e os resultados propostos? Suspensão das atividades e fechamento do Congresso Nacional, aparelhamento do Ministério Público como instrumento vassalo da política autoritária do Executivo, ramo civil e jurídico agindo em espírito militar, mesmo dissimulando o espírito hierárquico tomando para si obediência irrestrita em cumprimento de "missões", Poder Judiciário expurgado e serviçal, simples carimbador de decisões que antes são laboradas em sede do Executivo.

Não há de ser objeto de obívio aquele de que uma das primeiras medidas do Estado Novo foi criar o DIP, Departamento de Imprensa e Propaganda. **A liberdade de imprensa sempre foi um grande inimigo dos autocratas, pois a Liberdade de Imprensa existe como corolário imediato,** tendo como sua causa não apenas suficiente, mas absolutamente necessária a Liberdade de Expressão.

Não podemos olvidar um único elemento concreto de nossa história. Voltemos atenções a registro histórico do Supremo Tribunal Federal, Caso Café Filho Hc 33.908, rel. min. convocado Afrânio costa, Pleno, julgado em 21-12-1955; e MS 3.557, rel. para o acórdão min. convocado Afrânio costa, Pleno, julgado em 7-11-1956.

Transcrevemos como votou o Ministro Nelson Hungria.

Afastado "o manto diáfano da fantasia sobre a nudez



rude da verdade”, a resolução do congresso não foi senão a constatação da impossibilidade material em que se acha o Sr. café Filho, de reassumir a Presidência da República, em face da imposição dos tankes(sic) e baionetas do Exército, que estão acima das leis, da constituição e, portanto, do Supremo Tribunal Federal. Podem ser admitidos os bons propósitos dessa imposição, mas como a santidade dos fins não expunge a ilicitude dos meios, não há jeito, por mais auspicioso, de considerá-la uma situação que possa ser apreciada e resolvida de jure por esta corte.

É uma situação de fato criada e mantida pelas forças das armas, contra a qual seria, obviamente, inexequível qualquer decisão do Supremo Tribunal. A insurreição é um crime político, mas, quando vitoriosa, passa a ser um título de glória, e os insurretos estarão a cavaleiro do regime legal que infligiram; sua vontade é que conta, e nada mais.

(...)

Contra uma insurreição pelas armas, coroada de êxito, somente valerá uma contra insurreição com maior força. E esta, positivamente, não pode ser feita pelo Supremo Tribunal, posto que este não iria cometer a ingenuidade de, numa inócua declaração de princípio, expedir mandado para cessar a insurreição.

(...)

Jamais nos encalcamos leões. Jamais vestimos, nem



podíamos vestir, a pele do rei dos animais. A nossa espada é um mero símbolo. É uma simples pintura decorativa — no teto ou na parede das salas de Justiça. Não pode ser oposta a uma rebelião armada. Conceder mandado de segurança contra esta seria o mesmo que pretender afugentar leões autênticos sacudindo-lhes o pano preto de nossas togas.

Vejamos Preclaro Presidente da Câmara Federal e Preclaros Deputados, são registros históricos, fatos que nada têm de ficção, aconteceram. E hoje? É de se questionar com justos motivos o que estará a acontecer quando oficiais quer da reserva remunerada, quer da ativa, lançam notas nas redes sociais de claro cunho de tentativa de intimidação ao Supremo Tribunal Federal e ao Congresso Nacional e não sofrem quaisquer espécies das várias possíveis sanções disciplinares, o que se pensar?

Contra tais movimentos autoritários o legado da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 foi o de oferecer mecanismos legais suficientes, inclusive para garantia da própria Constituição, mesmo que afastada e declarada nula por regimes de força, possibilidade de ser retomada, inclusive para julgamento dos culpados, pois crime, ilícito criminal não faz ato jurídico perfeito e não cria direito adquirido, e demonstraremos, adiante, que tal instrumento está no próprio art. 5º da Carta da República, cláusula pétrea.

A dita Operação Lava Jato surgiu no panorama político como



movimento de setores do Ministério Público e Poder Judiciário em favor da moralidade, da sanitização moral da nação. Não cabe, particularmente na perspectiva do rito de impeachment, na competência política, jurisdição constitucional privativa do Congresso Nacional, questionar aspectos técnicos que são de competência do Poder Judiciário, em última instância do Supremo Tribunal Federal. Acontece que quando os agentes da dita "Lava Jato" começaram a demonizar, de forma despuorada, não apenas exagerada, mas sem respeito às dignidades e liturgias dos cargos que ocupam, começaram a tomar a política representativa como inimiga, ingressaram na seara política, e poderão ser, oportunamente, julgados pelo Congresso Nacional, quem tem poder por força da Constituição de reformar tudo que não seja cláusula pétreia.

Transformada em fenômeno de religião de massa, a Operação Lava Jato serviu sobre justa medida para o oportunismo político. A renovação política é sempre necessária e salutar, oxigena as democracias. Novas lideranças, novos representantes que surgem nas comunidades, na sociedade, representando justos anseios, de modo natural são levados ao Congresso Nacional, enquanto outros, por vontade própria, ou por vontade da população, se retiram ou são retirados do Congresso Nacional pelo voto.

O problema, e esse é um problema de todas as democracias contemporâneas, na verdade um problema antigo e que só fez se reinventar por conta dos novos meios de comunicação, redes sociais e afins, sem qualquer tradição, sem qualquer história junto às comunidades, figuras que apareceram do nada, sem necessitar apresentar discurso, sem necessitar



apresentar histórico de serviços em favor da sociedade, apenas jurando nas redes sociais sobre a "bíblia da lava jato" lealdade e obediência aos propósitos de perseguição da corrupção, em iguais métodos como se perseguiram heresias e bruxas na idade média, prometendo fogueiras aos "corruptos" como se prometia fogueira aos hereges na idade das trevas, ingressaram no Congresso e em diversos cargos políticos. O que se vê claramente, muitas fizeram esse ingresso não para defesa da Democracia, do Estado Democrático de Direito, mas para tentar implodi-lo por dentro. O discurso de que são necessárias supressões de garantias, o discurso contra direitos e garantias fundamentais, a construção de uma mítica de que direitos são seletivos, apenas alguns merecem proteção constitucional enquanto outros, os "inimigos", o direito penal do inimigo de Gunther Jakobs aplicado na forma mais perigosa, à alegação de necessidades reais e imediatas da moralidade pública... Esse discurso pode facilmente esbordar para os elementos vistos no discurso de anúncio do Estado Novo. Numa perspectiva repaginada, o Congresso Nacional e a Política Representativa seriam obstáculos a serem removidos, pois entre as liberdades econômicas plenas de um livre mercado e as liberdades civis, as últimas deveriam ser sacrificadas em favor do mercado. Essa construção discursiva é capciosa, tanto quanto tosca. Cria uma falsa justificativa de que defender a Democracia, defender a Constituição Federal que temos hoje, suas cláusulas pétreas, representaria uma atitude anticapitalista, contra a livre economia, por consequência expressão de "comunismo". Se nada for feito agora poderemos permitir a criação de uma república autocrática de sicários e espantalhos.



A matriz ideológica é uma commodity neste tipo de processo político. Desenvolvendo esta denúncia podemos demonstrar que aquilo que se ameaça fazer hoje à motivação ideológica "conservadora de direita", se fez de modo praticamente idêntico, na fronteira Norte, na Venezuela, à motivação "progressiva de esquerda". Em 2006 na Venezuela Hugo Chávez suspendeu a licença da RCTV, a maior emissora, de maior audiência na Venezuela, algo que tem extremo poder simbólico, se podem ser silenciados os maiores e mais fortes, em termos de público e economicamente, veículos de comunicação, o caminho para silenciar e aniquilar os menos está asfaltado e desimpedido. Quando antes fizemos referências a pessoas sem tradição, sem histórico, que simplesmente do nada foram levadas ao Congresso Nacional, não podemos perder de vista que igual fenômeno se deu na Venezuela por conta do chavismo, e que o chavismo se radicalizou muito mais após a morte de Hugo Chávez. Um processo onde foi se expurgando a política representativa democrática em favor de uma representação política formal, ficta, vassala.

Temos como caso concreto uma nunca antes vista ameaça de poder pessoal do cargo de Presidente da República para, à alegação de processos administrativos, em geral de natureza tributária, passíveis, por força de cláusula pétrea constitucional, de serem reanalisados pelo Poder Judiciário, ameaça nunca antes vista por um mandatário em exercício do cargo de Chefe do Executivo Federal, de, ao uso de palavreado que já adentra no mais baixo calão, usar de poderes do cargo, em explícitos fins pessoais, para encerrar as atividades de empresas de telecomunicações.



A liberdade de expressão é cláusula pétrea, art. 5º, incs. IV, VI, IX e XIV.

A liberdade de imprensa vem explicita de forma inequívoca no art. 19 do Pacto Internacional Sobre Direitos Civis E Políticos.

No âmbito jurídico do Estado Brasileiro, por força do art. 5º, §§ 2º e 3º, e art. 60, §4º, inc. IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, O Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Político, tendo a ratificação sendo previamente autorizada pelo Congresso Nacional de autorizar a ratificação de Tratados Internacionais, visto competência exclusiva na forma do art. 49, inc. I, da Constituição Federal, feita pelo Decreto Legislativo nº 226 de 1991, e internalizado como lei vigente e cogente pelo Decreto nº 592 de julho de 1992, este Tratado Internacional se integrou como legislação que não pode ser denunciada em ato unilateral pelo Presidente da República, pois se insere no bloco de constitucionalidade, se torna norma materialmente constitucional.

Temos de analisar contextos sobre a questão dos ataques do Sr. Jair Bolsonaro à imprensa, suas ameaças, e suas postagens oficiais no Twitter, na necessária análise de como e em que dimensão se configuram atentatórios à Constituição, conforme o próprio art. 5º da Carta da República exige.

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;



Um dos episódios mais lamentáveis da história republicana foi a publicação de vídeo na conta oficial do Twitter do Sr. Jair Messias Bolsonaro, vídeo repleto de legendas, onde este se coloca como um leão acuado por hienas. As hienas seriam o Congresso Nacional, Partidos Políticos, importantes e históricos veículos de imprensa, como Folha de São Paulo, do Grupo Folha, TV Globo e Jornal O Globo, do Grupo Globo, e junto com o Congresso Nacional colocado, por legendas, como hienas, o Supremo Tribunal Federal.

A liberdade de expressão protege da censura prévia, mas em todos os Tratados Internacionais Sobre Direitos Humanos há clara previsão de que se deva proceder as responsabilizações pessoais por tudo que constitua crimes e ou ameaças à Democracia e Direitos Humanos.

É indispensável, e fundamental, esta análise da legislação interna do Brasil, para se pôr em clara perspectiva, inequívoca, que um ataque do Presidente da República à Liberdade de Imprensa e à Liberdade de Expressão como um todo configura um ataque simultâneo a um compromisso internacional assumido pelo Brasil através do Pacto Internacional Sobre Direitos Cíveis e Políticos, como também vem a se configurar um ataque à própria Constituição.

Os ataques proferidos em vídeo divulgado na Internet, onde são proferidas ofensas, que configuram crimes comuns, mesmo praticadas pelo Presidente da República, crimes comuns de competência do Supremo Tribunal Federal julgar enquanto o Presidente exercer mandato, esses ataques não se

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page.



limitaram à ofensas puníveis na forma da lei brasileira.

A causa de tal rol de ameaças que não são apenas a uma emissora, a TV Globo, ameaças explícitas em se estenderam a todos os veículos de telecomunicações e imprensa que não prestem vassalagem irrestrita não ao governo apenas, mas ao Presidente Jair Bolsonaro, configuram-se como claros ataques e ameaças de silenciamento à liberdade de imprensa e expressão contra todos veículos de imprensa.

No caso concreto, último movimento até agora registrado de sinais de uma perigosa escalada de um projeto autocrático de poder, decorreu de forma inequívoca e explícita por conta de divulgação de uma matéria jornalística. Desde de 1988 todos os Presidentes da República enfrentaram reportagens que colocavam em xeque suas condutas pessoais, algumas publicações até configurando crimes, e o tratamento dado sempre foi o previsto no Ordenamento Jurídico, pela via da estrita legalidade. Desde o fim da ditadura militar no Brasil jamais se vira tamanha escalada de ameaças de uso de poder do cargo para fins pessoais, para ameaçar encerrar atividades de emissoras de televisão, para "quebrar", ameaças contra a existência de veículos de imprensa livre.

Como foi apresentado ao Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU, reafirma-se aqui, não cabe discussões paroquianas, menores, de cariz ideológico, livre imprensa abrange a liberdade de todos os espectros ideológicos, dentro de um rol previsto nos próprios Tratados Internacionais



Sobre Direitos Humanos.

Não pode ser de modo algum desconsiderado que em vídeo anterior lançado na Internet em sua conta pessoal no Twitter o Sr. Jair Bolsonaro, se colocava como um leão atacado por hienas, o vídeo explicitamente, por legendas, vinculava as hienas à diversos grupos de imprensa, de telecomunicações, veículos não apenas das Organizações Globo, como do Grupo Folha, Jornal a Folha de São Paulo, Grupo Abril, a Revista Veja, e igualmente colocava rotulando como hienas o próprio Supremo Tribunal Federal, isto demonstra uma propensão para considerar a Imprensa Livre como inimigo pessoal.

A Rede Globo, A Folha de São Paulo, o Estado de São Paulo se são vulnerados, destruídos sem qualquer reação, por negativa de vassalagem a interesses pessoais do ocupante do cargo de Presidente da República, e os representantes políticos eleitos pelo povo ficam em discussões menores, que não cabem nesse momento, está asfaltado todo o caminho para depois, em ato imediato, se pulverizar as mídias alternativas, como TV 247. O passo seguinte é impor um controle estatal rigoroso de fluxo de internet, e tecnologia para fazer esse controle sobre bilhões pode ser comprada, tecnologia que controla internet sobre bilhões, a ideologia para os autocratas é apenas commodity, pode ser comprada junto a quem controla bilhões. Então o simples uso de uma VPN pode se tornar crime punível.

Defendemos que na postagem do vídeo legendado em que Jair Messias



Bolsonaro se coloca, mediante legendas, como um leão atacado por hienas, e as hienas são o Congresso Nacional, o STF, a Imprensa, já há configurado crime de responsabilidade, partindo do mandamento claríssimo, cláusula pétrea, do inciso XLI.

Não cabem alegações de ser norma constitucional de eficácia contida ou mediata, pois tais argumentos não resistiriam ao fato que, mesmo que válidos, já existem suficientes normas para tipificar condutas e leva-las à subsunção em crime de responsabilidade.

Não bastasse todo conteúdo de ofensas e até mesmo ameaças, considerando que chamar a população a tomar defesa da pessoa do ocupante da Presidência, em conotação de que se faça a qualquer custo e fora dos trilhos da estrita legalidade, já configura suficiente quebra de decoro do cargo, o Sr. Jair Bolsonaro precisava ir além.

Devido a conteúdo divulgado pela TV Globo, depois repercutido por toda a imprensa nacional, em se tratando de um depoimento de Porteiro, até o presente momento pessoa não conhecida do público, o Sr. Jair Bolsonaro incorreu, das formas mais toscas, em subsunção à diversas figuras típicas, cíveis e penais, improbidade administrativa e ilícitos penais de ação penal pública incondicionada com pena máxima superior a quatro anos, no caso oitos anos de reclusão, e diante dos quais, para o cidadão comum o esperado, visto atuais "consensos" penais, seria prisão preventiva conforme art. 312 n/f art. 313, I, estes do Código de Processo Penal.



O quadro fático é bem conhecido, redundante seria repeti-lo, considerando o acúmulo de reportagens e a prova material em vídeos disponíveis na Rede Mundial de Computadores, doravante simplesmente Internet.

Inconteste o fato de que o Sr. Jair Bolsonaro afirmou que os Delegados da Polícia Civil responsáveis pela condução do inquérito que busca apurar o homicídio contra a Vereadora Marielle Franco, teriam induzido uma testemunha a assinar sem ler, a mentir em sede policial. Eventual conduta ilícita praticada pelos delegados, a ser eventualmente apurada pela Corregedoria de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, importaria tanto para os delegados, quanto de modo reverso o Presidente, na conduta típica prevista no art. 339 do Código Penal, denúncia caluniosa cujo dolo demanda apuração. Trata-se de inquérito que teria de ser aberto de ofício pelo Procurador Geral da República.

Ato contínuo o Sr. Jair Bolsonaro determina que o Ministro da Justiça proceda imediata apuração dos fatos, no que é prontamente atendido, quando o Ministro da Justiça Dr. Sérgio Moro, fora de todas as hipóteses legais, oficia ao Procurador Geral da República para que seja instaurado inquérito em sede de Polícia Federal tendo como vítima o Sr. Jair Bolsonaro.

Necessário colocar de modo cristalinamente evidente que se trata de prática de atos não previstos em lei, buscando beneficiar agente público, o que



configura ilícitos de improbidade administrativa, tendo o Instituto Anjos da liberdade se insurgido contra tal ato, interpondo Medida Cautelar junto ao STF, pendente de julgamento, protocolado sob o número 00324261520191000000.

Em que se considere o art. 24 do Código de Processo Penal, os fatos reportados, divulgados na imprensa, e tidos como "vitimando" o Sr. Jair Bolsonaro não configuram crime de ação penal pública condicionada à iniciativa privada. Nem foram relatados como crime de ação penal de iniciativa privada, logo não sendo caso do art. 100, § 1º e art. 145, § único, ambos do Código Penal. Não houve justificativa legal de situação prevista no art. 139, §3º, II, ou art. 139, § único.

Dentro das previsões legais não há competência originária da Justiça Federal, eis que se trata de fato sem previsão onde se aplique o art. 85 do CPP, eis que a exceção de verdade se dá em desfavor de pessoa comum, sem foro privilegiado. Não se trata de crime praticado por funcionário público em razão da função.

As medidas ordenadas pelo Sr. Jair Bolsonaro e cumpridas pelo Ministro Sérgio Moro claramente configuram ilícitos civis de improbidade administrativa.

A improbidade administrativa tem previsão constitucional, art. 37, §4º, da Carta da República e ganharam forma pela Lei 8.429/92.



Transcrevemos os dispositivos pertinentes.

### **Seção III**

#### **Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública**

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

[...]

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;



Fartamente demonstrado, por coleção de documentos oficiais, que houve ordem, cumprida, para que autoridades públicas, que prontamente cumpriram as determinações do Sr. Jair Bolsonaro, praticassem atos não previstos em lei, visando claramente fim proibido. Demonstramos antes a absoluta falta de previsão legal, o fim proibido é um truísmo, um óbvio, **buscar coagir autoridades públicas, no caso Delegados de Polícia Civil, buscar intimidar testemunha, na teratológica situação de ser posta a Procuradoria Geral da República e a Polícia Federal, esta comandada pelo Ministro Sérgio Moro, para interferir em inquérito de responsabilidade legal e constitucional da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.** Todo este quadro de ilícitos puníveis, quer na esfera cível, **improbidade administrativa**, quer na esfera penal, adentraremos nisto adiante, teve claro fim proibido em lei, buscar vantagem indevida ao Sr. Jair Messias Bolsonaro e seus filhos.

Com o crescente do noticiário, o Sr. Jair Bolsonaro publicamente confessa que determinou intervenção direta de seus filhos em ato que configura quebra de cadeia de custódia da prova penal, onde, sem mandado legal para tal, **determinou que se apreendessem provas de investigação penal de crime investigado e subsumido à Lei de Organizações Criminosas, Lei 12.850/2013.**

A Lei 12.850/2013 se fundamenta em diversos tipos penais do tipo misto alternativo, seja, vários núcleos do tipo penal, verbos que definem ações puníveis, e que basta cometimento de apenas uma destas ações taxativamente previstas para que haja subsunção imediata.



Transcrevemos o que é importante.

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

**§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.**

§ 2º As penas aumentam-se até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo.

[...]

§ 4º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços):

[...]

II - se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;

[...]

**§ 5º Se houver indícios suficientes de que o funcionário público integra organização criminosa, poderá o juiz determinar seu afastamento cautelar do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à investigação ou instrução processual.**



Pode ser dito que de modo algum nos causa espanto a conduta do Ministro da Justiça Dr. Sérgio Moro, que possui foro próprio, o Senado Federal, conforme dispositivos da Lei 1.079/50. Aqui focamos no rito processual que diz respeito ao Presidente da República.

O art. 2º, §1º, da Lei de Organizações Criminosas, antes transcrito, é de clareza solar: incorre nas mesmas penas quem, de qualquer forma, embaraça a investigação que envolva organização criminosa.

Temos que o Sr. Jair Bolsonaro confessou a todos os veículos de imprensa ter procedido ao recolhimento das memórias dos dispositivos de gravação da entrada do condomínio Vivendas da Barra, objeto direto e imediato de investigação de uma organização criminosa armada, violenta e homicida, a quem se imputa o assassinato de Marielle Franco.

Toda a cadeia de custódia da prova penal é num único lance destruída, por quem não apenas não tinha mandado judicial para realizar tais atos, como, igualmente, agiu de forma não autorizada, simplesmente de forma expressamente vedada pela lei, cível e penal, e depois alega que ilícito algum cometeu.

No âmbito da improbidade administrativa incorreu mais uma vez, desta em companhia de seus familiares que fizeram cumprir a ordem, em figura típica prevista inciso I do art. 11 da Lei 8.429/92, o que na forma do art. 37, §4º, configura conduta atentatória à moralidade pública.



No âmbito penal incorreu em crime previsto taxativamente no art. 2, §1º, da Lei 12.850/2012, Lei de Organizações Criminosas, sendo já consumado o ato ilícito de quebra da cadeia de custódia da prova penal, visando fim proibido em lei, ato próprio do Presidente da República desconstruir a cadeia de custódia da prova penal, impedindo o acesso dessa à Autoridade Policial devidamente competente, a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, não sem antes uma prática, em avalanche, de crimes comuns contra a honra dos Delegados responsáveis pelo caso. A conotação de intimação do Porteiro é só mais um aspecto residual de incursão plena na figura típica do art. 2, §1º da Lei 12.850/2013, sendo óbvio que a conduta do Ministro da Justiça Dr. Sérgio Moro é passível de análise, por rito próprio da Lei 1.079/50.

## **DOS ILÍCITOS DE RESPONSABILIDADE PRATICADOS POR JAIR BOLSONARO**

Ao determinar o Ministro da Justiça que procedesse em seu favor, requerendo medidas exóticas, nem heterodoxas, medidas não apenas sem qualquer amparo em lei, como simplesmente contrárias às previsões legais, e buscando fim proibido pelo Ordenamento Jurídico, no âmbito cível ao incorrer, de forma consciente e com firmeza de propósito, no taxativamente previsto no art. 11, inc. I, da Lei 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa, sendo falta constitucional prevista no art. 37, §4º, da Carta da República.



Frente a Lei 1.079/50 está configurado crime previsto no art. 9º, incisos 4, 5 e 7, configurando-se causa suficiente para aplicação da pena de impedimento.

Ao realizar condutas típicas de crimes contra a honra em veículos de imprensa de dimensão nacional e internacional, questionando em forma não prevista em lei, em acusações levianas contra os Delegados de Polícia Civil do Rio de Janeiro, incorreu o Sr. Jair Bolsonaro não apenas no art. 11, inc. I, da Lei 8.429/92, visto a claríssima conotação de tentativa de intimidação das autoridades policiais para que deixassem de atuar contra seus interesses e passassem a atuar em favor de seus interesses pessoais, como também nas figuras típicas previstas no art. 9º, incisos 4, 6 e 7, visto que a coação pública e intimidação por ameaças e ofensas constitui conduta que se subsumi a "qualquer outra forma de corrupção para o mesmo fim". Novamente condutas passíveis de impeachment.

A conduta temerária do Sr. Jair Bolsonaro ameaça de tal maneira às instituições públicas, que ao incorrer em crime previsto de forma clara no art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/2013 destruindo a cadeia de custódia da prova penal, prejuízo insanável a qualquer inquérito ou procedimento de apuração, não pode ser diminuída a incursão deste no previsto no art. 8, incisos 4 e 7, da Lei 1.079/50, visto obstruir, por destruição da cadeia de custódia da prova penal, apuração de crime praticado por organização criminosa, conforme Lei 12.850/2013, armada, tendo como prática o homicídio, inquérito que apura morte de Parlamentar Municipal por causas inextrincáveis a sua atividade como Vereadora, como Defensora dos Direitos Humanos, atentando, ao se



apropriar de forma ilícita das provas e tornando impossível perícias eficazes adiante, justo pela quebra da cadeia de custódia, vulnerou de forma inconteste a Lei Penal, a própria Lei 12.850/2013, a qual, por força do inciso 7 do art. 8º da Lei 1.079/50 tinha o dever legal de dar efetivo cumprimento, no que se configura dupla responsabilidade, não dar cumprimento e impedir que outras autoridades públicas o deem. Crime de responsabilidade claríssimo.

As conotações de ameaça, a abertura de procedimentos extravagantes sem previsão legal, configuram por claro subsunção ao art. 6º, inc. 8, da Lei 1.079/50, eis que ato sem amparo legal, no que não houve federalização do inquérito do homicídio de Marielle Franco declarada pela Autoridade Judicial Competente.

As ameaças à Rede Globo, de condicionar renovação de concessão à condições administrativas sobre as quais tem, inclusive por subordinação hierárquica dos envolvidos, total controle, e as medidas que vem tomando contra veículos de comunicação, e.g. Folha de São Paulo, não podem passar despercebidos como crimes de improbidade administrativa. Trata-se de usar da força do cargo para favorecimento de interesses pessoais, por vias não previstas em lei, tendo como vantagem indevida a condição de subserviência dos veículos de imprensa ou retaliações sem motivação legal, o que configura claramente ilícito previsto no art. 11 da Lei 8.429/92, mas com outra dimensão. Ao violar cláusulas pétreas do art. 5º da Constituição Federal, em ameaça à liberdade de imprensa, e tendo consumado mecanismos de retaliação já tomados oficiais, como cancelamento de assinaturas do Jornal Folha de São Paulo, determinação obrigatória à todas as repartições públicas, incorreu o Sr.



Jair Bolsonaro nos crimes de responsabilidade previstos no art. 7º, inc. 9, da Lei 1.079.

Todas as condutas descritas dispensam maiores esforços probatórios, eis que foram divulgadas pelo próprio denunciado, este as assumindo de forma explícita e inconteste, ficando configurado ter agido de forma consciente e voluntária, buscando em plena cognição os resultados pretendidos, indiferente a serem estes proibidos por lei. Frise-se, por oportuno, que a instituição "Presidência da República" não está acima da lei, tampouco da Constituição Federal, ao revés, quando assumiu o cargo em primeiro de janeiro de dois mil e dezenove, o Sr. Jair Messias Bolsonaro assumiu compromisso em defendê-la.

Por tais razões se procede aqui a DENÚNCIA em desfavor do Sr. Jair Messias Bolsonaro como incurso, em livre determinação e de forma consciente de seus atos, nos arts. 6º, inc. 8, art. 7º, inc. 9 e art. 9, inc. 4, 5 e 7, todos da Lei 1.079/50.

Em conformidade com os arts. 14 *usque* 18 da Lei 1.079, a signatária, Presidente do Instituto Anjos da Liberdade, assina pessoalmente a presente DENÚNCIA.

Em atenção ao inc. LV do art. 5º, e na lacuna de previsão legal específica na Lei 1.079/50, aplicando-se subsidiariamente o art. 41 do CPP e art. 319, VI, do CPC, a Denunciante requer o comparecimento à Câmara dos Deputados Federais, com fim de instrução do processo, primeiro, Peritos Forenses os quais pede abertura de prazo para indicar, apresentando a qualificação profissional e



técnica dos mesmos, a ser apreciada por essa Câmara dos Deputados, com fins de demonstrar a gravidade da quebra da cadeia de custódia da prova penal.

Ademais, requer a intimação para prestar depoimento na Câmara Federal os Delegados responsáveis pelo inquérito que apura a morte da Deputada Federal Marielle Franco, bem como o rol de peritos da Polícia Civil que deveriam analisar as evidências de gravações, que se alega agora tendo sido "apreendidas" de forma ilícita a mando do Denunciado.

Requer seja oficiada a Presidência da República para que apresente à Câmara dos Deputados os atos administrativos e suas devidas motivações que determinam cancelamento de assinaturas de jornais e contratos com todo e qualquer veículo de imprensa. Saliente-se que não se cuida de invadir a discricionariedade do Executivo, mas de atender às regras legais que exigem, em Direito Público, que todos os atos administrativos estejam devidamente motivados e com amparo em lei prévia.

Requer seja oficiado o Ministro da Justiça para que preste informações sobre os atos administrativos de ofício de pedido de abertura de inquérito e as razões, de modo a esclarecer eventuais bases legais de seus atos.

Em que pese a farta prova documental, disponível na Internet, **produzida em sua maioria pelo próprio Denunciado**, requer-se oportunidade, conforme necessidade, de instrução de prova documental adicional.

## **DOS PEDIDOS**



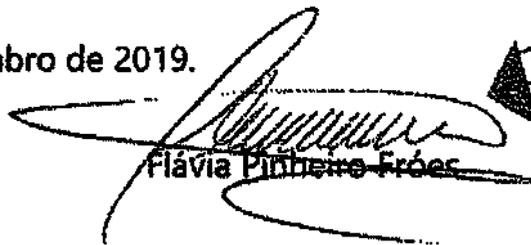
Requer-se o recebimento da presente DENÚNCIA, eis que solidamente fundada em fatos e descrevendo as figuras típicas de modo claro, inequívoca a subsunção do denunciado nas mesmas, e a apreciação, conforme art. 19 da Lei 1.079/50, o recebimento da presente denúncia e o envio, com máxima urgência, a Comissão Especial competente para apreciação.

Requer-se que em parecer da Comissão Competente sejam reconhecidos os crimes de responsabilidade aqui denunciados.

Espera-se que o parecer reconhecendo os crimes de responsabilidade do Denunciado seja aprovado na Câmara dos Deputados, e o mesmo afastado do exercício do cargo, decretando-se a acusação formal do Presidente da República por diversos crimes de responsabilidade, declarando-se seu IMPEDIMENTO.

*In fine*, pugna o denunciante que, no Senado Federal, a acusação seja julgada procedente, com o consequente e definitivo afastamento do SR. JAIR MESSIAS BOLSONARO do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA , com suspensão de seus direitos políticos na forma da Lei.

Brasília, 4 de novembro de 2019.

  
Flávia Pinheiro Fróes

OAB/ [REDACTED]

Presidente do Instituto Anjos da Liberdade

*Ad Referendum*

**RANILFO**  
700 100500000-02

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA  
 32500000-02, Rua S. João 1400, Anexo B, Brasília, DF, CEP: 70000-000, Fone: (61) 3311-2200  
 Site: www.3oficio.com.br, Email: 3oficio@3oficio.com.br

RECIBIMOS O SEU TÍTULO POR AUTENTICIDADE EM 04/11/2019  
 [0000561] - FLÁVIA PINHEIRO FRÓES

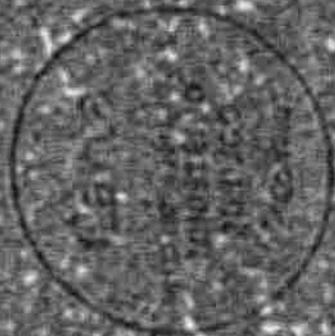
1.01727000000000000000  
 Consultar: www.10101.com.br

Em Testemunho da Verdade  
 Brasília, 04 de Novembro de 2019 (45/2019)  
 001 - RIENE RUIRINA-FRILITA  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO





536  
K



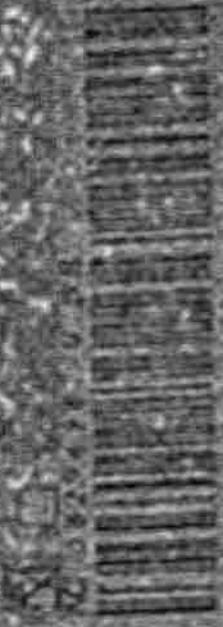
MINISTÉRIO PÚBLICO

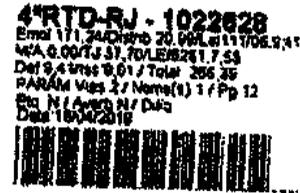
PROCURADOR GERAL

DRA. FLAVIA PINHEIRO FROES E DRA. NICOLE  
SILV. CERATO DO GABRE - DIRETORAS DO  
INSTITUTO AMILICE DA LIBERDADE



RECEBUEIRO DE REGISTRO





54  
3

1 **ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 2019 DO CENTRO SOCIAL**  
2 **NUNES DA SILVA – INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE**

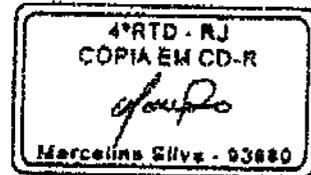
3 Aos 20 de março de 2019, (20/03/2019), na sede do Instituto Anjos da  
4 Liberdade, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº  
5 06.030.501/0001-05, situada à [REDACTED]

6 [REDACTED] às 10:00h em 1ª chamada e  
7 demais; 10:30 h, em 2ª, e por fim, às 11:00h em 3ª, obedecendo convocação  
8 realizada pela Presidente da Instituição, onde fora obedecidos todos os  
9 comandos estatutários; Presentes os sócios: Flavia Pinheiro Froes; Lohane  
10 Alves da Silva Cardoso; Vítor Manuel Lopes Ferreira; A Presidente passa a  
11 presidir a Sessão na forma do disposto no inciso III do Art. 25 do Estatuto  
12 Social, e convida o Sócio Vítor Manuel Lopes Ferreira para Secretariar o Ato,  
13 e submete a aprovação do plenário, sendo aprovado por unanimidade; Em  
14 seguida a Presidente apresenta o Edital de Convocação, tendo os seguintes  
15 itens: a) Leitura e Aprovação da Ata Anterior; b) Aprovação do Relatório  
16 Contábil, e parecer do Conselho Fiscal dos Exercícios 2016; 2017; 2018; c) Art  
17 18, incisos II, VI, I, V; d) Assuntos de Interesses Gerais; Abrindo os trabalhos,  
18 em atenção ao Edital de convocação, iniciou-se pelo Item a) Leitura e  
19 Aprovação da Ata Anterior, onde o Presidente, fez a leitura das Atas das  
20 últimas reuniões, e submeteu a aprovação, tendo aceita a leitura e aprovação  
21 das Atas de Reunião de 20/09/2011; O Presidente passa a deliberar o item b)  
22 A Presidente Flavia Pinheiro Froes apresenta a Prestação de Contas e o  
23 Balanço Contábil, com o competente parecer do Conselho Fiscal; A Presidente  
24 toma a palavra e: "e passa a ler o parecer do Conselho Fiscal da Entidade, que  
25 em síntese: O parecer foi conclusivo, e aprovou as Contas dos Exercícios  
26 2016, 2017 e 2018, e que as mesmas estão regulares e prontas para serem  
27 enviadas à publicação, concluída a leitura, a Presidente requer deliberação, e  
28 os mesmos Atos foram aprovados por unanimidade; A Presidente do Conselho  
29 de Administração, passa a deliberar, sobre as Contas dos Exercícios de 2016,  
30 2017 e 2018, ressaltando que a Assembleia tem independência em suas  
31 deliberações, mesmo com o Relatório, já aprovado, advindo do Conselho  
32 Fiscal, sendo assim, pede deliberações, e as Contas, bem como todos os  
33 demonstrativos financeiros, foram aprovados por unanimidade; em seguida a  
34 Presidente pede continuidade dos Atos e passa ao  
35 item c) (inciso II), e antes de iniciar os debates e deliberações, a Presidente  
36 expõe o motivo que o Edital traz a Inversão da ordem dos Incisos do Art 18,  
37 pois será necessário debater e aprovar o novo Estatuto Social, como as  
38 devidas modificações, onde que há proposta para realinhar juridicamente  
39 Instituto Anjos da Liberdade com a Lei nº 9.637 de 15 de maio de 1998, afim de  
40 poder-se-á qualificá-la como Organização Social nos âmbitos que a Instituição  
41 se enquadra nas suas finalidades primárias, sendo assim, passa-se a deliberar  
42 tal mudança; Após debates e trocas de informações, passou-se a efetivar a  
43 Leitura do novo Estatuto Social, seus alcances e modificações estruturais, tanto  
44 de nome, endereço e futura composição legal; Após transcorridos os debates,  
45 a Presidente requer deliberação, tendo assim, a modificação Estatutária do

*Handwritten signatures and initials on the right margin:*  
- Top: *dp*  
- Middle: *maamp*  
- Below: *[Signature]*  
- Below: *[Signature]*  
- Below: *[Signature]*  
- Below: *[Signature]*  
- Bottom: *[Signature]*

*Large handwritten signature at the bottom of the page.*

54-V  
3



46 Instituto Anjos da Liberdade sendo aprovada por unanimidade, outrossim,  
47 também por unanimidade, fora mudada a nomenclatura da Instituição, por  
48 conseguinte, sofrendo a modificação, extinguindo-se assim o nome "Centro  
49 Social Nunes da Silva" e partir desta, passando, apenas, a se chamar "Instituto  
50 Social Anjos da Liberdade", devendo assim, a presente modificação ser  
51 implementada junto a todos os órgãos governamentais competentes, e assim,  
52 produzindo os devidos efeitos; em seguida passamos a deliberar o item c)  
53 (Inciso VI), a Presidente informa aos presentes que os sócios que Elker Jorge  
54 de Oliveira; Cristiano Ribeiro Martins; Bianca Jorge de Oliveira;; Sr. Adriano  
55 Pinheiro Froes, Gustavo Guimarães Froes, foram desligados da Instituição,  
56 exatamente pelos respectivos motivos enumerados, e assim, informa que  
57 nenhum possui pendências sociais, bem como, não entabularam nenhum ônus  
58 associativo para a Instituição, e assim, clama que o plenário delibere acerca,  
59 ficando por sim, consignadas, homologadas e por fim aceitas por unanimidade  
60 todas as exclusões enumeradas; em seguida a Presidente apresenta as  
61 propostas de novos sócios, com os seguintes nomes:

62 **Herédia Renata Alves Tavares**; Brasileira, solteira, advogada, nascida em  
63 05.01.1982, devidamente inscrita na OAB/ [redacted] no CPF [redacted]

64 [redacted], filha de Solange Alves Tavares e pai não declarado, com endereço [redacted]  
65 [redacted] - Email: [redacted]

66 **Janilson [redacted] Ferrinha Nogueira** Brasileiro,  
67 solteiro, advogado, nascido em 31.05.1979, devidamente inscrito na OAB/ [redacted]

68 [redacted] e no CPF [redacted], filho de Gilson Souza Nogueira e Maria de  
69 Fátima Ferrinha Nogueira, com endereço à [redacted]

70 [redacted] Email: [redacted] **Aline da Silva**  
71 Campos, Brasileira, divorciada, advogada, nascida em 18.10.1979

72 devidamente inscrita na OAB [redacted] e no CPF [redacted], filha de  
73 Luiz Carlos Campos e Suely da Silva Campos, com endereço à [redacted]

74 [redacted] - Email: [redacted]  
75 **Paulo Roberto Pedrini Cuzzuol** Brasileiro, casado,

76 consultor jurídico, Nascido em 04.08.1947, portador do RG [redacted] CPF  
77 [redacted] filho de Firmino Erasmo Cuzzuol e Isaura Pedrini Cuzzuol,

78 residente à [redacted]  
79 CEP: [redacted] - Email: [redacted] **Karina Oliveira**

80 Marinho, Brasileira, solteira, advogada, nascida em 11.09.1978, inscrita na  
81 OAB [redacted] CPF [redacted], filha de Huadnar Lima Marinho e

82 Carmem Lucia Oliveira Marinho, com endereço à [redacted].  
83 [redacted] - Email: [redacted]

84 **Ramiro Carlos Rocha Rebouças** Brasileiro, casado, advogado, nascido em  
85 11/01/1964, OAB/ [redacted] CPF [redacted] filho de Regina Célia da

86 Costa Rocha e Ramiro Carlos Rebouças, com endereço à [redacted]  
87 [redacted]

*Handwritten notes and signatures:*  
- A large 'X' mark at the top right.  
- The name 'Marcelino' written vertically.  
- Several illegible signatures and initials scattered on the right side of the page.



88 E-mail: [redacted] **Marcia da Cunha Souza Brasileira,**  
89 **fisioterapeuta, divorciada, nascida em: 02.07.1964, portadora do RG [redacted]**  
90 **[redacted] - CPF [redacted], filha de Dario da Cunha Souza e Aparecida Natalina**  
91 **Santos da Cunha, com endereço á [redacted],**  
92 **[redacted] - Email:**  
93 **[redacted] Daniel Sanchez Borges Brasileiro, solteiro,**  
94 **advogado, nascido em 28.09.1979, inscrito na OAB/[redacted] - CPF**  
95 **[redacted] filho de Agenor Borges da Silva e Eunice Ribas Sanchez, com**  
96 **endereço á [redacted]**  
97 **CEP [redacted] - Email: [redacted] Alan Roberto Lima,**  
98 **Brasileiro, Casado, Produtor, nascido em 27/08/1975, portador do RG**  
99 **[redacted] expedido pelo Detran/RJ - CPF [redacted], filho de**  
100 **Adalberto Silveira Lima e Ana Maria Zambi Lima, com endereço á [redacted]**  
101 **[redacted]**  
102 **Email: [redacted]; Vânia Morales Sierra, solteira, professora da**  
103 **Faculdade de Serviço Social da Uerj, nascida em 03/05/1965, portadora do Rg,**  
104 **[redacted] CPF [redacted] filha de Nilceia Teixeira Sierra e de Moacyr**  
105 **Morales Sierra, residente á [redacted]**  
106 **[redacted] E-mail [redacted]; Nicole Giamberardino Fabre**  
107 **Brasileira, solteira, advogada, nascida em 28/03/79, devidamente registrada na**  
108 **OAB/[redacted] CPF [redacted] filha de Isabel Cristina Giamberardino**  
109 **Fabre e Saulo Fabre, com endereço á [redacted];**  
110 **Layanna de Magalhães Barbosa Corrêa, brasileira, casada, nascida em**  
111 **14/04/1990 advogada OAB [redacted] Identidade [redacted] CPF**  
112 **[redacted], filha de Tania Maria da Motta Guedes Barbosa e Marco Túlio**  
113 **de Magalhães Barbosa, com endereço á [redacted]**  
114 **[redacted] email: [redacted]; Sérgio Lima**  
115 **Pinto; Brasileiro, Casado, Bacharel em direito, Nascido em 29/01/1957,**  
116 **portador da identidade n.º [redacted], expedida pelo DIC/RJ - CPF n.º**  
117 **[redacted] filho de Luiz Pinto e Julieta Lima Pinto, com endereço á Rua**  
118 **[redacted] Cep.: [redacted]**  
119 **[redacted] Email: [redacted] Lecy Knupfer Mattos, Brasileira,**  
120 **Casada, Assistente Social, nascida em 25/06/1960, portadora da identidade n.º**  
121 **[redacted] expedida pelo DIC/RJ - CPF n.º [redacted], filha de Hilton**  
122 **Moret Mattos e Yolanda Knupfer Mattos, com endereço á [redacted]**  
123 **[redacted] Cep.: [redacted] Email:**  
124 **[redacted] James Walker Neves Correa Júnior,**  
125 **Brasileiro, casado, Advogado Nascido em 29/04/1968, portador da cédula de**  
126 **identidade [redacted] OAB-RJ, CPF- [redacted] filho de James Walker**  
127 **Neves Correa e Maria Dely Teixeira Correa com endereço á [redacted]**

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

55-V  
3



128 [redacted] Cep.: [redacted] e-mail  
129 [redacted] Roberto Dias, Brasileiro, Viúvo, Advogado, Nascido em  
130 15/10/1950, devidamente inscrito na OAB/[redacted] CPF. [redacted]  
131 Filho de João Dias e Maria Favaro Dias, com endereço à [redacted]  
132 [redacted] Antônio José de  
133 Oliveira, Brasileiro, Funcionário Público, portador da cédula de identidade  
134 DETRAN/RJ n.º [redacted] e CPF; [redacted] filho de José Rozendo de  
135 Oliveira e Ione de Souza Oliveira, com endereço à [redacted]  
136 [redacted]; ; Maria Alice Albino da Rocha Moreira, Brasileira,  
137 Funcionária Pública, portadora da cédula de identidade DETRAN/RJ n.º  
138 [redacted] IFP e CPF; [redacted] filha de Joaquim Albino e Rosária  
139 Braga Albino, com endereço [redacted]  
140 [redacted] - CEP [redacted] - E-mail: [redacted] e por fim,  
141 menciona que nenhum dos mesmos participará das deliberações; após leitura  
142 das cartas propostas, posto em deliberação a Assembléia Geral aprovou a  
143 associação dos respectivos membros por unanimidade; em seguida a  
144 Presidente passa a deliberar o item c) (inciso I), a Presidente requer do  
145 Plenário indicações para composição da Comissão Eleitoral; após  
146 deliberações, foi indicada a seguinte Associada: Presidente Lohane Alves da  
147 Silva Cardoso; passa a deliberar, e foi aprovado por unanimidade; em seguida  
148 a Presidente passa os poderes para o Associada Lohane Alves da Silva  
149 Cardoso, ficando a partir de então, nominado como Presidente Ad Hoc, afim de  
150 continuidade do processo eleitoral; A Presidente Ad Hoc toma pra si o Estatuto  
151 Social aprovado e inicia o processo de Eleição do Conselho de Administração;  
152 na forma do Art 23 à 32 do Estatuto, requer manifestação dos presentes,  
153 indicações de nomes, ficando a partir, o seguintes nomes; Maria Alice Albino  
154 da Rocha Moreira; Karina Oliveira Marinho, Ramiro Carlos Rocha  
155 Rebouças; Marcia da Cunha Souza; Vânia Morales Sierra; Nicole  
156 Giamberardino Fabre; Sérgio Lima Pinto; Antônio José de Oliveira;  
157 Roberto Dias; sendo assim, haja a vista que o número de 09 vagas para  
158 composição do Conselho de Administração, é exatamente o mesmo dos  
159 candidatos, requer assim, a dispensa do processo eleitoral, sendo assim, foi  
160 aceito por unanimidade; em seguida a Presidente Ad Hoc requer  
161 INTERMISSÃO NA PRESENTE REUNIÃO DE AGO, e propõe a Instalação de  
162 Reunião de Conselho de Administração, Sendo aprovado por unanimidade:

163 **ATA DA 1ª REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO**  
164 **ANJOS DA LIBERDADE - SP**  
165 O Presidente Ad Hoc requer que do Conselho de Administração de criação de  
166 Chapas para Eleição de sua Presidência; A Conselheira Marcia da Cunha  
167 Souza é a única candidata ao Cargo de Presidente do Conselho de

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*[Large handwritten signature at the bottom]*





1º RTD - RJ  
 COPIA EM CO-R  
 Marcelina Silva - 23660

1º Cartório de Notas - Tabelião José de Brito Freire Filho  
 Rua da Quitanda, 30 - 2º Andar - SL 305 Centro/P. - Telefone: (21) 2505-4350  
 RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA em (1) firma(s) de  
 FLAVIA PINHEIRO FROES  
 RJ 22/03/2019 Em testemunho da verdade. Cont. por  
 DIOGENES NACHADO ARAÚJO Tabelião de Notas  
 Endereços: R. 72 - Nipponia, 2-25 - Telefone: (21) 2505-4350  
 RGO04747-REN  
 Consulte em: <http://www.tre.org.br>



17º Cartório de Notas - Tabelião Clóvis Reis Guimarães  
 Rua do Carmo, 31 - 2º Andar - N. de S. do Bonfim/P. - Telefone: (21) 2505-4350  
 Reconhecimento por SEMELHANÇA de (1) firma(s) de  
 MARCIA DA CRUZ SOUSA VITÓRIA MANUEL LOPES  
 FERREIRA  
 RJ de Janeiro, 21 de março de 2019  
 Em testemunho da verdade. Cont. por  
 Clóvis Reis Guimarães  
 Escrevente  
 Servente: R\$ 11,22 - T. Sindica: R\$ 4,82 - TOTAL: R\$ 16,04  
 ECYX05485-RN/ECYX05488-RFP  
 Consulte em: <http://www.tre.org.br>

CARTÓRIO DO 17º  
 Clóvis Reis  
 Guimarães  
 Escrevente  
 CADENCI nº 94.03711  
 INSCRIÇÃO Nº 14.823591  
 OFÍCIO DE NOTAS

214  
 215  
 216  
 217  
 218  
 219  
 220  
 221  
 222  
 223  
 224  
 225  
 226  
 227  
 228  
 229  
 230  
 231  
 232  
 233  
 234  
 235  
 236  
 237  
 238  
 239  
 240  
 241  
 242  
 243  
 244  
 245  
 246  
 247  
 248  
 249  
 250  
 251  
 252  
 253  
 254  
 255  
 256  
 257  
 258

*Luanna de M. Barbosa* *Helucia Renata A. Tapas* *[Signature]*  
 CONSELHO FISCAL      CONSELHO FISCAL      CONSELHO FISCAL  
*Karina Kucio Fauto* *Vivian Louza Soares* *Ramiro Costa Rodas Ribeiro*  
 CONSELHEIRO      CONSELHEIRO      CONSELHEIRO  
*[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*  
 CONSELHEIRO      CONSELHEIRO      CONSELHEIRO  
*[Signature]* *[Signature]*  
 CONSELHEIRO      CONSELHEIRO

Sem mais nada a tratar, pelo Presidente Ad Hoc foi encerrada esta Reunião de Conselho de Administração, passando a vigorar a continuidade da AGO. A Presidente Ad Hoc requer deliberação para re-instalação da AGO, e assim, dá por encerrado o Processo Eleitoral, requerendo por bem, aprovação do Ad Referendum do Conselho de Administração, como dos processos Eleitorais, e por fim, retransmissão dos Poderes transitórios instalados a Presidente Flavia Pinheiro Froes, ora eleita, submetida ao Plenário, fora todas das demandas aprovadas por unanimidade; em seguida a Presidente Flavia Pinheiro Froes toma a palavra, agradece aos presentes os votos de confiança, e repactuação dos ensejos, afim de aplicar a finalidade do Instituto, e propõe continuidade da Sessão, passando a deliberar o item c) (inciso V), a Presidente apresenta projeto de Regimento Interno, Manual de Atos, Compras e Contratações, em consonância com o dispositivo contido no Art. 32 e incisos, após deliberações, os Atos, em consonância com o disposto na Legislação Federal, Lei nº 9.637 de 15 de maio de 1998; Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2019; Lei nº 13.800 de 04 de janeiro de 2019 e Marco Regulatório das Organizações Sociais – ADIN 1.923 de 16 de abril de 2015, requer a deliberação, e fora aprovado por unanimidade dos presentes; por fim, a Presidente passa a deliberar o item d) Assuntos de Interesses Gerais, pendido assim, que o presentes se manifestassem, ato em que o tesoureiro instou aos presentes e, após explanar sobre a comissão de legislação participativa da Câmara Federal, a presidente pôs em votação e foi aprovado por unanimidade e, após, perguntado se haverias outros questionamentos e/ou propostas pairou o silêncio; Assim, sem mais nada a tratar, foi encerrada esta assembleia, que vai assinada e lavrada pelo Diretor Presidente, Presidente do Conselho de Administração e por mim Secretário, para que produza os efeitos legais. Esta ata, com 266 (duzentos e sessenta e seis) linhas é uma via fiel da transcrita no livro de atas da Entidade. RIO DE JANEIRO, 20 de março de 2019.

*[Handwritten marks and signatures on the right margin]*

*[Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 Diretor Presidente

1.º ONICIONISTA  
 VIDE VERSO

*[Handwritten signature]*



4º RTO - RJ  
 Cópia em CD-R  
*depois*  
 Marcelina Silva - 93486

1º. Ofício de Notas - Tabelião José de Brito Freire Filho  
 Rua de Ouraço, 40 - 2º andar - St. Ana - Campos - Tel: (22) 2505-350  
 RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) seguinte(s)  
 FLAVIA PINHEIRO PROES  
 RJ, 22/03/2019 Em Testemunho  
 JOSE GENES MACHADO Tabelião - Assento de Tabelião  
 Encomendas: 672 - Imposto: 7,20 - Total: 7,22  
 R\$ 7,22  
 Consulte em: http://www.tjrr.jus.br/impulso

*[Handwritten signature]*  
 JOSE GENES MACHADO  
 Tabelião - Assento de Tabelião  
 Rua de Ouraço, 40 - 2º andar - St. Ana - Campos - RJ

1º RTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
*Clóvis*  
Marcos Vinícius Silva - 83620



CARTÓRIO 17º OFÍCIO  
DE NOTAS - RJ

259  
260  
261  
262  
263  
264  
265  
266

CARTÓRIO 17º OFÍCIO  
DE NOTAS - RJ

*Clóvis*  
Presidente do Conselho de Administração

*Clóvis*  
Secretário da Mesa

RTD - Rio de Janeiro  
Escritório de Tradução e Interpretação  
REGISTRO Nº 102201  
P.O. Nº 00000000  
*Clóvis*  
MARCOS VINÍCIUS SILVA  
Rua ... nº ...  
Cidade ... RJ  
E-mail: ...@...  
Site: ...



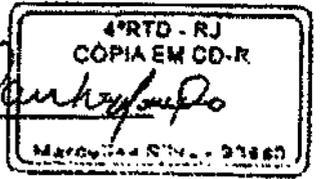
17º Ofício de Notas  
Escritório de Tradução e Interpretação  
REGISTRO Nº 102201  
P.O. Nº 00000000  
Reconhecimento por SEMELHANÇA (NO FIMBRE) de  
MASCIA DA CUNHA SOUZA VITOR MARCEL LOPES  
FABRICA  
Rio de Janeiro, 21 de março de 2018  
Em testemunho de verdade, Com o  
*Clóvis*  
DOUTOR CLÓVIS REIS GUIMARÃES  
Escritor  
Sendo que REIS CLÓVIS GUIMARÃES Nº 15.04  
ECY 00000000 ECY 00000000  
Comarca de ... RJ

CARTÓRIO DO 17º  
Clóvis Reis  
Guimarães  
Escritor  
CNDCCJ Nº 94.83711  
Nº 2013-1e 15564  
OFÍCIO DE NOTAS



DIGITAL

LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 2019 DO CENTRO SOCIAL NUNES DA SILVA - INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE REALIZADA EM 20/03/2018.



- 1 Karina Oliveira marinho - Karina Oliveira marinho
- 2 Roberto Jim - Roberto Jim
- 3 Lacey Kniepler Mattos - Lacey Kniepler Mattos
- 4 Sérgio Lima Pinto - Sérgio Lima Pinto
- 5 Inácia da Cunha Souza - Inácia da Cunha Souza
- 6 Jussara de magalhães Barbosa Correia - Jussara de magalhães Barbosa Correia
- 7 Paulo Roberto Pedrini Luzzati - Paulo Roberto Pedrini Luzzati
- 8 Ana Raquel Lima - Ana Raquel Lima
- 9 Náucia Torres Soares - Náucia Torres Soares
- 10 Ramiro Carlos Rocha Rebouças - Ramiro Carlos Rocha Rebouças
- 11 Alex da Silva Mendes - Alex da Silva Mendes
- 12 ~~Vitor Manuel Lopes Fancias~~
- 13 Fabiana Alves da Silva Ladeira - Fabiana Alves da Silva Ladeira
- 14 ~~Tamara Anderson Ferreira Albuquerque~~
- 15 Heluedia Renata Alves Tavares - Heluedia Renata Alves Tavares
- 16 DANIELSANCHEZ BORGES - DANIELSANCHEZ BORGES
- 17 Flávia Pinheiro Flores - Flávia Pinheiro Flores
- 18 Nicole Giandomenaldino Farias - Nicole Giandomenaldino Farias
- 19 Maria Alice A.P. Moraes - Maria Alice A.P. Moraes



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 2019 DO CENTRO SOCIAL NUNES DA SILVA - INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE REALIZADA EM 20/03/2018.

20

JAMES WALKER JR.

21

*[Signature]* - AUSTINO JOSE DE OLIVEIRA

22

23

4º RTD - RJ  
COPIA EM CD-R  
*[Signature]*  
Marcelino Silva - 93880

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38



# INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE

**CENTRO SOCIAL NUNES DA SILVA**

**INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE**



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA 20 DE MARÇO DE 2019, NA SÉDE DA INSTITUIÇÃO SITUADA NA**

**[REDACTED] ÀS 10:00 HRS. EM PRIMEIRA CHAMADA, ÀS 10:30 HRS EM SEGUNDA CHAMADA E ÀS 11:00 HRS. EM TERCEIRA E ÚLTIMA CHAMADA, PARA DELIBERAÇÃO SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:**

- a) **Leitura e aprovação da Ata anterior;**
- b) **Aprovação do Relatório Contábil e parecer do Conselho Fiscal dos exercícios de 2016, 2017 e 2018;**
- c) **Aplicação do Estatuto em seu Artigo 18, Incisos II (Alteração do Estatuto; VI (Admissão, demissão ou exclusão de associados e destituição de administradores); I (Eleição de Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal; V (Aprovação do Regimento Interno);**
- d) **Assuntos de interesse geral.**

**Rio de Janeiro, 06 de março de 2019**

**Flávia Pinheiro Fróes - Presidente**

# ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade

O INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE, cuja denominação foi adotada por determinação da Assembléia Geral Ordinária realizada em vinte de março de dois mil e dezenove, conforme assentamento em Ata sucede ao CENTRO SOCIAL NUNES DA SILVA, que já utilizava a nova denominação como nome de fantasia, constituído em quinze de dezembro de dois mil e dois, é uma associação civil, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede: na [REDACTED] - RJ CEP [REDACTED], podendo abrir outras filiais, em qualquer outro local ou estado da Federação ou no Exterior, bem como se associar a associações e entidades congêneres, inscrita no CNPJ/RJ sob o nº 06.030.501/0001-05, registrada no RCPJ do Rio de Janeiro sob o nº 200827, regendo-se por esse estatuto, por seu regimento interno e demais disposições legais aplicadas.

**Parágrafo Único:** A Associação é constituída como pessoa jurídica de direito privado por seus Fundadores, todos aqueles que assinaram a ata de constituição.

**§1º** - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos Associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

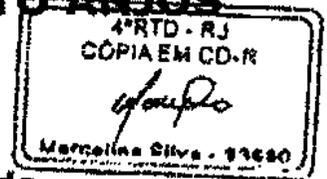
**§2º** - A associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, sob nenhuma forma ou pretexto.

**§3º** - As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**§4º** - A Associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades as quais estejam vinculadas.

**ART.2º** - A Associação tem por finalidade de Assistência Social e é uma organização não governamental sem fins lucrativos, com objeto precípua de defesa de direitos humanos e dos direitos e garantias fundamentais,

Daniel Sanchez Borges  
OAB/RJ 151.465



RTD-RJ - 1022829  
nº 106/54/Convênio 20.094/04 e 111005 6,24  
v. 0,9071 J 25,00/L.E 16261 5,00  
R\$ 24,98 - 5,71 / Total 179,94  
244 Voz 2 / Nome(s) / Pg 26  
11 / Junho 5 / Dia  
de 18/02/2019



60-V



atuando precipuamente em defesa dos grupos vulneráveis sendo esses grupos, em rol exemplificativo.:

- I. Promover o resgate da cidadania e dignidade da pessoal humana, através da promoção dos seus aspectos físicos, mentais e profissionais;
- II. Promover assistência jurídica gratuita ao preso dentro dos sistemas prisionais, quando desassistido em suas necessidades de amparo jurídico ou quando vítima de arbitrariedades.
- III. Prestar assistência psicológica e social aos ex-detentos e seus familiares, através de programas específicos geridos e mantidos com recursos próprios ou mediante convênios com poder público ou privado em todas as esferas administrativas, inclusive com entidades internacionais;
- IV. Promover cursos profissionalizantes para os ex-detentos, preparando-os para o retorno ao convívio social e próprio sustento;
- V. Promover integração dos seus programas com órgãos oficiais que atuam no campo social, para melhor atendimento aos beneficiários através de convênios firmados com o público;
- VI. Auxiliar na manutenção de projetos voltado ao resgate da cidadania e ressocialização dos ex-detentos, mantido pelo poder público, em quaisquer de suas esferas;
- VII. Promover a integração dos ex-detentos e seus familiares a curso de alfabetização, fundamental, médio e superior na rede de ensino municipal e estadual;
- VIII. Promover campanhas de prevenção e combate a doenças infectocontagiosas no interior do sistema prisional;
- IX. Manter campanhas de combate à fome e desnutrição;
- X. Promover incentivo a prática de esportes aos adultos e idosos;
- XI. Realizar cursos profissionalizantes visando a integração social ex-detentos;
- XII. Promover atendimento e assistência ao usuário de drogas e dependentes químico;
- XIII. Promover atendimento e assistência aos profissionais do sexo;
- XIV. Promover integração social e econômica e coesão das populações em situação de vulnerabilidade social;
- XV. Promoção de desenvolvimento comunitário;
- XVI. Desenvolvimento da cidadania;
- XVII. Promoção da diminuição da pobreza;
- XVIII. Promover atendimento e assistência a população indígena;
- XIX. Promover atendimento e assistência a gestantes e nutrízes;

 Daniel Sanchez Borges  
OAB/RJ 151.465



- XX. Promover atendimento e assistência à criança e ao adolescente;
- XXI. Promover atendimento e assistência a mulher;
- XXII. Promover atendimento e assistência ao idoso;
- XXIII. Promover projetos e ações que visem a proteção do meio ambiente;
- XXIV. Promover atendimento e assistência aos portadores de necessidades especiais;
- XXV. Promover atendimento e assistência aos incluídos nos grupos de diversidades sexuais;
- XXVI. Promover integração, atendimento e assistência e prestar serviços através do Sistema Único de Saúde;
- XXVII. Promover atendimento e assistência a população de rua;
- XXVIII. Promover atendimento e assistência a encarcerados no sistema penitenciário, bem como seus familiares
- XXIX. Promover o atendimento e assistência às populações indígenas sob qualquer espécie de ameaça
- XXX. Promover assistência às comunidades de pessoas em condições extremas de pobreza e hipossuficientes.
- XXXI. Promover atendimento e assistência às comunidades e pessoas vítimas de violência de qualquer natureza que violem seus direitos, bem como as sujeitas a riscos, incluindo de natureza ambiental.
- XXXII. Promover atendimento e assistência à grupos sociais vulneráveis em situação de necessidade de defesa jurídica de seus direitos e garantias fundamentais e direitos humanos
- XXXIII. Desenvolver projetos e programas nas áreas da assistência social, saúde e educação, tanto no campo preventivo como curativo;
- XXXIV. Celebrar contratos de gestão com pessoas jurídicas de direito público, em todas as esferas de governo, visando a implementação de ações na área da saúde;
- XXXV. Elaborar, gerir e desenvolver ações, projetos e programas nas áreas da assistência social, saúde e educação, bem como administrar, reger e manter unidades e equipamentos públicos;
- XXXVI. Promover, executar e difundir projetos que visem a eficiência da saúde pública em geral;
- XXXVII. Fomentar, executar e promover atividades relativas à áreas da assistência social, saúde e educação, podendo desenvolver modelos de assistências;
- XXXVIII. Desenvolver, executar e difundir projetos voltados à promoção da saúde e à prevenção de doenças;
- XXXIX. Desenvolver pesquisas nas várias áreas de conhecimento humano, divulgando seus resultados à população.
- XL. Promover a aquisição e gestão de materiais e equipamentos para utilização em suas atividades e nos programas e projetos que

67-V  
3

4º RTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
*Marcelina Silve*  
Marcelina Silve - 93686

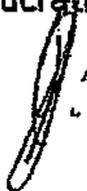
desenvolva em parceria com terceiros da iniciativa privada ou pública.

XLI. Promover a assistência jurídica de qualquer pessoa em condição de hipossuficiência, que necessite defesa de seus direitos

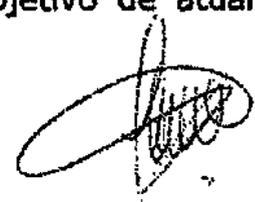
**Parágrafo único:** O Instituto será composto de quadros de profissionais qualificados e habilitados para exercerem diretamente, de forma coesa, como única entidade, a defesa jurídica dos Direitos Humanos e Direitos e Garantias Fundamentais. Associam-se em torno da atividade e finalidade precípua da Instituição Advogados, aptos a exercerem a defesa jurídica dos necessitados, e pesquisadores, profissionais com capacitação para atuarem em pesquisa em sociologia, antropologia, medicina legal e geral, estatística, e demais áreas do conhecimento capazes de levar a uma atividade de excelência na Defesa dos Direitos Humanos e Garantias Fundamentais. Todos os membros do Instituto Anjos da Liberdade, ao se afiliarem, se comprometem em assumir a condição de Defensores de Direitos Humanos. O Instituto Anjos da Liberdade é uma Associação de Defensores de Direitos Humanos, com representação em toda República Federativa do Brasil, aberta à participação, como membros, de Defensores de Direitos Humanos de qualquer nacionalidade e país e que comunguem os mesmos ideais do Instituto, aptos a contribuir para o desenvolvimento da atividade precípua da organização, incluindo associados que tenham capacidade postulatória em tribunais de outros países em defesa dos objetivos fins do Instituto.

Para exercer sua atividade precípua, fica estatuído nos atos constitutivos do Instituto, como de suas finalidades, o ajuizamento de ações coletivas, particularmente Mandado de Segurança Coletivo, bem como ações constitucionais, Ação de Descumprimento de Direitos Fundamentais, Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Declaratória de Constitucionalidade, e também peticionamento direto na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, bem como defesa de direitos humanos internacionalmente protegidos na Corte Interamericana de Direitos Humanos, na Organização das Nações Unidas, Organização dos Estados Americanos, Corte Européia de Direitos Humanos, e outros organismos internacionais multilaterais. No exercício de sua atividade precípua fica estatuída nos atos constitutivos do Instituto igualmente a defesa de Direitos Humanos através de peticionamento e atuação direta no Tribunal Penal Internacional, bem como qualquer outra instituição congênere.

**ART. 3º** - O Instituto integralizará uma Associação de Advogados de abrangência nacional, sem fins lucrativos, com o objetivo de atuar nos



Daniel Sanchez Borges  
OAB/RJ 151.465



interesses humanitários dos detentos nos presídios Federais e Estaduais, com a finalidade de:

I. Promover e incentivar o estudo do Direito, bem como no aprimoramento das legislações vigentes que regulam as questões humanitárias dos detentos e ex-detentos através de iniciativas destinadas à sua oportuna e constante atualização.

II. Apoiar o livre exercício da profissão de Advogado no resguardo de suas prerrogativas e zelar pelo bom conceito profissional;

III. Cooperar para o bom funcionamento dos Órgãos Judiciários, visando a melhoria das condições necessárias aos serviços da Justiça e práticas Administrativas.

IV. Colaborar com os demais órgãos vinculados às atividades desenvolvidas no sistema carcerário no âmbito Nacional e Internacional e com as demais entidades representativas dos advogados, em particular com a Ordem dos Advogados do Brasil, em todas as iniciativas que digam respeito aos interesses dos filiados;

V. Criar e desenvolver atividades culturais, inclusive mantendo intercâmbio com sociedades nacionais e estrangeiras;

VI. Realizar Conferências, Encontros, Debates, Congressos e Publicações de Trabalhos e críticas à Legislação ou projetos de Lei e Jurisprudências;

VII. Propugnar, em colaboração com a OAB e observadas as atribuições legais, pelos direitos e interesses dos Advogados Associados ao Instituto onde se fizer necessário e especialmente junto aos órgãos do Poder Judiciário.

VIII. Manifestar-se publicamente sobre quaisquer matérias relativas as questões consideradas de Interesse de seus associados, vedada a manifestação sobre questões de interesse privado ou de caráter exclusivamente político ou religioso.

**ART. 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, a associação presta serviços gratuitos, permanente e sem qualquer discriminação.

**ART. 5º** - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinarão seu funcionamento.

**ART. 6º** - A fim de cumprir suas finalidades a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

*Daniel Sanchez Borges*  
OAB/RJ 151.465

*[Assinatura]*



## CAPÍTULO II

### Dos Associados

**ART. 7º** - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, associados, honorários, beneméritos.

**Parágrafo primeiro** - O quadro social da Associação será constituído por pessoas de ambos os sexos, que satisfaçam as condições estabelecidas no Regimento Interno, os maiores de 18 (dezoito) anos, poderão votar e serem votados.

**Parágrafo Segundo** - Serão considerados associados todos aqueles que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades da Associação, tiverem sua proposta de admissão de associado aprovada pela Diretoria Executiva da entidade.

**ART. 8º** - Associados Fundadores são todos aqueles que tiveram a sua proposta de admissão aprovada até a véspera da primeira Assembléia da Associação.

**ART. 9º** - Associados Efetivos são todos aqueles cuja admissão for aprovada pela Diretoria, e colaborem financeiramente com a entidade.

**ART. 10º** - Associadas são todas as pessoas físicas e jurídicas que contribuem financeiramente e espontaneamente para o bom desenvolvimento da Associação, de forma permanente, com pagamentos mensais, semestrais ou anuais devidamente cadastrados.

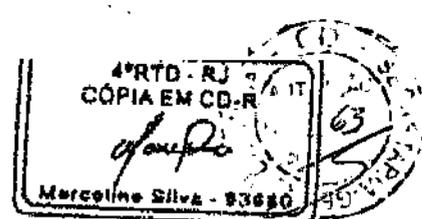
**ART. 11** - Honorários são pessoas físicas ou jurídicas, que receberam tal distinção, por serviços, prestado a associação.

**ART. 12** - Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas, pertencentes ou não ao quadro social que doam bens patrimoniais.

**§1º** - Em Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria, serão julgados os merecedores dessas distinções, que não podem ser votadas nem votar nas AG.

  
Daniel Sanchez Borges  
OAB/RJ 181.465





§2º - As propostas serão apreciadas pela Diretoria que decidirá por maioria de votos dos membros presentes;

§3º - Aceita ou rejeitada a proposta, será enviada ao proposto a respectiva comunicação.

**ART. 13** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar as partes nas Assembléias Gerais;
- III. Apresentar por escrito ou oralmente as sugestões que julgar úteis ao progresso e desenvolvimento da Associação;

**ART. 14** - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria;
- III. Bem desempenhar o cargo para que fora for eleito ou indicado e ao qual tenha sido investido;
- IV. Pagar até o dia 10 de cada mês, a respectiva mensalidade;
- V. Zelar pela conservação dos bens da associação;
- VI. Fazer-se representar através de procuração quando não puder comparecer as Assembléias;
- VII. Comunicar, por escrito a Diretoria quando:
  - a) Não quiser continuar como associado;
  - b) Não puder aceitar ou continuar exercendo qualquer cargo;
  - c) Possuir novo endereço.

**ART. 15** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

**ART. 16** - A Associação será administrada por:

- I- Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração
- II - Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

**ART. 17** - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**ART. 18** - Compete a Assembléia Geral:

  
Daniel Sanchez Borges  
OAB/RJ 151.465



63-V  
3



- I. Eleger o Conselho de Administração; Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre alterar o Estatuto, cuja aprovação das alterações exigirá quórum de 2/3 dos associados presentes;
- III. Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do Artigo 36;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transgír, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno (RI);
- VI. Decidir pela admissão, demissão, exclusão dos associados e destituir os administradores, cujo quórum para deliberação é de 2/3 dos presentes;
- VII. Decidir sobre as formas de recursos para a manutenção da Associação;
- VIII. Aprovar as contas apresentadas pelo Conselho Fiscal;

**Parágrafo Único** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previsto no estatuto.

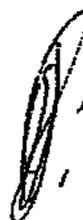
**ART. 19** - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada exercício para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. A cada cinco anos para eleger e empossar, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Associação.

**ART. 20** - A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada pelo:

- I. Conselho de Administração
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de um quinto dos associados quites com suas obrigações.

**ART. 21** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

  
Daniel Sanchez Borges  
TAB/RJ 151.465



**Parágrafo Único** - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação com qualquer número e, para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV do Art. 17º é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

### **Administração**

**Artigo 22º:** São órgãos da Administração:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

### **Do Conselho de Administração:**

**Artigo 23º:** O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação da entidade sendo composto por representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

**Artigo 24º:** O Conselho de Administração compõe-se de 9 (nove) Membros, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, observarão uma das seguintes composições e qualificação:

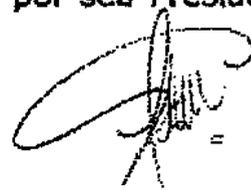
#### **I - Na qualidade de membros natos:**

a) 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de órgãos do Poder Público, da Administração Direta, Fundacional, Indireta ou Autárquica, eleitos pelos associados da entidade dentre lista apresentada pelo Presidente de seu Conselho de Administração, à referendo da assembléia;

b) 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da sociedade civil, indicados por suas entidades representativas, de ilibada honradez e conduta moral inabalável, eleitos pelos associados da entidade dentre lista apresentada pelo Presidente de seu Conselho de Administração, à referendo da assembléia;

c) 5% (cinco por cento) de representantes de órgãos do Poder Público, da Administração Direta, Fundacional, Indireta ou Autárquica, designados pelo Conselho de Administração, dentre lista apresentada por seu Presidente, à

  
Daniel Sanchez Borges  
CAB/RJ 151.465



64-V  
S

referendo do próprio conselho de administração ou do colégio de associados.



**II - Na qualidade de membros efetivos:**

a) 30% (trinta por cento) de membros eleitos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, por votação majoritária simples dos integrantes do conselho de administração;

b) 5% (cinco por cento) de membros eleitos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral eleitos dentre os associados da entidade, por votação majoritária simples em assembléia geral destes associados;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral eleitos dentre os empregados da entidade, e/ou servidores do poder público de qualquer instância ou grau, municipal, estadual ou federal, colocados à disposição da entidade, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), por votação majoritária simples em assembléia geral dos mesmos.

**Parágrafo Primeiro:** Os representantes de entidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso primeiro devem corresponder a mais de 50% do Conselho de Administração;

**Parágrafo Segundo:** Os integrantes do Conselho descritos nas alíneas "b" e "c" do inciso II do *caput* deste artigo, em sua integralidade, e, no mínimo, a sexta parte dos descritos em sua alínea "a", deverão, necessariamente, serem integrantes do poder público;

**Parágrafo Terceiro:** Conforme necessário se fizer por determinação de legislações municipais, o conselho de administração poderá ter sua composição formada de forma diferenciada, especialmente para que seja composto por: 50% (cinquenta por cento) de membros representantes do poder público; 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto; 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral; como também 40% (quarenta por cento) de seus membros do poder público parceiro, 50% (cinquenta por cento) de seus membros eleitos representantes da sociedade civil e 10% de membros indicados pela entidade à referendo do Conselho de Administração; ou ainda 20% (vinte por cento) de membros eleitos dentre os associados indicados pelo Conselho de Saúde do ente federativo parceiro, 40% (quarenta por cento) de membros eleitos dentre os associados indicados por entidades e órgãos sediados no ente federativo parceiro que

Daniel Sanchez Borges  
OAB/RJ 161.485

desenvolvam atividades em saúde e 20% (vinte por cento) de membros indicados pelo Poder Executivo parceiro e 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Entidade; podendo também até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados, 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Entidade; alternativamente 40% (quarenta por cento) de seus membros do poder público parceiro, na qualidade de membros natos, 20% (vinte por cento) dos membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membro natos, 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentro os membros ou associados; 20% (vinte por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, 10% (dez por cento) membros eleitos dentre os membros ou associados, sendo que os representantes das entidades previstas na qualidade de membros natos, deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

**Parágrafo Quarto:** Os membros natos, que não eleitos, poderão ser indicados e substituídos a qualquer tempo;

**Parágrafo Quinto:** Os Membros Efetivos do Conselho de Administração que não puderem comparecer à reunião do Conselho, deverão indicar um substituto eventual, comunicando formalmente por escrito ao Presidente do Conselho, tendo este substituto direito a voz e voto como se titular fosse.

**Parágrafo Sexto:** O Conselho de Administração contará com um Secretário Executivo para apoio às suas atividades.

**Parágrafo Sétimo** - Os membros eleitos para os cargos do Conselho Administrativo terão mandatos de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

**Parágrafo Oitavo** - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, ou outro período conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público.

**Parágrafo Nono** - Para o desenvolvimento de atividades junto ao Estado do Rio de Janeiro, o Conselho de Administração, cuja renovação de sua composição dar-se-á, sempre de forma paritária e proporcional, a cada quatro anos à totalidade de seus membros, ressalvada a renovação a cada dois anos da metade dos membros em primeiro mandato, observará a seguinte composição:

  
Daniel Sanchez Borges  
OAB/RJ 151.465



65-V  
/

4º RTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R.  
*Marceline Silva*  
Marceline Silva - 93860

- a) 30% (trinta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;
- b) 40% (quarenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;
- c) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto da entidade.

**Artigo 25:** Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Secretários Federais dos Ministérios, Deputados Federais, Senadores Federais, Advocacia-Geral da União Defensoria Pública da União, Ministério Público, Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Vereadores, Diretores da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações, Controlador Geral do Município, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras, diretores de departamento e dirigentes da organização social.

**Artigo 26** O dirigente máximo da associação deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

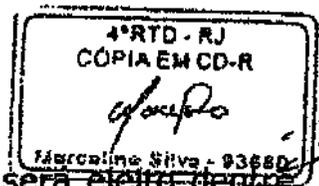
**Artigo 27:** No caso de vacância de cargo de Conselheiro eleito pelos associados, realizar-se-á eleição suplementar para o preenchimento da vaga, cujo mandato do eleito terá natureza complementar e vigência pelo prazo restante do mandato do conselheiro renunciante.

**Parágrafo Primeiro-** Estas eleições suplementares observarão os interesses da entidade, podendo ser suprimidas se a mesma puder prosseguir ainda que com quadro reduzido e com a manutenção da vacância do cargo.

**Parágrafo Segundo-** Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, por votação secreta e majoritária simples, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

**Artigo 28:** Os Conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar, quando da posse em função executiva.

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
Daniel Sanchez Bo  
QAB/RJ 151.45



**Artigo 29:** O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os demais Conselheiros, por maioria absoluta de votos de seus membros.

**Artigo 30:** Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição; prestarem à organização social, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participarem.

**Artigo 31:** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 04 (quatro) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo.

**Parágrafo Único:** A convocação de reunião extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros ou pela Diretoria;

**Artigo 32:** As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade.

**Artigo 33:** Compete ao Conselho de Administração:

I. Fixar o âmbito, objetivos e diretrizes de atuação da entidade, observadas as expressas especificações dos mesmos constantes de estatuto, para consecução de seu objeto;

II. Aprovar proposta final de redação do contrato de gestão e encaminhá-la ao órgão público supervisor da execução do referido contrato;

III. Aprovar a proposta do orçamento anual e programa de investimentos da Associação;

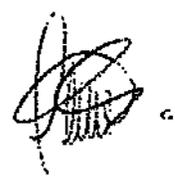
IV. Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da Associação, elaborados anualmente pela Diretoria;

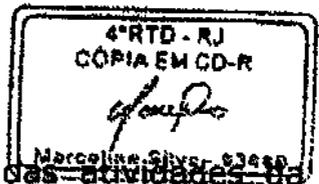
V. Aprovar o Regimento Interno da Associação que deve dispor, sobre a estrutura organizacional, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;

VI. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.

VII. Aprovar ou dispor sobre alteração do Regulamento Interno do Conselho de Administração;

 Daniel Sanchez Borges  
OAB/RJ 151-25





- VIII. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da Associação;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Associação, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação, com auxílio de auditoria externa,
- X. Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- XI. Designar o substituto do Presidente do Conselho, ocorrendo a impossibilidade de designação nos casos de ausências e/ou impedimentos dentre os demais membros do Conselho;
- XII. Designar o substituto do Diretor Presidente, ocorrendo a impossibilidade de designação, nos casos de ausências e/ou Impedimentos, dentre os demais membros da Diretoria.
- XIII. Designar, por votação majoritária simples e secreta, os membros natos que lhe integrarão o Conselho de Administração;
- XIV. Fixar o valor da contribuição dos Associados;
- XV. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da Associação;
- XVI. Aprovar o ESTATUTO, bem como suas alterações por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVII. Deliberar sobre a extinção da Associação e destinação de seus bens ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVIII. Fazer publicar anualmente, ou outro período conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, bem assim na Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado em que este se desenvolveu;
- XIX. Eleger, dentre os associados da entidade, por votação secreta e majoritária simples, um dentre estes para integrar sua composição.
- XX. Estabelecer as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, e o plano de cargos, salários e benefícios;
- XXI. Estabelecer e aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras, de serviços, de compras, de aquisição de bens e alienações;
- XXII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;
- XXIII. Fixar a remuneração dos membros da diretoria estatutária, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor

Daniel Sanchez  
CA/RJ - 151.

correspondentes à sua área de atuação, tendo como limite máximo a remuneração do secretário de saúde;

XXIV. Aprovar a proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração do contrato de gestão;

XXV. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.

XXVI. Deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;

XXVII. Fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;

XXVIII. Executar outras atividades correlatas.

**Artigo 34** Supletivamente, e diante das possibilidades que se apresentarem, poderá o Conselho de Administração, verificada a conveniência e oportunidade da Organização Social, autorizar-lhe incorporar toda a responsabilidade inerente à Secretaria da área de atividade correspondente ao seu objeto social junto à Administração Pública Direta com a qual formalizar Contrato de Gestão, bem assim de sua Secretaria de Administração.

**Artigo 35:** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO;

II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III. Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho;

IV. Instituir Subcomissões compostas por membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado;

V. Instituir Foros de Debates ligados a questões específicas da área de atuação da associação, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho e sua Diretoria sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional da Associação;

VI. Designar os coordenadores e os integrantes das Subcomissões e o Secretário Executivo do Conselho;

Daniel Sanchez Borges  
CAB RJ 161.465

67-2  
5



- VII. Aprovar e assinar as pautas e atas das reuniões;
- VIII. Decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da Associação, não possam aguardar a próxima reunião;
- IX. Elaborar lista tríplices de integrantes do Poder Público e da Sociedade Civil, submetendo-a ao crivo do Conselho de Administração, para designação dos membros natos que lhe comporão.

**Artigo 36:** Competem aos demais membros do Conselho:

- I. Discutir e votar as matérias em pauta;
- II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;
- III. Propor ao Presidente, quando necessário, reunião extraordinária;
- IV. Apresentar sugestões para a pauta de reunião;
- V. Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação à aprovação do Conselho, bem como relatar os resultados das atividades das Subcomissões;
- VI. Aprovar e assinar as atas de reuniões;
- VII. Substituir o Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, quando designado ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto.

**Artigo 37:** Aos conselheiros, administradores, membros e dirigentes da Associação é vedado exercer cargo de chefia, função de confiança ou função gratificada na Administração Direta e Indireta, no Sistema Único de Saúde - SUS, ou no ente público que venha a ter relação direta com o contrato que vier ser celebrado, nos termos da legislação pertinente

**Parágrafo Único:** não poderão compor o Conselho servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente público que venha a ter relação direta com o contrato que vier ser celebrado.

### Da Diretoria

**Artigo 38:** A Diretoria compõe-se de 03 (três) diretores, a saber: Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor Administrativo Financeiro, sendo que caberá ao Diretor Presidente o papel de coordenar os demais, na qualidade de Dirigente Máximo da Entidade.

**Parágrafo Primeiro:** A designação dos membros integrantes da diretoria e do conselho fiscal observará a previsão contida no artigo 4º, § 4º, da Lei nº 9.637/98, e ocorrerá em reunião do Conselho de Administração especificamente convocada para este fim.

Daniel Sanchez Borges  
OAB/RJ 151.465

**Parágrafo Segundo:** Os mandatos Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor Administrativo e Financeiro serão de 04 (quatro) anos, sendo admitida a recondução.

**Parágrafo Terceiro:** O mandato dos diretores designados e dos integrantes do conselho fiscal se encerrará ao término do mandato dos conselheiros eleitos, podendo, entretanto, serem os mesmos dispensados a qualquer tempo a critério do Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável à espécie.

**Artigo 39:** Os membros da Diretoria apresentarão a declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

**Artigo 40:** Em caso de vacância de cargo de Diretor, o Diretor Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, indicará o substituto que deverá ser designado pelo Conselho de Administração, também no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da indicação.

**Artigo 41:** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Diretor Presidente.

**Artigo 42:** As decisões da Diretoria serão adotadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, também o voto de qualidade.

**Parágrafo Único:** A Diretoria, para deliberar sobre qualquer assunto, deverá se reunir com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo um deles o Diretor-Presidente ou seu substituto.

**Artigo 43:** Perderá o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação da Secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da associação;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Único:** A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Administração, e observará os mesmos requisitos descritos nos parágrafos do artigo 13º destes estatutos.

  
Daniel Sanchez Borges  
OAB/RJ 151.465



68-V  
5



**Artigo 44:** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro:** O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, aos auspícios do Diretor Presidente.

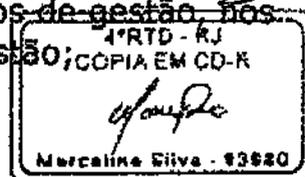
**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Conselho de Administração deverá convocar extraordinariamente reunião para designar aqueles que irão compor a nova diretoria e/ou conselho fiscal, cujo mandato dar-se-á em caráter complementar do mandato dos renunciantes, até o término daquele para os quais foram eleitos.

**Artigo 45:** Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as deliberações do Conselho de Administração;
- II. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade da Associação;
- III. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Associação;
- IV. Encaminhar ao Conselho de Administração para análise e aprovação:
  - a) Proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades da Associação;
  - b) Relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
  - c) Relatório de execução do contrato de gestão;
  - d) Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividade e orçamento, com as devidas justificativas;
  - e) O Regimento Interno que disporá sobre estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições;
  - f) O Manual dos Recursos Humanos que disporá sobre carreiras, plano de cargos e salários, benefícios, seleção, treinamento e disciplina;
  - g) O Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos;
  - h) O Manual de Suprimentos que conterà os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações.
- V. Publicar anualmente, ou outro período conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, nos Diários Oficiais da União e dos Estados de São Paulo, quando for o caso, os

Daniel Sanchez Borges  
OAB/RJ 151.465

relatórios financeiros e o relatório de execução de contratos de gestão nos prazos estabelecidos em lei e nos próprios contratos de gestão;



**Artigo 46:** Compete ao Diretor-Presidente:

- I Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II Dirigir as atividades da Associação;
- III Presidir as reuniões da Diretoria;
- IV Indicar ao Conselho de Administração os demais Diretores que integrarão a Diretoria e seus substitutos eventuais dentre os demais membros da Diretoria;
- V Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste ESTATUTO, a vacância de cargo de membro da Diretoria;
- VI Encaminhar ao Conselho de Administração pedido de exoneração de membro da Diretoria, acompanhado das razões que fundamentam o pedido;
- VII Indicar ao Conselho de Administração o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros da Diretoria.
- VIII. Contratar, promover, punir e demitir funcionários;
- IX - Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeiras e bancos em geral bem como movimentação de suas transações;
- X - Assinar acordos, convênios e contratos;
- XI - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- XII - Delegar competência a integrantes do corpo funcional para exercer especificamente, em parte ou no todo qualquer das atribuições previstas, sob sua responsabilidade;
- XIII - Designar os substitutos eventuais dos demais membros da Diretoria, dentre os demais, no caso de suas ausências e impedimentos temporários;

**Artigo 47:** Competem aos demais membros da Diretoria:

- I Dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;
- II Assistir o Diretor-Presidente em suas funções;
- III Substituir o Diretor-Presidente, em suas ausências ou impedimentos, quando designado para este fim, conforme previsto por este Estatuto.

Daniel Sanchez Borges  
OAB/RJ 151.465

69-V  
3

## Do Conselho Fiscal



**Artigo 48:** O Conselho Fiscal, órgão superior de fiscalização da entidade, é composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho Fiscal devem pertencer, obrigatoriamente, à Associação.

**Parágrafo Segundo:** A eleição poderá ser realizada em escrutínio secreto, devendo ocorrer no mesmo dia da posse do Conselho de Administração, em cada gestão. A posse dos membros do Conselho Fiscal será simultânea à sua eleição e é ato de competência do Conselho de Administração;

**Parágrafo Terceiro:** Para preenchimento de cargo que vagar no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração realizará eleição suplementar, no prazo máximo de vinte dias da ocorrência da vacância;

**Parágrafo Quarto:** O mandato do Conselho Fiscal expira com o término do mandato do Conselho de Administração que o elegeu.

**Artigo 49:** Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a regularidade e a licitude da escrita da Associação;

II - Emitir parecer sobre balancete, balanços e quaisquer contas da associação, sempre que for solicitado pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração;

III - Quando entender necessário, sugerir auditoria e indicar auditores. A sugestão será encaminhada, com parecer fundamentado, ao Diretor Presidente. No caso de a auditoria sugerida envolver qualquer suspeita sobre a Diretoria, a sugestão será encaminhada ao Conselho de Administração;

IV - Emitir recomendações/orientações ao Diretor Presidente, a respeito das falhas e/ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar.

V - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

VI - Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

VII - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade.

  
Daniel Sanchez Borges  
OAB/RJ 151.465





- VIII - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- IX - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- X - Executar outras atividades correlatas.

### Recursos Financeiros

**Artigo 50:** Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação, bem como indispensáveis à execução de suas missões, serão obtidos:

- I. Por contratos de gestão firmados com Pessoas Jurídicas de Direito Público (União, Estados e Municípios);
- II. Por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação da Associação;
- III. Por contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pela Associação;
- IV. Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Por doações e legados destinados a apoiar suas atividades;
- VI. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VII. Por contribuições dos associados;
- VIII. Pelo recebimento de royalties e direitos autorais;
- IX. Por receitas oriundas de incentivos à saúde, previstos em legislação;
- X. Por outros que, porventura, lhe forem destinados.

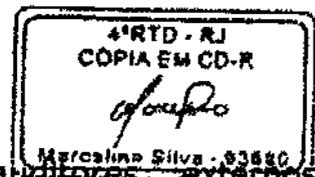
**Artigo 51:** Os excedentes financeiros da Associação serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades.

### Da Prestação de Contas

**Artigo 52:** A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Publicação anual, bimestral ou trimestral na imprensa oficial do Município ou do Estado ou da União, onde vigorar os contratos de gestão, convênios e parcerias, conforme o exigir o ente público contratante, quando do encerramento do exercício fiscal;
- III. Publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para exame de qualquer cidadão.

Dr. Daniel Sanchez Borges  
OAB/RJ 151.466



70-V

IV. A realização de auditoria, inclusive por ~~auditores~~ ~~externos~~ independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Contratos de Gestão, Convênios e Parcerias, conforme previsto em regulamento, e;

V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro** - visando o princípio da economicidade, as publicações de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser publicadas no site oficial da Associação dispensando a publicação em imprensa oficial, salvo se houver dispositivo legal divergente ou impeditivo.

**Parágrafo Segundo** - A entidade disponibilizará, também, ao término de cada exercício fiscal, em seu site oficial, a íntegra de seu relatório de gestão, assim como do balanço patrimonial e contábil desta gestão.

#### Da Dissolução

**Artigo 53:** A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos seus membros, nos termos do inciso VI do artigo 4º da Lei nº 9.637/98.

**Parágrafo Único:** Na hipótese da Associação vir a ser extinta ou desqualificada, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados ao patrimônio do município ou unidade da Federação em que ocorrer a formalização e execução do contrato de gestão, conforme o caso, e, sendo diversos estes, os excedentes de cada contrato de gestão do ente federativo correspondente em que esta gestão se operou ou ainda ao patrimônio de outra organização social devidamente qualificada e de mesma área de atuação, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

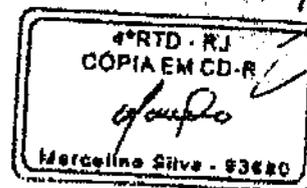
#### Da Reforma Estatutária

**Artigo 54:** O presente estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação concorde de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim, nos termos do inciso VI do artigo 4º da Lei nº 9.637/98.

Daniel Sanchez Borges  
CAB/RJ 151.455

### CAPITULO III

#### Do Voluntário



**ART. 64** - a associação poderá utilizar voluntários para a plena consecução de seus objetivos.

**§1º** - O Voluntário assinará termo de adesão, onde conste a natureza dos serviços assistenciais gratuitos prestados, nos termos da lei nº 9.608, de 18/02/1998.

**§2º** - O Voluntário se submeterá aos dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno da Associação.

**§3º** - Caso o Voluntário viole as normas deste Estatuto ou do RI da Associação, após previa notificação e assegurado o direito de defesa, poderá ser excluído do voluntariado.

### CAPITULO IV

#### Das Eleições e Posse

**ART. 65** - A Assembléia Geral (eleitoral) se realizara até 30 dias antes do término de cada mandato.

**ART. 66** - As eleições se realizarão em sistema de chapas inscritas até 10 dias antes da eleição, junto a Diretoria Executiva, devendo constar claramente os nomes dos candidatos e sua qualificação e dos demais membros.

**§1º** - O voto será secreto;

**§2º** - A eleição do Conselho Fiscal se realizara através de chapa distinta da Diretoria Executiva.

**§3º** - Em caso de empate na votação será considerada eleita a chapa encabeçada pelo candidato mais idoso;

**§4º** - A apuração será realizada imediatamente após o termino da votação, proclamando-se, ao final, os eleitos.

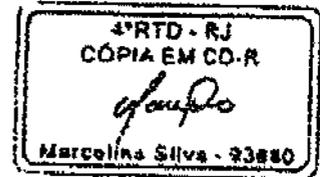
**ART. 67** - Para candidatar-se a qualquer cargo na Diretoria, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser associado a mais de 12 (doze) meses;
- b) estar quite com suas obrigações junto a Associação;

Daniel Sanchez Borges  
OAB/RJ 151.465



- c) ser participante nas finalidades da Associação;
- d) ser maior de 18 anos.



## CAPITULO V

### Do Patrimônio

**ART. 68-** O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

**Parágrafo Único** - As fontes de recursos da Associação serão provenientes de contribuições de associados, doações, parcerias, patrocínios, convênios, subvenções, alugueis de imóveis e qualquer outra forma lícita de captação de recursos.

**ART. 69** - No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra associação congênere com personalidade jurídica, ou a Entidade Pública.

## CAPITULO VI

### Das Disposições Gerais

**ART. 70** - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, com a aprovação de 2/3 dos associados presentes.

**§1º** - Caso não seja obtido a aprovação com o número acima referido. A Assembléia Geral ficara suspensa por um intervalo de até 3 (três) dias, podendo neste caso a Assembléia Geral delibera com aprovação de 1/3 dos associados presentes.

**§2º** - Impossibilitada a Assembléia Geral de deliberar com a aprovação mínima acima referida ou por falta de quórum, proceder-se-á a Dissolução Judicial.

**§3º** - Resolvida a dissolução da Associação, e o modo de liquidação de seu Patrimônio, depois de satisfeito todos seus compromissos, será o saldo apurado distribuído nos termos do Art. 35 deste estatuto.

**§4º** - A liquidação do Patrimônio será realizada por uma comissão formada por 3 (três) Membros, especialmente eleita pela Assembléia Geral que aprovou a dissolução, e a prestação de contas far-se-á mediante

Daniel Santos Borja  
OAB/RJ 123.456

convocação especial nos termos do Art. 20 deste estatuto e realizar-se-á com qualquer número de presença, ressalvada a liquidação judicial.

**ART. 71** - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

**ART. 72** - O presente estatuto poderá ser alterado, em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos associados presentes, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**ART. 73** - OS casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**ART. 74** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela AGE e registrado no RCPJ, ficando revogado o anterior.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2.019

17º OFÍCIO  
DE NOTAS

Flávia Pinheiro Fróes - Presidente

CARTÓRIO 17º OFÍCIO  
DE NOTAS - RJ

Adv. GAB/RJ 151465 Daniel Soutinho Borges  
OAB/RJ 151.465

17º Ofício de Notas  
Tabela: Copia Autógrafa Firmada Original  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
DANIEL SANCHEZ BORGES  
Rio de Janeiro, 21 de março de 2019  
Em testemunho  
Clóvis Reis Guimarães  
Escritor  
Secretaria Nº 601 T.O. FUNDOS Nº 311 TOTAL Nº 152  
ECV00504-RW

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS  
Clóvis Reis Guimarães  
Escritor  
OAB/RJ nº 151465  
17º Ofício de Notas - RJ

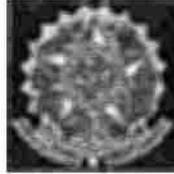
**AVERBADO**  
A margem do registro nº 1622628  
Art. 126 da Lei de Registros Públicos nº 6.092/73  
4º RTD-RJ  
17º Ofício

17º Ofício de Notas - Tabela José de Brito Pinheiro Filho  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
FLAVIA PINHEIRO FROES  
RJ 22032019 Em testemunho  
DIOGENES MACHADO LINS  
Em testemunho Nº 72 - Insc. nº 2.240 - Total  
ECV00723-RW

OFÍCIO DE NOTAS RJ  
17º Ofício de Notas - RJ  
DIOGENES MACHADO LINS  
Escritor  
OAB/RJ nº 151465

10106467

08001.003810/2019-38



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2134/2019/GM

A Sua Excelência o Senhor  
ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Procurador-Geral da República  
Ministério Público Federal  
SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C  
70.050-900 Brasília-DF

**Assunto: Requisição de Instauração de Inquérito.**

Senhor Procurador-Geral da República,

1. Na data de ontem, 29/10/2019, foi noticiado pela imprensa que, no âmbito da investigação do assassinato da vereadora Marielle Franco e do motorista Anderson Gomes, teria sido colhido depoimento de porteiro do Condomínio Vivendas da Barra, na Barra da Tijuca, Zona Oeste do Rio de Janeiro, no sentido de que Élcio Queiroz, na data de 14/03/2018, teria estado no local e visitado Ronnie Lessa, suspeito de envolvimento no referido crime. Na ocasião, o visitante teria anunciado, segundo o depoimento, a intenção de visitar a residência do Exmo. Sr. Presidente da República, mas, após ingressar no condomínio, teria se dirigido à residência de Ronnie Lessa.
2. A própria reportagem esclarece, porém, que, na referida data, o Exmo. Sr. Presidente da República, então deputado federal, estava em Brasília, tendo registrado a sua presença em duas votações no Plenário da Câmara dos Deputados, com o que não poderia ter sido visitado na mesma data no Rio de Janeiro por referida pessoa.
3. A inconsistência sugere possível equívoco na investigação conduzida no Rio de Janeiro ou eventual tentativa de envolvimento indevido do nome do Presidente da República no crime em questão, o que pode configurar crimes de obstrução à Justiça, falso testemunho ou denúncia caluniosa, neste último caso tendo por vítima o Presidente da República, o que determina a competência da Justiça Federal e, por conseguinte, da Polícia Federal e do Ministério Público Federal. É ainda possível que o depoente em questão tenha simplesmente se equivocado ou sido utilizado inconscientemente por terceiros para essas finalidades.

4. Oportuno lembrar que, na investigação do crime de assassinato em questão, foi constatado, anteriormente, espúria obstrução da Justiça, com a introdução de testemunha que fraudulentamente apontou falsos suspeitos para o crime. A tentativa de obstrução da Justiça só foi contornada com a atuação independente da Polícia Federal e que contribuiu para identificação dos reais suspeitos pela prática do crime em questão.

5. Para que os fatos sejam devida e inteiramente esclarecidos, por investigação isenta, venho através desta solicitar respeitosamente a V.Ex.<sup>a</sup> que requisite a instauração de inquérito para apuração, em conjunto, pelo Ministério Público Federal e Polícia Federal, perante a Justiça Federal, de todo o ocorrido e de todas as suas circunstâncias.

6. Esclareço que endereço a presente solicitação à V.Ex.<sup>a</sup> para viabilizar a atuação conjunta da Polícia Federal e do Ministério Público Federal no caso e diante da informação de que representação, com o relato acima dos fatos, teria sido encaminhada à Procuradoria Geral da República, sendo, posteriormente, arquivada.

Cordiais Saudações,

**SERGIO MORO**  
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO MORO**, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em 30/10/2019, às 10:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 10106467 e o código CRC B7923CFE. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, Indicar expressamente o Processo nº 08001.003810/2019-38

SEI nº 10106467

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 400 - Brasília/DF, CEP 70.064-900  
Telefone: (61) 2025-3118 - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br) - E-mail para resposta: [protocolo@mj.gov.br](mailto:protocolo@mj.gov.br)

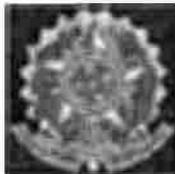
73-V



10106467



08001.003810/2019-38



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2134/2019/GM

A Sua Excelência o Senhor  
ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Procurador-Geral da República  
Ministério Público Federal  
SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C  
70.050-900 Brasília-DF

**Assunto: Requisição de Instauração de Inquérito.**

Senhor Procurador-Geral da República,

1. Na data de ontem, 29/10/2019, foi noticiado pela imprensa que, no âmbito da investigação do assassinato da vereadora Marielle Franco e do motorista Anderson Gomes, teria sido colhido depoimento de porteiro do Condomínio Vivendas da Barra, na Barra da Tijuca, Zona Oeste do Rio de Janeiro, no sentido de que Élcio Queiroz, na data de 14/03/2018, teria estado no local e visitado Ronnie Lessa, suspeito de envolvimento no referido crime. Na ocasião, o visitante teria anunciado, segundo o depoimento, a intenção de visitar a residência do Exmo. Sr. Presidente da República, mas, após ingressar no condomínio, teria se dirigido à residência de Ronnie Lessa.
2. A própria reportagem esclarece, porém, que, na referida data, o Exmo. Sr. Presidente da República, então deputado federal, estava em Brasília, tendo registrado a sua presença em duas votações no Plenário da Câmara dos Deputados, com o que não poderia ter sido visitado na mesma data no Rio de Janeiro por referida pessoa.
3. A inconsistência sugere possível equívoco na investigação conduzida no Rio de Janeiro ou eventual tentativa de envolvimento indevido do nome do Presidente da República no crime em questão, o que pode configurar crimes de obstrução à Justiça, falso testemunho ou denúncia caluniosa, neste último caso tendo por vítima o Presidente da República, o que determina a competência da Justiça Federal e, por conseguinte, da Polícia Federal e do Ministério Público Federal. É ainda possível que o depoente em questão tenha simplesmente se equivocado ou sido utilizado inconscientemente por terceiros para essas finalidades.

4. Oportuno lembrar que, na investigação do crime de assassinato em questão, foi constatado, anteriormente, espúria obstrução da Justiça, com a introdução de testemunha que fraudulentamente apontou falsos suspeitos para o crime. A tentativa de obstrução da Justiça só foi contornada com a atuação independente da Polícia Federal e que contribuiu para identificação dos reais suspeitos pela prática do crime em questão.

5. Para que os fatos sejam devida e inteiramente esclarecidos, por investigação isenta, venho através desta solicitar respeitosamente a V.Ex.<sup>a</sup> que requisite a instauração de inquérito para apuração, em conjunto, pelo Ministério Público Federal e Polícia Federal, perante a Justiça Federal, de todo o ocorrido e de todas as suas circunstâncias.

6. Esclareço que endereço a presente solicitação à V.Ex.<sup>a</sup> para viabilizar a atuação conjunta da Polícia Federal e do Ministério Público Federal no caso e diante da informação de que representação, com o relato acima dos fatos, teria sido encaminhada à Procuradoria Geral da República, sendo, posteriormente, arquivada.

Cordiais Saudações,

SERGIO MORO  
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por SERGIO MORO, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em 30/10/2019, às 10:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 10106467 e o código CRC B7923CFE  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08001.003810/2019-38

SEI nº 10106467

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 400 - Brasília/DF, CEP 70.064-900

Telefone: (61) 2025-3118 - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br) - E-mail para resposta: [protocolo@mj.gov.br](mailto:protocolo@mj.gov.br)

GOVERNO BOLSONARO (<https://www1.folha.uol.com.br/especial/2019/governo-bolsonaro>)

DIPLOMACIA BRASILEIRA (<https://www1.folha.uol.com.br/especial/2019/diplomacia-brasileira>)

## Bolsonaro ataca pai de Bachelet, morto sob Pinochet, e defende golpe no Chile

Comissária da ONU apontou aumento de mortes devido a ações policiais no Brasil

4.set.2019 às 9h39

Atualizado: 4.set.2019 às 20h50

 EDIÇÃO IMPRESSA (<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/fac-simile/2019/09/05/>)

**SÃO PAULO e BRASÍLIA** O presidente Jair Bolsonaro atacou nesta quarta (4) o pai de Michelle Bachelet (<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/06/bachelet-impulsiona-a-libertacao-de-presos-politicos-na-venezuela-diz-guaido.shtml>), alta comissária da ONU para direitos humanos e ex-presidente do Chile. Alberto Bachelet foi torturado e morto pela ditadura militar de Augusto Pinochet.

A crítica veio após Bachelet dizer em uma entrevista coletiva que o Brasil sofre uma "redução do espaço democrático", especialmente com ataques contra defensores da natureza e dos direitos humanos.



O presidente Jair Bolsonaro durante evento em Brasília - Lúcio Távora - 3.set.2019/Xinhua

"Michelle Bachelet, seguindo a linha do [presidente francês Emmanuel] Macron

(<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/09/consul-da-franca-em-sp-reage-a-membro-do-governo-que-chamou-macron-de-franga.shtml>) em se intrometer nos assuntos internos e na soberania brasileira, investe contra o Brasil na agenda de direitos humanos (de bandidos), atacando nossos valorosos policiais civis e militares", escreveu o presidente em uma rede social.

"Diz ainda que o Brasil perde espaço democrático, mas se esquece de que seu país só não é uma Cuba graças aos que tiveram a coragem de dar um basta à esquerda em 1973, entre esses comunistas o seu pai brigadeiro à época", prosseguiu Bolsonaro, que publicou também uma foto de Bachelet, quando presidente, ao lado das ex-mandatárias Dilma Rousseff (Brasil) e Cristina Kirchner (Argentina).

Alberto Bachelet, pai de Michelle, era general de brigada da Força Aérea e se opôs ao golpe militar dado por Augusto Pinochet em setembro de 1973 (<https://mundialissimo.blogfolha.uol.com.br/?p=3024>). Ele foi preso e torturado pelo regime e morreu sob custódia, em fevereiro de 1974.

A ex-presidente chilena também foi presa e torturada por agentes de Pinochet em 1975. A estimativa da Justiça chilena é que cerca de 3.000 pessoas tenham desaparecido durante a ditadura e que mais de 30 mil tenham sido torturadas.

Na manhã desta quarta-feira, ao sair do Palácio da Alvorada para cumprir uma agenda em Anápolis (GO), Bolsonaro voltou a criticar Bachelet e a atacar seu pai.

O presidente disse que a alta comissária da ONU "defende direitos humanos de vagabundos".

75-V  
"[Michelle Bachelet] está acusando que eu não estou punindo policiais, que estão matando muita gente no Brasil. Essa é acusação dela. Ela está defendendo direitos humanos de vagabundos", afirmou.

"Senhora Michelle Bachelet, se não fosse o pessoal do Pinochet derrotar a esquerda em 1973, entre eles o teu pai, hoje o Chile seria uma Cuba. Eu acho que não preciso falar mais nada para ela. Quando tem gente que não tem o que fazer, vai lá para a cadeira de direitos humanos da ONU", acrescentou o presidente.

Em pronunciamento na tarde desta quarta, o presidente do Chile, Sebastián Piñera, disse que toda pessoa tem o direito de ter seu juízo histórico sobre o governo do país nos anos 1970 e 1980, mas disse discordar das falas de Bolsonaro.

"Não compartilho em absoluto com a menção de Bolsonaro em respeito à ex-presidente do Chile, e especialmente em um tema tão doloroso como a morte de seu pai", afirmou.

O presidente chileno também disse que o seu compromisso sempre foi com a democracia, a liberdade e os direitos humanos.

Na fala que gerou a reação de Bolsonaro, Bachelet, presidente do Chile em duas oportunidades, entre 2006 e 2010 e de 2014 a 2018, disse que, nos últimos meses, o Brasil observou "uma redução do espaço cívico e democrático, caracterizado por ataques contra defensores dos direitos humanos, restrições impostas ao trabalho da sociedade civil".

Ela também apontou um aumento do número de pessoas mortas por policiais no Brasil, que afeta mais a negros e a moradores de favelas.

A ex-presidente chilena ainda lamentou o "discurso público que legitima as execuções sumárias" e a persistência da impunidade, além de questionar a política do governo de facilitar o acesso a armas.

A comissária recordou que ao menos oito defensores dos direitos humanos foram mortos no Brasil entre janeiro e junho, e que a maioria dessas mortes teve relação com disputas de propriedade, relacionada à "exploração ilegal de recursos naturais, principalmente agrícolas, florestais e minerais".

Para ela, essa violência ocorre em todo o país e afeta especialmente as comunidades indígenas. "Um terço dos incêndios florestais ocorrem em áreas indígenas ou de proteção", apontou, ao ser questionada sobre a Amazônia.

"Dissemos ao governo que ele deve proteger os defensores dos direitos humanos e do meio ambiente, mas também examinar as medidas que podem desencadear violências contra esses defensores", afirmou Bachelet.

A Alta Comissária destacou que não estava sugerindo que os incêndios são intencionais, mas que ocorrem em áreas indígenas preservadas ou em áreas de conservação.

76

Bachelet, então, solicitou às autoridades brasileiras que implementem as recomendações de seu escritório para a proteção de minorias.

No Twitter, o ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo

(<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/09/ernesto-araujo-da-carona-em-aviao-da-fab-para-esposa-passar-ferias-em-paris.shtml>), insinuou que Bachelet está "mal informada" e afirmou que "qualquer observador atento sabe que o Brasil vive uma democracia plena".

"O que está encolhendo é o espaço da esquerda. Talvez seja isso o que no fundo a preocupa. Está encolhendo porque cada vez menos brasileiros acreditam numa ideologia que só nos deu corrupção e pobreza", afirmou Araújo.

Na noite desta quarta, o Itamaraty emitiu nota afirmando que "o governo brasileiro recebeu com indignação as declarações" e que ficou surpreso com a "atenção desproporcional e injustificada dispensada ao Brasil no diálogo da Alta Comissária com a imprensa".

Em junho, Bachelet foi à Venezuela e produziu um relatório no qual aponta que o governo usa tortura e esquadrões da morte contra opositores (<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/07/relatorio-da-onu-cita-esquadrões-da-morte-e-falsificacao-de-cenas-na-venezuela.shtml>). O ditador Nicolás Maduro reagiu e disse que o documento era mentiroso (<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/07/maduro-chama-de-mentiroso-relatorio-de-comissaria-da-onu-sobre-venezuela.shtml>).

O presidente brasileiro é um grande crítico de Maduro e frequentemente usa a Venezuela como exemplo de país fracassado (<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/08/bolsonaro-diz-que-rs-pode- virar-roraima-se-esquerda- não- vencer-na-argentina.shtml>).

O Itamaraty ainda classificou como "erros factuais" as críticas de Bachelet sobre o encarceramento no país, as ações policiais e os incêndios florestais na Amazônia.

"Medidas adicionais a respeito do porte e da posse de armas de fogo, em exame pelas instituições competentes, inserem-se nesse contexto de fortalecimento da capacidade dos brasileiros de se prevenirem e se defenderem da violência e da insegurança", afirma.

Bolsonaro fez da defesa da ditadura militar brasileira (1964-1985) uma de suas bandeiras, desde o período como deputado federal. Como presidente, passou a mostrar apoio também a antigos regimes militares de outros países, como Chile e Paraguai.

Em fevereiro, o presidente chamou o ex-ditador paraguaio Alfredo Stroessner (1912-2006), cujo governo foi marcado por crimes de assassinato, tortura e

(<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/clovisrossi/2019/02/bolsonaro-admira-um-assassino-e-ladrao.shtml>) corrupção

(<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/clovisrossi/2019/02/bolsonaro-admira-um-assassino-e-ladrao.shtml>), de "estadista".

Em março, o presidente do Chile, Sebastián Piñera, disse discordar da posição de Bolsonaro sobre a ditadura chilena e disse que as frases do brasileiro sobre o tema eram "tremendamente infelizes" (<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/03/frases-de-bolsonaro-sobre-ditadura-sao-infelizes-afirma-pinera.shtml>)<sup>8</sup>.

Um dos exemplos citados por Piñera foi uma declaração do brasileiro de que "quem procura osso é cachorro", em referência à busca de restos mortais de pessoas perseguidas pelos militares.

Em julho, Bolsonaro fez um ataque ao pai do presidente da OAB, Felipe Santa Cruz. Ele disse que se Cruz quisesse saber, poderia contar como seu pai foi morto na ditadura militar

([https://webmail.grupofolha.com.br/OWA/redir.aspx?](https://webmail.grupofolha.com.br/OWA/redir.aspx?C=q6PPdRMwbMbgaaA40wv3RnrtCIADGubclJTsDGUF6AdnNZhQn4TDXCA..&URL=https%3a%2f%2fwww1.folha.uol.com.br%2fpoder%2f2019%2f07%2fse-presidente-da-oab-quiser-saber-como-pai-dele-desapareceu-na-ditadura-eu-conto-diz-bolsonaro.shtml)

[C=q6PPdRMwbMbgaaA40wv3RnrtCIADGubclJTsDGUF6AdnNZhQn4TDXCA..&URL=https%3a%2f%2fwww1.folha.uol.com.br%2fpoder%2f2019%2f07%2fse-presidente-da-oab-quiser-saber-como-pai-dele-desapareceu-na-ditadura-eu-conto-diz-bolsonaro.shtml](https://webmail.grupofolha.com.br/OWA/redir.aspx?C=q6PPdRMwbMbgaaA40wv3RnrtCIADGubclJTsDGUF6AdnNZhQn4TDXCA..&URL=https%3a%2f%2fwww1.folha.uol.com.br%2fpoder%2f2019%2f07%2fse-presidente-da-oab-quiser-saber-como-pai-dele-desapareceu-na-ditadura-eu-conto-diz-bolsonaro.shtml)).

Fernando Santa Cruz desapareceu em fevereiro de 1974, após ser preso por agentes do

([https://webmail.grupofolha.com.br/OWA/redir.aspx?](https://webmail.grupofolha.com.br/OWA/redir.aspx?C=rud6viviEEEBVCBkmfXNEDuQ2qW6EFV4MAFUu7GU76DNZhQn4TDXCA..&URL=https%3a%2f%2fwww1.folha.uol.com.br%2fpoder%2f2019%2f08%2felzita-teve-saga-de-45-anos-em-busca-de-filho-alvo-de-sarcasmo-de-bolsonaro.shtml)

[C=rud6viviEEEBVCBkmfXNEDuQ2qW6EFV4MAFUu7GU76DNZhQn4TDXCA..&URL=https%3a%2f%2fwww1.folha.uol.com.br%2fpoder%2f2019%2f08%2felzita-teve-saga-de-45-anos-em-busca-de-filho-alvo-de-sarcasmo-de-bolsonaro.shtml](https://webmail.grupofolha.com.br/OWA/redir.aspx?C=rud6viviEEEBVCBkmfXNEDuQ2qW6EFV4MAFUu7GU76DNZhQn4TDXCA..&URL=https%3a%2f%2fwww1.folha.uol.com.br%2fpoder%2f2019%2f08%2felzita-teve-saga-de-45-anos-em-busca-de-filho-alvo-de-sarcasmo-de-bolsonaro.shtml)) DOI-Codi ([https://webmail.grupofolha.com.br/OWA/redir.aspx?](https://webmail.grupofolha.com.br/OWA/redir.aspx?C=rud6viviEEEBVCBkmfXNEDuQ2qW6EFV4MAFUu7GU76DNZhQn4TDXCA..&URL=https%3a%2f%2fwww1.folha.uol.com.br%2fpoder%2f2019%2f08%2felzita-teve-saga-de-45-anos-em-busca-de-filho-alvo-de-sarcasmo-de-bolsonaro.shtml)

[C=rud6viviEEEBVCBkmfXNEDuQ2qW6EFV4MAFUu7GU76DNZhQn4TDXCA..&URL=https%3a%2f%2fwww1.folha.uol.com.br%2fpoder%2f2019%2f08%2felzita-teve-saga-de-45-anos-em-busca-de-filho-alvo-de-sarcasmo-de-bolsonaro.shtml](https://webmail.grupofolha.com.br/OWA/redir.aspx?C=rud6viviEEEBVCBkmfXNEDuQ2qW6EFV4MAFUu7GU76DNZhQn4TDXCA..&URL=https%3a%2f%2fwww1.folha.uol.com.br%2fpoder%2f2019%2f08%2felzita-teve-saga-de-45-anos-em-busca-de-filho-alvo-de-sarcasmo-de-bolsonaro.shtml)), órgão de repressão da ditadura militar, no Rio de Janeiro.

Bolsonaro discursará na Assembleia Geral da ONU, em 24 de setembro, em Nova York. Por tradição, o presidente do Brasil é responsável por fazer a fala inicial desse encontro.

## **sua assinatura vale muito**

Mais de 180 reportagens e análises publicadas a cada dia. Um time com mais de 120 colunistas. Um jornalismo profissional que fiscaliza o poder público, veicula notícias proveitosas e inspiradoras, faz contraponto à intolerância das redes sociais e traça uma linha clara entre verdade e mentira. Quanto custa ajudar a produzir esse conteúdo?

ASSINE A FOLHA ([HTTPS://LOGIN.FOLHA.COM.BR/ASSINATURA/390510](https://login.folha.com.br/assinatura/390510))

## **ENDEREÇO DA PÁGINA**

<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/09/bolsonaro-ataca-pai-de-bachelet-que-foi-torturado-e-morto-pela-ditadura-pinochet.shtml>



GOVERNO BOLSONARO (<https://www1.folha.uol.com.br/especial/2019/governo-bolsonaro>)

## Bolsonaro volta a chamar Ustra de 'herói nacional' e recebe viúva no Planalto

Militar foi um dos principais símbolos da repressão durante a ditadura militar

8.ago.2019 às 11h20

Atualizado: 8.ago.2019 às 22h03

 EDIÇÃO IMPRESSA (<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/fac-simile/2019/08/09/>)

Talita Fernandes

BRASÍLIA O presidente Jair Bolsonaro (PSL) voltou a chamar o coronel

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/10/1694254-morre-coronel-ustra-ex-chefe-do-doi-codi-durante-a-ditadura.shtml>) Carlos Alberto

Brilhante (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/10/1694254-morre-coronel-ustra-ex-chefe-do-doi-codi-durante-a-ditadura.shtml>) Ustra

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/10/1694254-morre-coronel-ustra-ex-chefe-do-doi-codi-durante-a-ditadura.shtml>), um dos principais símbolos da repressão durante a ditadura militar, de "herói nacional".

O presidente recebeu no Palácio do Planalto, nesta quinta-feira (8), a viúva do militar, Maria Joseíta Silva Brilhante Ustra, a quem se referiu como alguém com "coração enorme".

Ustra foi condenado em segunda instância por tortura e sequestro no regime militar (1964-1985).



O coronel reformado e ex-comandante do DOI-Codi-SP Brilhante Ustra na primeira audiência pública promovida pela Comissão Nacional da Verdade - Sergio Lima - 10.mai.2018 /Folhapress

Ao ser questionado sobre o motivo da agenda com Maria Joseíta, Bolsonaro disse que ela foi a revisora do livro de Ustra e que está cheia de histórias para contar sobre as mulheres presas durante a ditadura militar (1964-1985).

"Tudo o que ela fez no tocante ao bom tratamento a elas [mulheres presas na ditadura], no tocante a enxoval, dignidade, parto. E ela conta uma história bem diferente daquela que a esquerda contou para vocês. Tem um coração enorme. Eu sou apaixonado por ela. Não tive muito contato, mas tive alguns contatos com o marido dela enquanto estava vivo. Um herói nacional que evitou que o Brasil caísse naquilo que a esquerda hoje em dia quer", afirmou.

Em entrevistas antes de ser eleito presidente, Bolsonaro já apontava a obra "Verdade Sufocada", escrita por Ustra, como seu livro de cabeceira. "É uma mulher que tem histórias maravilhosas para contar das presidiárias de São Paulo, envolvidas com a guerrilha", disse.

Em 2008, Ustra tornou-se o primeiro oficial condenado na Justiça brasileira

(<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1010200834.htm>) em uma ação declaratória por sequestro e tortura durante o regime militar.

A sentença, do juiz Gustavo Santini Teodoro, da 23ª Vara Cível de São Paulo, de primeira instância, foi uma resposta ao pedido de cinco pessoas da família Teles que acusaram Ustra, um

78-✓  
dos mais destacados agentes dos órgãos de segurança dos anos 70, de sequestro e tortura em 1972 e 1973.

Em sua defesa, Ustra disse que a ação contraria a Lei da Anistia (1979), que significou o perdão dos crimes cometidos durante a ditadura. A decisão da primeira instância depois foi confirmada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2012/08/1137102-tj-sp-nega-recurso-e-reconhece-coronel-ustra-corno-torturador.shtml>), em 2012.

## OUTRAS DECLARAÇÕES

Esta não é a primeira vez que Bolsonaro chama o coronel condenado de atos de tortura de herói.

No dia da votação na Câmara que autorizou a abertura do processo de impeachment contra a ex-presidente Dilma Rousseff (PT), em 2016, ele dedicou seu voto ao coronel. Dilma foi presa e torturada durante a ditadura (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2012/06/1108621-dilma-contou-ter-sofrido-encenacao-de-fuzilamento.shtml>).

"Nesse dia de glória para o povo tem um homem que entrará para a história. Parabéns presidente Eduardo Cunha. (...) Em memória do coronel Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff, o meu voto é sim", disse, elogiando também o ex-presidente da Câmara, hoje preso, responsável pela abertura do processo contra a petista.

Também em 2016, durante uma sessão do Conselho de Ética que analisava uma representação contra ele, o então deputado federal voltou a afirmar que Ustra é um "herói brasileiro", além de ter dito que não há provas de que ele torturou presos políticos.

"Sou capitão do Exército, conhecia e era amigo do coronel, sou amigo da viúva. (...) o Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra recebeu a mais alta comenda do Exército, a Medalha do Pacificador, é um herói brasileiro", afirmou Bolsonaro.

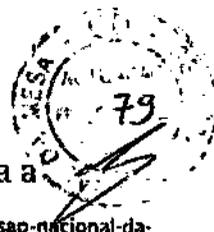
Ustra comandou o DOI-CODI (Destacamento de Operações de Informações) do 2º Exército (SP) de 1970 a 1974, no auge do combate às organizações da esquerda armada.

Segundo o relatório final da Comissão Nacional da Verdade, só na gestão de Ustra o DOI de São Paulo foi o responsável pela morte ou desaparecimento de ao menos 45 presos políticos.

Capitão reformado do Exército, Bolsonaro tem falado com frequência sobre o regime militar nas últimas semanas. Em suas declarações, tem usado dados falsos, ironizado vítimas e contestado documentos oficiais do Estado brasileiro sobre mortes e desaparecimentos durante a ditadura militar.

Na semana passada, ele ironizou o presidente da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), Felipe Santa Cruz, dizendo que poderia contar o destino de seu pai, Fernando Santa Cruz,

desaparecido em 1974, após ter sido preso pelo governo.



Na manhã desta quinta, ele publicou um vídeo em suas redes sociais no qual compara a **Comissão da Verdade** (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/12/1560369-acesse-a-integra-do-relatorio-final-da-comissao-nacional-da-verdade.shtml>), responsável por investigar os casos de mortes e desaparecimentos durante a ditadura, a um livro escrito por prostitutas.

"Comparo a Comissão da Verdade, esta que está aí, como aquela cafetina que queria escolher a sua biografia e escolheu sete prostitutas. O relatório final das prostitutas era de que a cafetina deveria ser canonizada. Esta é a comissão da verdade de Dilma Rousseff", afirmou na ocasião.

O discurso é de novembro de 2014, quando Bolsonaro era deputado federal. Ainda na publicação nas redes sociais, ele disse que o tema será abordado em transmissão ao vivo que ele fará na noite desta quinta.

## Assinatura vale muito

Mais de 180 reportagens e análises publicadas a cada dia. Um time com mais de 120 columnistas. Um jornalismo profissional que fiscaliza o poder público, veicula notícias proveitosas e inspiradoras, faz contraponto à intolerância das redes sociais e traça uma linha clara entre verdade e mentira. Quanto custa ajudar a produzir esse conteúdo?

ASSINE A FOLHA ([HTTPS://LOGIN.FOLHA.COM.BR/ASSINATURA/790510](https://login.folha.com.br/assinatura/790510))

## INDÍZIO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/08/bolsonaro-volta-a-chamar-ustra-de-heroi-nacional-e-recebe-viuva-no-planalto.shtml>

Mônica Bergamo (/colunas/monicabergamo/)

monica.bergamo@grupofolha.com.br (mailto:monica.bergamo@grupofolha.com.br)



## Advogado de Bolsonaro sonegou informação sobre áudio, diz diretor da TV Globo

Em carta aos jornalistas da emissora, Ali Kamel diz que equipe foi procurada por fonte 'absolutamente próxima' do presidente para falar de 'bomba' no caso Marielle

1.nov.2019 às 9h33

O diretor geral de jornalismo da TV Globo, Ali Kamel, divulgou uma nota interna aos profissionais da emissora para "dar os parabéns mais efusivos" ao repórteres do Rio de Janeiro que fizeram a matéria sobre a citação de Jair Bolsonaro na investigação do assassinato da vereadora Marielle Franco (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/10/entenda-o-que-se-sabe-sobre-bolsonaro-e-o-caso-marielle-e-eja-perguntas-sem-resposta.shtml>).

Na carta, Ali Kamel dá detalhes de cada passo da investigação jornalística. E revela que, em meio à apuração, que se desenrolava no Rio, "uma fonte absolutamente próxima da família do presidente Jair Bolsonaro" procurou a emissora em Brasília para dizer que "ia estourar uma grande bomba, pois a investigação do caso Marielle esbarrara num personagem com foro privilegiado".

Eu estranhei: por que uma fonte tão próxima ao presidente nos contava algo que era prejudicial ao presidente? Dias depois, a mesma fonte perguntava: a matéria não vai sair?", afirma Kamel.

Ele ainda diz que o advogado do presidente, Frederick Wasseff, sonegou a informação da existência do áudio na portaria de Bolsonaro quando deu entrevista à TV Globo.



O presidente Jair Bolsonaro, na saída do Palácio da Alvorada - Pedro Ladeira/Folhapress

Diz Ali Kamel: "Hoje sabemos que o advogado do presidente, no momento em que nos concedeu entrevista, sabia da existência do áudio que mostrava que o telefonema fora dado, não à casa do presidente, mas à casa 65, de Ronnie Lessa. No último sábado, o próprio presidente Bolsonaro disse à imprensa: 'Nós pegamos, antes que fosse adulterada, ou tentasse adulterar, pegamos toda a memória da secretária eletrônica que é guardada há mais de ano'. Por que os principais interessados em esclarecer os fatos, sabendo com detalhes da existência do áudio, sonegaram essa informação?"

A reportagem foi veiculada na semana passada (<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/10/porteiro-afirmou-que-suspeito-de-matar-marielle-pediu-para-ir-a-casa-de-bolsonaro-diz-tv.shtml>). Ela mostrava que um porteiro do condomínio em que vive o presidente declarou às autoridades que, horas antes do crime, um dos suspeitos do assassinato de Marielle visitou o local e disse na entrada que iria à casa de Bolsonaro.

O presidente reagiu com um vídeo divulgado na internet em que chamou os jornalistas da TV Globo de patifes, (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/10/assista-principais-trechos-de-video-em-que-bolsonaro-ataca-globo-e-witzel-e-la-sobre-marielle.shtml>) canalhas e porcos e chegou a ameaçar tirar a emissora do ar, deixando de renovar a concessão do canal, prevista para 2022.

Um dia depois, o Ministério Público do Rio de Janeiro afirmou que o porteiro mentiu. Fez isso com base em perícia finalizada em pouco mais de duas horas e que vem sendo criticada por especialistas da área.

Diante de uma estratégia assim, o nosso jornalismo não se vitimiza nem se intimida: segue fazendo jornalismo", afirma Kamel na nota interna. "É certo que em 37 anos de profissão, nunca

80-1  
imaginei que o jornalismo que pratico fosse usado de forma tão esquisita, mas sou daqueles que se empolgam diante de aprendizados."

Leia a íntegra da nota:

*Há momentos em nossa vida de jornalistas em que devemos parar para celebrar nossos êxitos.*

*Eu me refiro à semana passada, quando um cuidadoso trabalho da editoria Rio levou ao ar no Jornal Nacional uma reportagem sobre o Caso Marielle que gerou grande repercussão. A origem da reportagem remonta ao dia 1º de outubro, quando a editoria teve acesso a uma página do livro de ocorrências do condomínio em que mora Ronnie Lessa, o acusado de matar Marielle. Ali, estava anotado que, para entrar no condomínio, o comparsa dele, Elcio Queiroz, dissera estar indo para a casa 58, residência do então deputado Jair Bolsonaro, hoje presidente da República. Isso era tudo, o ponto de partida.*

*Um meticoloso trabalho de investigação teve início: aquela página do livro existiu, constava de algum inquérito? No curso da investigação, a editoria confirmou que o documento existia e mais: comprovou que o porteiro que fez a anotação prestara dois depoimentos em que afirmou que ligara duas vezes para a casa 58, tendo sido atendido, nas palavras dele, pelo "seu Jair". A investigação não parou. Onde estava o então deputado Jair Bolsonaro naquele dia? A editoria pesquisou os registros da Câmara e confirmou que o então deputado estava em Brasília e participara de duas votações, em horários que tornavam impossível a sua presença no Rio. Pesquisou mais, e descobriu vídeos que o então deputado gravara na Câmara naquele dia e publicara em suas redes sociais. A realidade não batia com o depoimento do porteiro.*

*Em meio a essa apuração da Rio (que era feita de maneira sigilosa, com o conhecimento apenas de Bonner, Vinicius, as lideranças da Rio e os autores envolvidos, tudo para que a informação não vazasse para outros órgãos de imprensa), uma fonte absolutamente próxima da família do presidente Jair Bolsonaro (e que em respeito ao sigilo da fonte tem seu nome preservado), procurou nossa emissora em Brasília para dizer que ia estourar uma grande bomba, pois a investigação do Caso Marielle esbarrara num personagem com foro privilegiado e que, por esse motivo, o caso tinha sido levado ao STF para que se decidisse se a investigação poderia ou não prosseguir. A editoria em Brasília, àquela altura, não sabia das apurações da editoria Rio. Eu estranhei: por que uma fonte tão próxima ao presidente nos contava algo que era prejudicial ao presidente? Dias depois, a mesma fonte perguntava: a matéria não vai sair?*

*Isso nos fez redobrar os cuidados. Mandei voltar a apuração quase à estaca zero e checar tudo novamente, ao mesmo tempo em que a Editoria Rio foi informada sobre o STF. Confirmar se o caso realmente tinha ido parar no Supremo tornava tudo mais importante, pois o conturbado Caso Marielle poderia ser paralisado. Tudo foi novamente recheado, a editoria tratou de se cercar de ainda mais cuidados sobre a existência do documento da portaria e dos depoimentos do porteiro. Na terça-feira, dia 19 de outubro, às 19 horas, a editoria Rio confirmou, sem chance de erro, que de fato o MP estadual consultara o STF.*

De posse de todas essas fatos, informamos às autoridades envolvidas nas investigações que a reportagem seria publicada naquele dia, nos termos em que foi publicada. Elas apenas ouviram e soltaram notas que diziam que a investigação estava sob sigilo. Informamos, então, ao advogado do presidente Bolsonaro, Frederick Wassef, sobre o conteúdo da reportagem e pedimos uma entrevista, que prontamente aceitou dar em São Paulo. Nela, ele desmentiu o porteiro e, confirmando o que nós já sabíamos, disse que o presidente estava em Brasília no dia do crime. Era madrugada na Arábia Saudita e em nenhum momento o advogado ofereceu entrevista com o presidente.

A reportagem estava pronta para ir ao ar. Tudo nela era verdadeiro: o livro da portaria, a existência dos depoimentos do porteiro, a impossibilidade de Bolsonaro ter atendido o interfone (pois ele estava em Brasília) e, mais importante, a possibilidade de o STF paralisar as investigações de um caso tão rumoroso. É importante frisar que nenhuma de nossas fontes vislumbrava a hipótese de o telefonema não ter sido dado para a casa 58. A dúvida era somente sobre quem atendeu e só seria solucionada após a decisão do STF e depois de uma perícia longa e demorada em um arquivo com mais de um ano de registros. E isso foi dito na reportagem. Quem, de posse de informações tão relevantes, não publica uma reportagem, com todas as cautelas devidas, não faz jornalismo profissional.

Hoje sabemos que o advogado do presidente, no momento em que nos concedeu entrevista, sabia da existência do áudio que mostrava que o telefonema fora dado, não à casa do presidente, mas à casa 65, de Ronnie Lessa. No último sábado, o próprio presidente Bolsonaro disse à imprensa: "Nós pegamos, antes que fosse adulterada, ou tentasse adulterar, pegamos toda a memória da secretária eletrônica que é guardada há mais de ano".

Por que os principais interessados em esclarecer os fatos, sabendo com detalhes da existência do áudio, negaram essa informação? A resposta pode estar no que aconteceu nos minutos subsequentes à publicação da reportagem do Jornal Nacional.

Palcos, canalhas e porcos foram alguns dos insultos, acompanhados de ameaças à cassação da concessão da Globo em 2022, dirigidos pelo presidente Bolsonaro ao nosso jornalismo, que só cumpriu a sua missão, oferecendo todas as chances aos interessados para desacreditar com mais elementos o porteiro do condomínio (já que sabiam do áudio).

Diante de uma estratégia assim, o nosso jornalismo não se vitimiza nem se intimida: segue fazendo jornalismo. É certo que em 37 anos de profissão, nunca imaginei que o jornalismo que pratico fosse tratado de forma tão esquisita, mas sou daqueles que se empolgam diante de aprendizados. No dia seguinte, já não valia o sigilo em torno do assunto, alegado na véspera para não comentar a reportagem do JN antes de ela ir ao ar. Houve uma elucidativa entrevista das promotoras do caso, que divulgamos com o destaque merecido: o telefonema foi feito para a casa 65, quem o atendeu foi Ronnie Lessa, tudo isso levando as promotoras a afirmarem que o depoimento do porteiro e o registro que fez em livro não condizem com a realidade. O Jornal Nacional de quarta exibiu tudo, inclusive os ataques do presidente Bolsonaro ao nosso jornalismo, respondidos de forma eloquente e firme, mas também serena, pela própria Globo, que honra a sua tradição de prestigiar seus jornalistas. Estranhamente, nenhuma outra

81-V  
A indagação da imprensa motivada por atitudes e declarações subsequentes do presidente foi respondida. O alegado sigilo voltou a prevalecer.

Mas continuamos a fazer jornalismo. Revelamos que a perícia no sistema de interfone foi feita apenas um dia depois da exibição da reportagem e num procedimento que durou somente duas horas e meia, o que tem sido alvo de críticas de diversas associações de peritos.

Conto tudo isso para dar os parabéns mais efusivos à editoria Rio. Seguiremos fazendo jornalismo, em busca da verdade. É a nossa missão. Para nós, é motivo de orgulho. Para outros, de irritação e medo.

Ali Kamel

**Mônica Bergamo**

Jornalista e colunista.

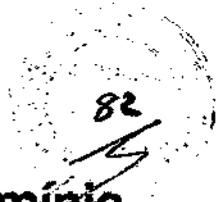
### **sua assinatura pode valer ainda mais**

Você já conhece as vantagens de ser assinante da Folha? Além de ter acesso a reportagens e colunas, você conta com newsletters exclusivas ([conheça aqui \(https://login.folha.com.br/newsletter\)](https://login.folha.com.br/newsletter)).

Também pode baixar nosso aplicativo gratuito na [Apple Store \(https://apps.apple.com/br/app/folha-de-s-audio/id943058711\)](https://apps.apple.com/br/app/folha-de-s-audio/id943058711) ou na [Google Play \(https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.folha.app&hl=pt\\_BR\)](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.folha.app&hl=pt_BR) para receber alertas das principais notícias do dia. A sua assinatura nos ajuda a fazer um jornalismo independente e de qualidade. Obrigado!

### **ENDEREÇO DA PÁGINA**

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2019/11/advogado-de-bolsonaro-onegou-informacao-sobre-audio-diz-diretor-da-tv-globo.shtml>



## **Bolsonaro diz que pegou gravação da portaria do condomínio onde tem casa no Rio 'antes que fosse adulterada'**

Porteiro do condomínio contou à polícia que, horas antes do assassinato da vereadora Marielle Franco e do motorista Anderson Gomes, um dos suspeitos da morte esteve no local e disse que iria à casa 58 e que o 'Seu Jair' atendeu ao interfone e autorizou a entrada. Bolsonaro, no entanto, estava em Brasília naquele dia.

Por Lutz Felipe Barbiéri, G1 — Brasília

02/11/2019 13h17 · Atualizado há um dia

Bolsonaro diz que pegou gravação da portaria do condomínio 'para que não fosse adulterada'

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

82-1  
O presidente **Jair Bolsonaro** afirmou neste sábado (2) que pegou a gravação das ligações da portaria do Condomínio Vivendas da Barra, no Rio de Janeiro, onde tem uma casa, para que não fossem adulteradas. O presidente falou com jornalistas sobre o assunto durante visita a concessionária em Brasília, onde ele comprou uma motocicleta.

Reportagem do **Jornal Nacional** mostrou na terça-feira (29) que um porteiro do condomínio contou à polícia que, horas antes do assassinato da vereadora **Marielle Franco** e do motorista dela, **Anderson Gomes**, o ex-policia militar **Élcio de Queiroz**, suspeito de participação no crime, esteve no local e disse que iria à casa 58, casa que pertence ao presidente, e que o "seu Jair" atendeu ao interfone e autorizou a entrada.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

---

• **Bolsonaro reage a reportagem e nega ter autorizado entrada de Élcio**

Neste sábado (2), o presidente voltou a dizer que estava em Brasília e não no Rio de Janeiro no dia em que o ex-policia militar **Élcio de Queiroz** esteve no Condomínio Vivendas da Barra.

AP diz que depoimentos do porteiro do condomínio de Bolsonaro não condizem com a realidade

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



Também na quarta, uma gravação divulgada pelo vereador Carlos Bolsonaro (PSC-RJ) mostrou que a autorização para a entrada do suspeito partiu da casa em que morava outro suspeito – Ronnie Lessa – e não da casa do presidente.

Nesta sexta-feira (1º), o presidente da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais, Marcos Camargo, afirmou que a análise das provas que envolvem o sistema que registra ligações de interfone no condomínio do presidente Jair Bolsonaro foi superficial e que a ausência de perícia oficial pode levar à nulidade do processo.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

---

Bolsonaro nega que alguém na sua casa tenha autorizado a entrada do suspeito

Bolsonaro ofende a TV Globo em transmissão nas redes sociais

Globo divulga nota em resposta às ofensas de Jair Bolsonaro

Bolsonaro diz que Witzel lhe contou sobre envolvimento no caso

Witzel diz que nunca violou segredo de Justiça

Moro cita possível equívoco e pede investigação à PGR

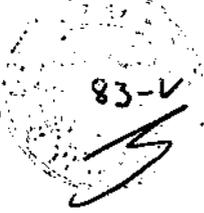
Carlos Bolsonaro contesta porteiro e registros

Áudio mostra que Ronnie Lessa liberou a entrada de Êlcio em condomínio, diz MP

Promotora que apoiou Bolsonaro em campanha se afasta do caso

Peritos criticam forma e rapidez da perícia em gravação de portaria

JAIR BOLSONARO



## Veja também

Jornal da EPTV 1ª Edição - Campinas/Piracicaba

**Ator Ícaro Silva apresenta peça sobre black music em Campinas; veja entrevista**

Espetáculo Ícaro And The Black Stars que homenageia a história da música negra.

**Ator Ícaro Silva apresenta peça sobre black music em Campinas; veja entrevista**

Próximo >

---

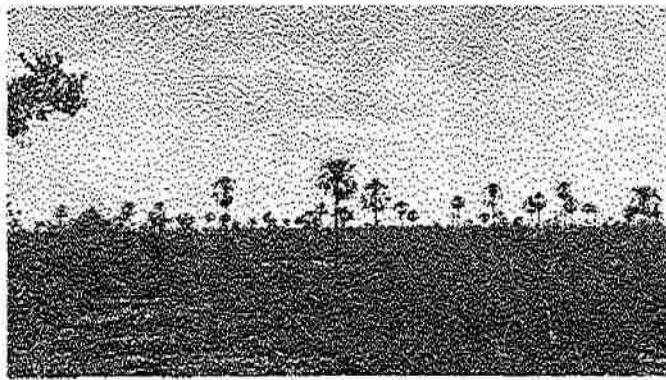
## Mais do G1

Assessor ambiental

**Marinha envia seus maiores navios para combater manchas de óleo no Nordeste**

Decisão é tomada mais de 60 dias após o petróleo chegar à costa brasileira. No total, 2 mil pessoas participarão da missão.

2 horas — Em Rio de Janeiro



Mato Grosso do Sul

## Fogo no Pantanal destruiu área do tamanho do Rio em 10 dias

Incêndio matou animais e danificou pontes; governo fala em 'cenário de devastação'.

Há 4 horas — Em Mato Grosso do Sul



Feats ou beats?

## 'Onda diferente' é de Anitta ou Ludmilla? Entenda a polêmica

• G1 OUVIU: Briga revela disputa maior por autoria de hits no Brasil

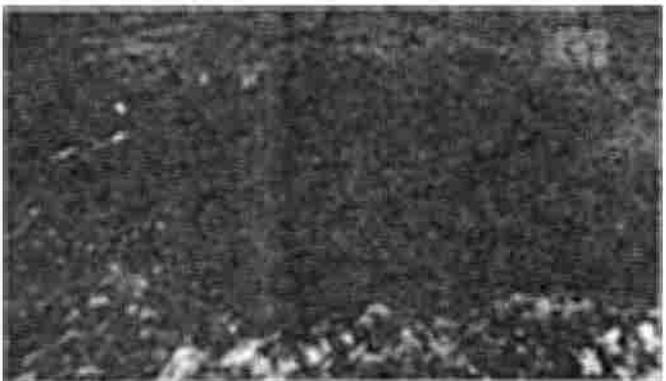
Há 8 horas — Em Música



## Foto da prova do Enem 2019 que circula nas redes sociais é real, diz Inep

Ministro diz que suspeito de divulgar a prova é de Pernambuco e que a PF investiga. Ele afirma que fato não compromete o exame.

Em Enem 2019

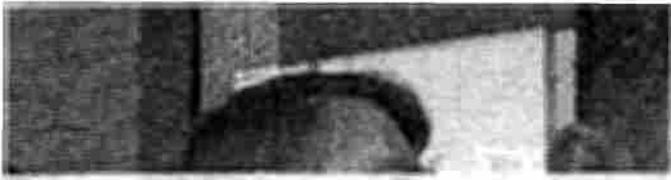


## Turista de MG fica com manchas no corpo após banho de mar no sul da Bahia

Vigilância de Saúde Ambiental investiga se caso tem relação com óleo que atingiu litoral do Nordeste. Situação ocorreu na cidade de Ilhéus. Exames estão sob análises em Salvador.

Em Bahia

## Caso Marielle: entidades de delegados civis repudiam declarações de Bolsonaro e defendem Daniel Rosa



nota conjunta em tentativa de intimidação aos investigadores. Presidente declarou neste sábado (2) que pegou gravação da portaria do condomínio onde tem casa no Rio 'antes que fosse adulterada'.

Em Rio de Janeiro



VEJA TÁXIS

últimas notícias

© Copyright 2000-2019 Globo Comunicação e Participações S.A.

[painéis e banners](#) [política de privacidade](#) [minha conta](#) [gratuito](#)





Bem-vindo ao UOL

Deseja receber alertas sobre as notícias mais importantes em seu navegador?

NÃO

SIM

FIQUE POR DENTRO

TEC A SEU FAVOR

NOTÍCIAS?

BLOGS

VIDEOS

ÚLTIMAS

## NEGÓCIOS



"processo de renovação da concessão não vai ser perseguição", disse Bolsonaro sobre Globo

**DEBATE**

**Ironi Simões Gomes**

**11/11 em São Paulo**

**DEBATE**

! Erros: este conteúdo foi alterado

### Sem tempo, irmão

Jair Bolsonaro sugeriu que pode dificultar renovação da concessão da TV Globo

Ele voltou atrás, mas o presidente não pode impedir o processo sozinho

Constituição Federal dá ao Congresso o poder de autorizar ou rever concessões

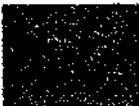
Salvaguardas foram criadas para preservar liberdade de imprensa

85-V  
Especialistas veem ameaça de Bolsonaro como algo inédito

ao comentar uma reportagem do Jornal Nacional, da TV Globo, o presidente Jair Bolsonaro insinuou na noite de terça-feira (29) que pode tornar bastante difícil a vida da emissora a partir de 2022, quando a empresa poderá renovar sua concessão de TV pública. Segundo especialistas em comunicações, porém, o poder do presidente da República de interferir na concessão de uma emissora de TV é remoto, justamente para preservar a liberdade de imprensa.

A bronca de Bolsonaro surgiu após o Jornal Nacional veicular uma reportagem sobre a investigação do assassinato da vereadora Marielle Franco (PSOL-RJ) e do motorista Anderson Gomes. Um porteiro do condomínio Vivendas da Barra, no Rio de Janeiro, teria afirmado que um dos suspeitos do crime foi autorizado a entrar por alguém da casa 58, antiga residência de Bolsonaro, mas o Ministério Público contesta a história.

## Relacionadas



Caso Bolsonaro: dá para um interfone transferir chamada para celular?



Hashtag em apoio a Bolsonaro contou com pornografia e perfis suspeitos



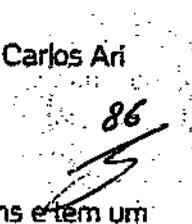
Previdência, IRPF: o que fazem estatais de tec que governo quer privatizar

Vamos fazer uma conversa em 2022. Eu tenho que estar morto até lá. Porque o processo de renovação da concessão não vai ser perseguição. Nem pra vocês nem pra TV nem rádio nenhuma. Mas o processo tem que estar enxuto, tem que estar legal. Não vai ter jeitinho pra vocês, nem pra ninguém.

Jair Bolsonaro, durante transmissão ao vivo pela internet

A ameaça de dificultar os trâmites de uma concessão pública de radiodifusão suscitou comparações com Hugo Chavez (1954-2013). O ditador venezuelano suspendeu a concessão da RCTV em 2006. Depois disso, Bolsonaro voltou atrás e disse que "nunca em nenhum momento partiu de mim ameaça a qualquer órgão de imprensa no Brasil".

Estações de rádio e televisão só operam após conseguir uma concessão pública. Diferentemente dos serviços de telefonia fixa, celular, banda larga e TV paga, que ficam a cargo da Anatel (Agência Nacional das Telecomunicações), a radiodifusão é regulada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.



A concessão de radiodifusão recebe tratamento distinto da de outros serviços públicos, segundo o advogado Carlos Ari Sundfeld, professor da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

A concessão da Globo, assim como a de outras emissoras de TV aberta, é de radiodifusão de sons e imagens e tem um regime completamente peculiar e bem diferente do de serviços públicos comuns, em que o Poder Executivo pode interferir na vigência e continuidade", afirma.

Um dos autores da Lei Geral das Telecomunicações (LGT), de 1997, Sundfeld explica que a Constituição Federal traz salvaguardas para evitar que o concessionário sofra pressões políticas que afetem o conteúdo. "O processo em hipótese nenhuma termina no Poder Executivo. Não é por acaso, mas, sim, para proteger a liberdade de imprensa", diz.

## O que diz a Constituição

- Poder Executivo (MCTIC e Presidência da República) analisa a emissão e renovação da concessão;
- A decisão pela não-renovação ou aprovação tem de ser autorizada por dois quintos do Congresso em votação nominal;
- Apenas uma determinação da Justiça pode cassar a concessão ou permissão antes do seu término.

A votação do Congresso não é o ponto final em caso da concessão não ser renovada. Caso os motivos não sejam razoáveis, é possível contestar a decisão na Justiça.

Durante o processo burocrático, a empresa que pleiteia a renovação de uma concessão tem de demonstrar regularidade fiscal, equilíbrio econômico e que está efetivamente em operação. Interromper concessões no meio do contrato é algo que pode ser feito apenas com decisões judiciais.

Brasil tem regras democráticas. Nenhum presidente pode dizer da cabeça dele que não vai renovar [uma concessão]. Não há cláusula que diga que a concessão pode ser tomada [com base no conteúdo] Isso aí seria censura.

Luardo Tude, consultor especializado em telecomunicações da Teleco

Alterano das regras das telecomunicações, Sundfeld diz que a postura de Bolsonaro diante de um veículo de comunicação é inédita para ele. "Nesses 40 anos em que acompanho mudanças regulatórias, eu já ouvi falar de ameaças veladas, focos, mas nunca vi um presidente da República fazer uma ameaça desse tipo em rede nacional".

Sundfeld diz que a ameaça de Bolsonaro seria o que, no Direito, é chamado de desvio de poder ou de finalidade. Isso ocorre quando o agente público usa os mecanismos ao seu alcance para um objetivo diferente do estabelecido para sua função pública. O advogado lembra que isso é um ato de improbidade administrativa.

/ai até 2022



a concessão da Globo dura 15 anos e vence em 10 de outubro de 2022. Por isso, Bolsonaro pode chegar a avaliar o processo ainda em seu mandato. Uma lei aprovada durante o governo Temer permite que o presidente decida sobre a concessão até um ano antes do vencimento.

Globo Comunicação e Participações S.A. possui cinco concessões de radiodifusão de sons e imagens para as capitais São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco e Distrito Federal. Nas demais áreas, a emissora atua por meio de retransmissoras. Neste caso, as concessões pertencem a essas empresas.

Na última vez que precisou renovar sua concessão, a Globo teve de esperar. O contrato venceu em 5 de outubro de 2007, mas o decreto da Presidência da República só saiu em 15 de abril do ano seguinte. Segundo o MCTIC, ainda que a última renovação tenha demorado a sair, o novo período de concessão conta a partir da data de vencimento anterior.

## IGAS TILT NAS REDES SOCIAIS

- Twitter: [https://twitter.com/tilt\\_uol](https://twitter.com/tilt_uol)
- Instagram: [https://www.instagram.com/tilt\\_uol/](https://www.instagram.com/tilt_uol/)
- WhatsApp: <https://uol.page.link/V1gDd>
- Grupo no Facebook Deu Tilt: <http://bit.ly/FacebookTilt>

### ► Errata: o texto foi atualizado

*Diferentemente do informado anteriormente, a concessão da Globo vence em 5 de outubro de 2022, 15 anos após o vencimento da última concessão, e não em 15 de abril de 2023, 15 anos após a data da renovação feita pela Presidência da República.*

COMUNICAR ERRO

NEWSLETTERS |

Perdeu algum assunto de tec na semana? Sem crise. Tilt explica, complica um pouco e explica de novo. Toda sexta.

[reboucas.adv@uol.com.br](mailto:reboucas.adv@uol.com.br)

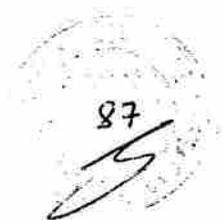
CADASTRAR

[/veja também](#)

Proibição de estacionamento de patinete na rua e vai cobrar pelo uso



Bastaram sete meses para Joice Hasselmann mudar de opinião sobre democracia



Com salário de R\$ 19 mil, juiz se diz endividado com fim do auxílio-moradia

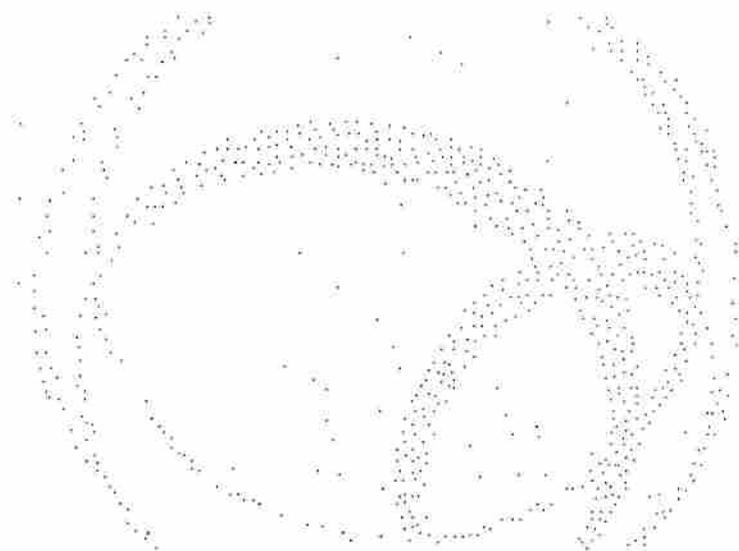
oque por dentro Mídia e Marketing Tilt

## Negócios



Com sexta de folga e reunião curta, Microsoft subiu a produtividade em 40%

BRUNO ■ 15/12



Sua empresa é medíocre? Por que identificar isso é tão importante

BRUNO ■ 14/12

87-V

### Elon Musk desiste do Twitter... De novo

08/03/2022 10:00

### Google compra Fitbit em negócio de US\$ 2,1 bilhões

08/03/2022 09:55

### Batalha para manter a internet grátis e aberta a todos

08/03/2022 09:50

### Chefe da Totvs diz como usa IA para prever se aluno concluirá faculdade

08/03/2022 09:45

### China lança maior rede de telefonia móvel 5G do mundo

08/03/2022 09:40

### Elon Musk, CEO da SpaceX e Tesla, doa mais de R\$ 4 mil para plantar árvores

08/03/2022 09:35



### Apple espera aumento das vendas de iPhones em 2020

13/07/2019 14:17

### Facebook concorda em pagar multa de US\$ 644 mil por escândalo da Cambridge Analytica

13/07/2019 14:17

### Game no bolso: startup pode lançar laboratório portátil

13/07/2019 14:17

### Barcelona aposta em startups e agora quer profissionais que falem português

13/07/2019 14:17

### Microsoft vence Amazon e fica com contrato de US\$10 bilhões com Pentágono

13/07/2019 14:17

### Preservação e desenvolvimento: a tecnologia pode equilibrar a Amazônia

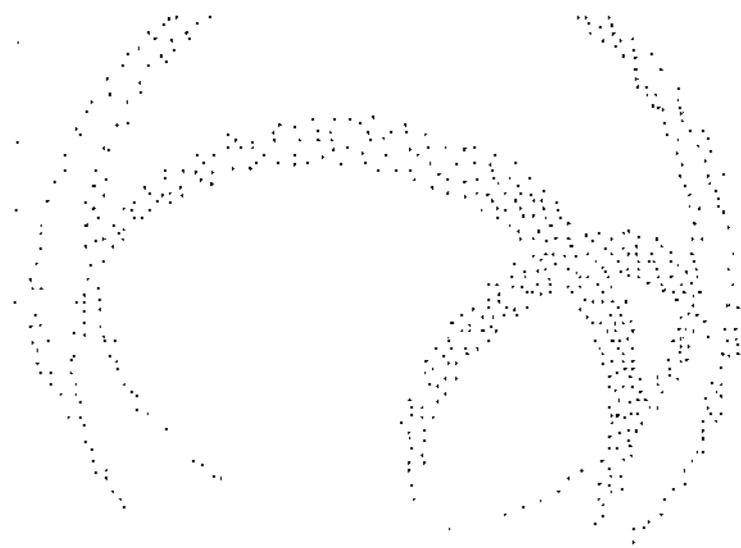
13/07/2019 14:17



88-1

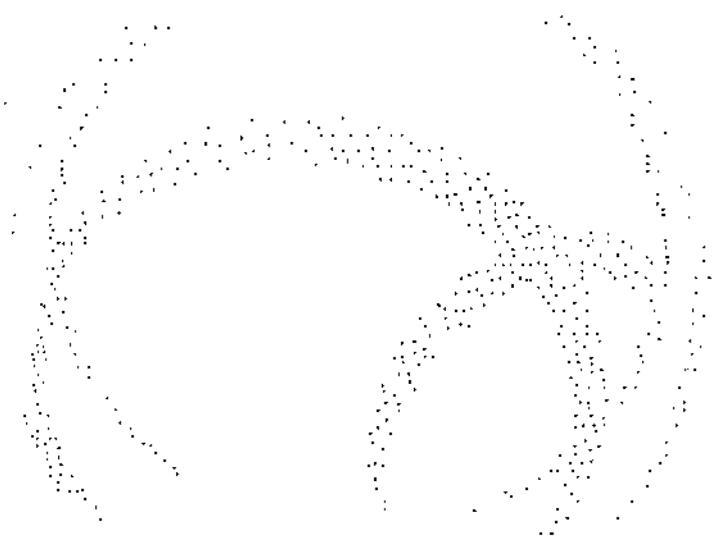
### Em artigo a Tilt, Zuckerberg afirma apoio do Facebook a negócio de notícias

23/05/2018



### Congressista dos EUA enquadra dono do Facebook: "Apaga mentiras ou não?"

23/05/2018



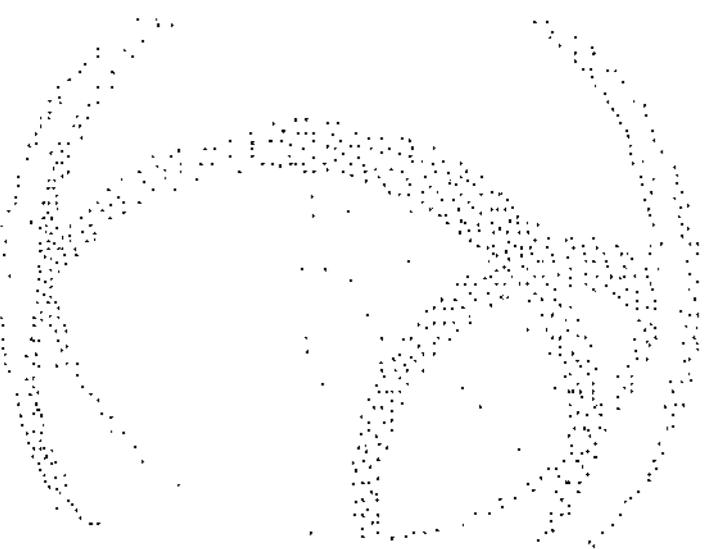
### Herdeiro da Samsung é julgado novamente por corrupção

23/05/2018



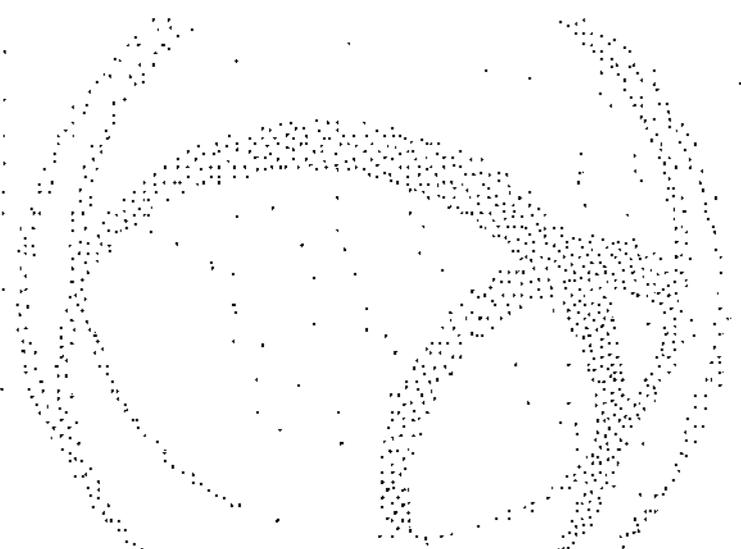
### Tesla ultrapassa GM em valor de mercado e se torna montadora mais valiosa dos EUA

23/05/2018



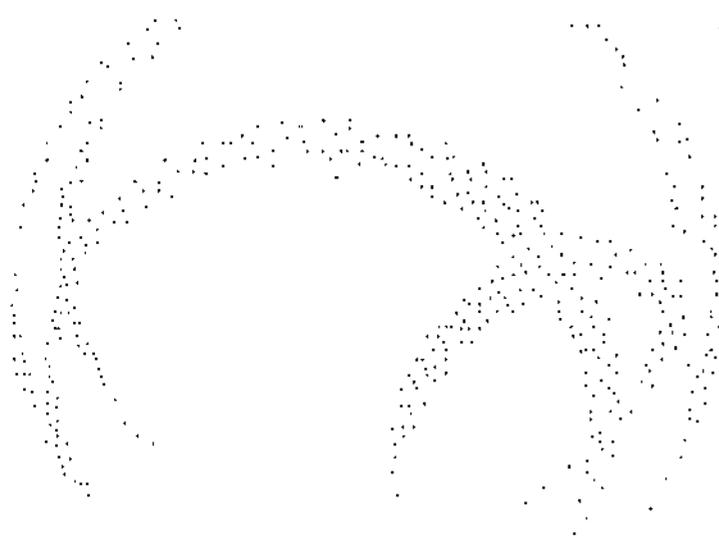
### Goz do Facebook, e da Libra, Maxine Waters pressiona Zuckerberg

23/05/2018



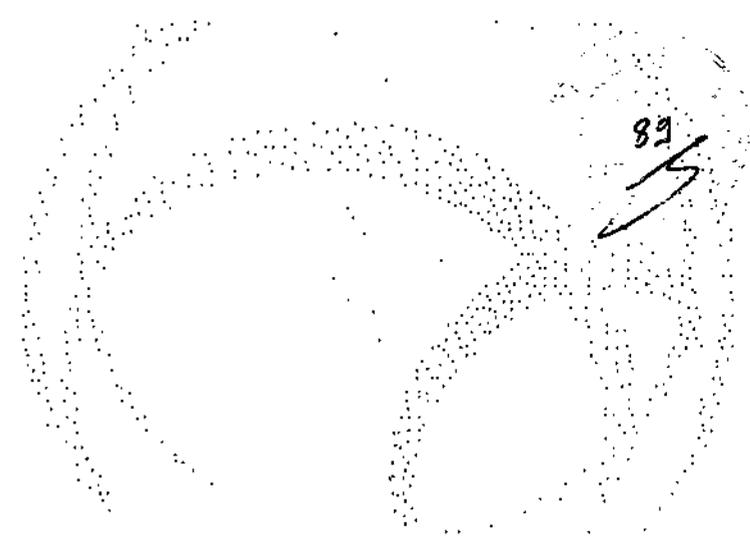
### Google é acusado de criar ferramenta para detectar motins de seus funcionários

23/05/2018



**Esta tem lucro trimestral surpreendente, com volume recorde de vendas**

ENTREVISTA



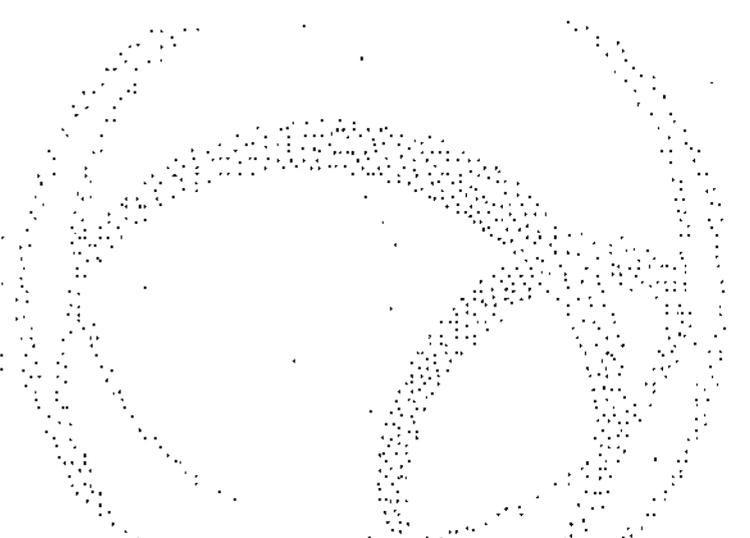
**Graças a streaming, consumo de podcast cresce a galope no Brasil neste ano**

ENTREVISTA



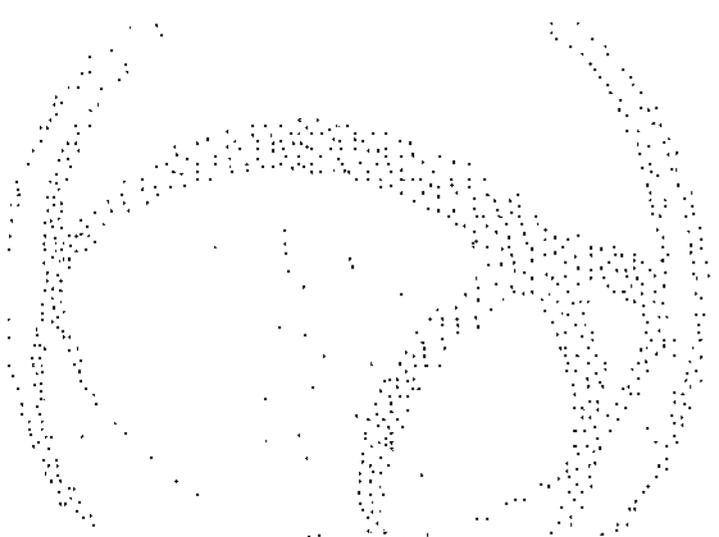
**Por que não seria melhor? Facebook já cogitou proibir anúncios de políticos na rede social**

ENTREVISTA



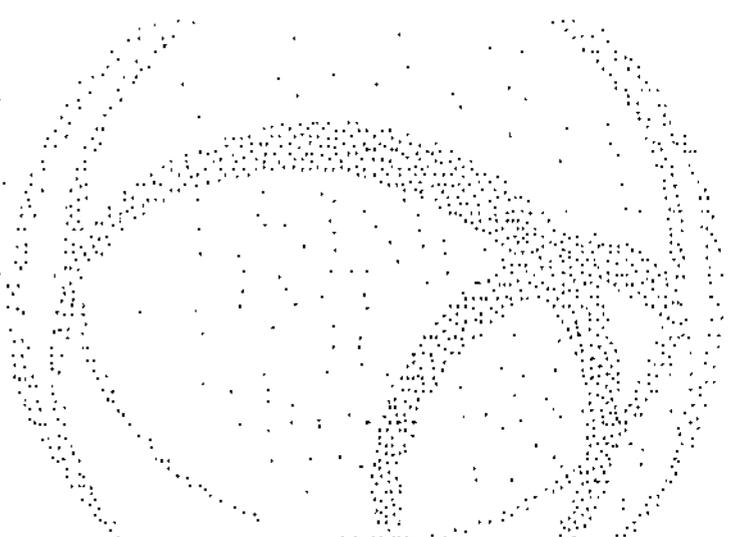
**Brasil é terreno fértil para a evolução dos pagamentos instantâneos**

ENTREVISTA



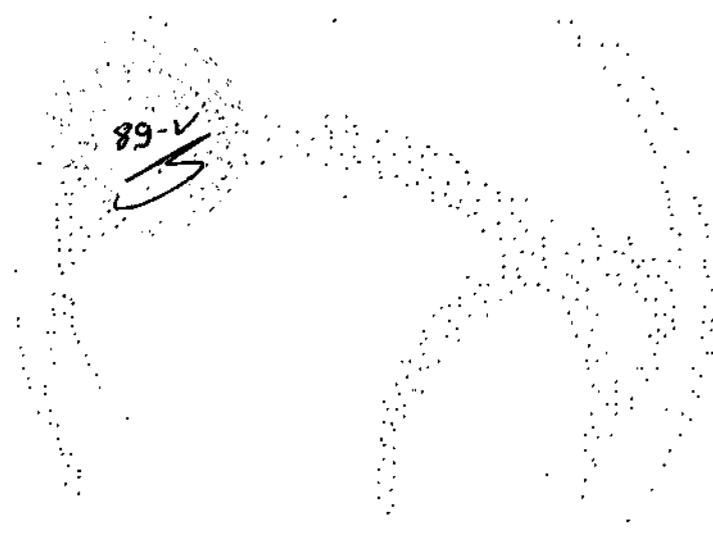
**Na Califórnia, Chefia: CEO da Uber no Brasil diz que empresa não pretende vender a ouvir**

ENTREVISTA



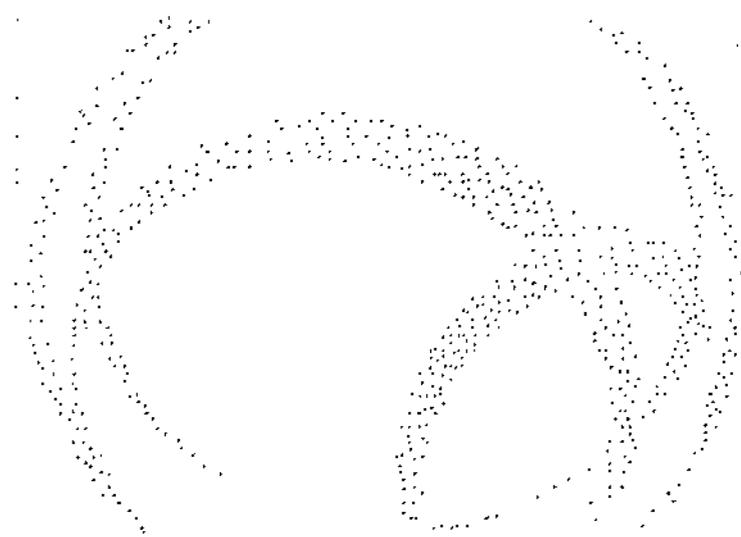
**Está planejando comprar na Black Friday? Pois o frete vai ficar mais caro**

ENTREVISTA



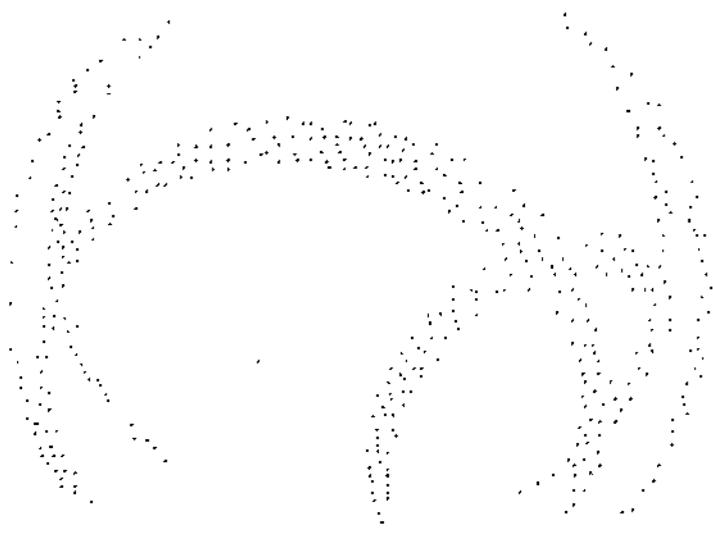
### Ford faz parceria com Volkswagen e Amazon para rede de bastecimento de carros elétricos

18/04/2019 10:11



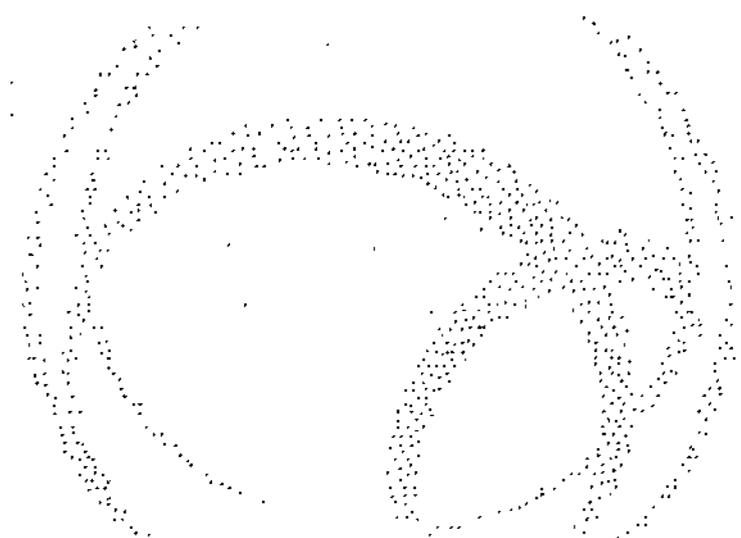
### Yahoo! Groups vai ser desativado, e todo o conteúdo será apagado

18/04/2019 10:11



### Alcôate? Huawei anuncia aumento de 24% na receita e ganha apoio da Europa

18/04/2019 10:11



### Decreto de Bolsonaro aproxima uso de nossos dados a países como China

18/04/2019 10:11



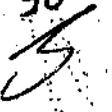
### Que Steve Jobs diria da assistente de voz Alexa?

18/04/2019 10:11



### Após alfinetadas, Musk e Nasa preveem missão tripulada da Space X em 2020

18/04/2019 10:11



que fazem as 8 empresas de tec chinesas boicotadas  
elos EUA?

0000000000

Estão cada vez mais acessíveis: por que sua empresa  
ainda terá robôs

0000000000

ova lei pode melhorar banda larga e dar mais poder às  
ser bras

0000000000

VP da Grow desafia estrangeiras: "Lime e Jump vão  
competir no meu quintal"

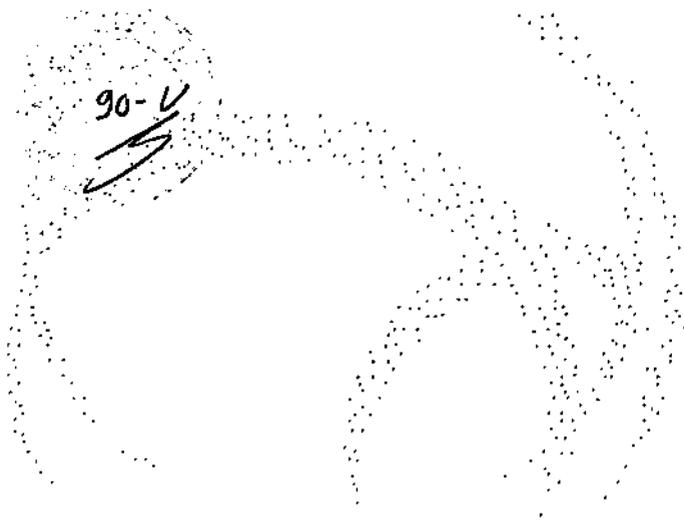
0000000000

awtechs e Legistechs: estas empresas podem  
elhorar o poder público

0000000000

Mudança na telecomunicação: nova lei muda foco do  
telefone para a internet

0000000000



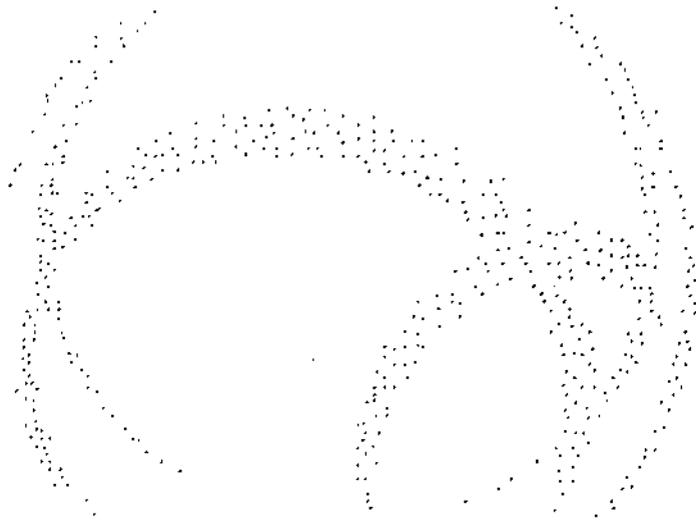
### coisas que você deve saber sobre má fase da WeWork, "casa" das startups

ENTREVISTA



### Programa de vantagens da Uber dá descontos para familiares de motoristas

ENTREVISTA



### Críticas e prejuízos: Uber tenta limpar sua barra com atividades "do bem"

ENTREVISTA



### Tática que fez a fortuna de Bill Gates crescer US\$ 16 bilhões é bem simples

ENTREVISTA



### Preservar o ambiente também passa por investir em tecnologia nas metrópoles

ENTREVISTA



### "Negócio da China": por que o Vietnã se deu bem na guerra comercial dos EUA

ENTREVISTA

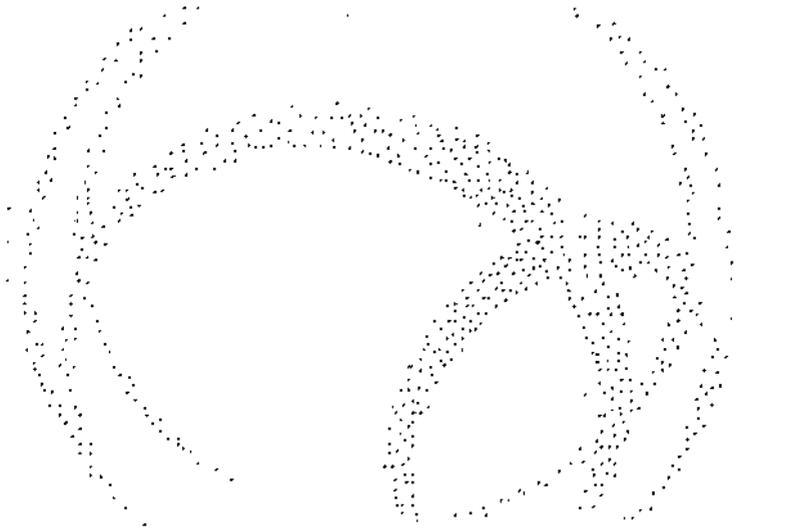
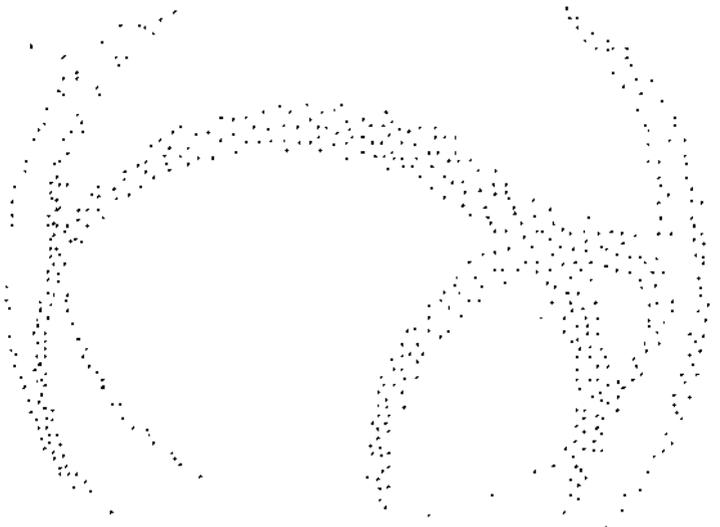


Por que as aceleradoras de startup no Brasil vieram para o car?

ENCONTRE O ARTIGO

Série de Bill Gates na Netflix otimiza filantropo nerd e ameniza polêmicas

ENCONTRE O ARTIGO



Por que a França quer bloquear desenvolvimento da criptomoeda Bitcoin e o Facebook na Europa

ENCONTRE O ARTIGO

Como o iFood quer usar drones no delivery de comida sem cortar entregador

ENCONTRE O ARTIGO

VER MAIS ▾



Home > Governo >

## Bolsonaro proíbe governo de assinar Folha; veja outras investidas contra a imprensa

Por Congresso Em Foco Em 01 nov, 2019 - 12:06

Governo Mídia



Bolsonaro atacou a Globo e a Folha de São Paulo nas lives desta semana

O presidente Jair Bolsonaro (PSL) fez mais uma investida contra veículos de imprensa nesta quinta-feira (31). Em entrevista à TV Bandeirantes, disse que vai proibir órgãos do governo federal de assinar a *Folha de S. Paulo* e, em tom de ameaça, afirmou que os anunciantes do jornal devem "prestar atenção".

> **Bolsonaro financia linchamentos virtuais, afirma Frota na CPMI da Fake News**

"Determinei que todo o governo federal rescinda e cancele a assinatura da *Folha de S. Paulo*. A ordem que eu dei [é que] nenhum órgão do meu governo vai receber o jornal *Folha de S. Paulo* aqui em Brasília. Está determinado. É o que eu posso fazer, mas nada além disso", disse ao jornalista José Luiz Datena.

92  
B

O ataque público não é o primeiro contra a *Folha* ou contra a imprensa. Só nesta semana, o militar usou suas redes sociais para criticar veículos de comunicação pelo menos duas vezes. Em um primeiro momento, na segunda-feira (28), comparou a *Globo*, o *Estado de S. Paulo*, a *Veja* e a *Folha* a hienas, em um vídeo no Twitter.

CONGRESSO EM FOCO - Bolsonaro publicou e apagou vídeo em que se compa...



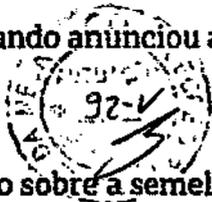
Também nesta semana, o presidente chamou a TV Globo de "patifes" e "canalhas", após a veiculação de uma reportagem em que o porteiro do condomínio que Bolsonaro tem casa no Rio de Janeiro afirma que o "seu Jair" teria dado a autorização para que um dos suspeitos do assassinato da vereadora Marielle Franco entrasse no local.

Na reportagem, a Globo aponta que o então deputado estava em Brasília no dia do crime, contradizendo o depoimento do porteiro. Mesmo assim, o presidente ameaçou não renovar a concessão da emissora. "Vocês vão renovar a concessão em 2022", lembrou o presidente. "Se o processo não tiver limpo, não vai ter renovação", afirmou.

### **Chávez não renovou concessão**

Durante as eleições de 2018, Bolsonaro criticava o candidato do PT, Fernando Haddad, e afirmava que, caso o ex-prefeito de São Paulo ganhasse o pleito, o Brasil poderia virar uma Venezuela. Apesar das críticas ao regime venezuelano, o comportamento sobre a possível não renovação da concessão da TV Globo o aproxima do ditador Hugo Chávez.

Em 2006, Chávez decidiu por não renovar a concessão da RCTV, na época a emissora mais vista do país. Quando anunciou a retirada do ar da emissora, o venezuelano acusou a empresa de "golpista".



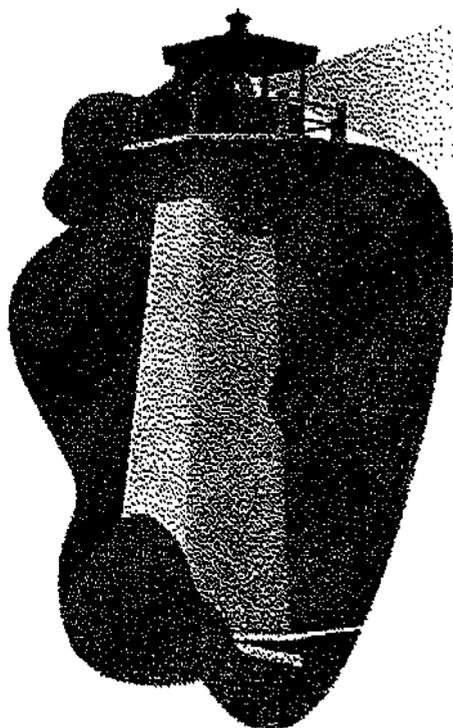
Questionado sobre a semelhança pela *Folha de S. Paulo*, o presidente reagiu com indignação e afirmou que "aqui não tem ditadura", além de dizer que "nunca em nenhum momento partiu de mim ameaça a qualquer órgão de imprensa no Brasil."

### MP retirou publicação de balanços

Em setembro deste ano, o presidente assinou uma medida provisória para retirar a obrigatoriedade de publicação de licitações públicas, editais de concursos e leilões em jornais de grande circulação. Na prática, a alteração retira verba de veículos jornalísticos, que perdem anunciantes.

Quando anunciou a medida, ainda em agosto, o presidente ironizou que a mudança ia "ajudar a imprensa de papel". "Eu espero que o Valor Econômico sobreviva à medida provisória de ontem, eu espero", disse, entre risos, em pronunciamento na abertura do Congresso da Federação Nacional de Distribuição dos Veículos Automotores (Fenabrave).

> "Globo não faz patifaria nem canalhice", diz emissora em resposta a Bolsonaro



**APOIE O**

**JORNALISMO**

**INDEPENDENTE**

O CONGRESSO EM FOCO está há mais de 15 anos produzindo jornalismo sério e de qualidade. **CLIQUE AQUI** para nos ajudar a continuar sendo um FAROL DA DEMOCRACIA.

Clicando em assinar você nunca perderá postagens importantes!

 Assine



congresso  
emfoco

Congresso Em Foco

[Anuncie](#) [Revista Congresso em Foco](#) [Fale conosco](#) [Política de Privacidade](#)

© 2019 - Congresso em Foco. Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução sem autorização por escrito da direção deste site.  
SIG Qd. 01 - Ed. Platinum Office - Lote 385 sala 207 - Brasília-DF - CEP 70.610-410 Tel: (61) 3226-2433

Desenvolvido por:  ELAV

CASO MARIELLE

## Bolsonaro diz que pegou gravações de portaria "antes que fossem adulteradas"

2 de novembro de 2019, 18h25

O presidente Jair Bolsonaro disse neste sábado (2/11) que teve acesso às gravações das ligações da portaria do seu condomínio no Rio de Janeiro, onde também mora um dos acusados pelas mortes da vereadora Marielle Franco e do motorista Anderson Gomes. Segundo Bolsonaro, as gravações foram pegas "antes que fossem adulteradas".

O porteiro do condomínio disse, em depoimento à polícia, que o segundo suspeito do assassinato de Marielle e Anderson esteve no local no dia do crime e pediu para ir à casa de Bolsonaro. O porteiro alega ter interfonado e que o "seu Jair" teria autorizado a entrada do suspeito no condomínio. Porém, neste dia, Bolsonaro estava em Brasília em sessão da Câmara.

Nós pegamos (as gravações da portaria), antes que fosse adulterada, ou tentasse adulterar, pegamos toda a memória da secretária eletrônica que é guardada há mais de ano. A voz não é a minha", disse o presidente neste sábado.



Bolsonaro disse que teve acesso às gravações da portaria de seu condomínio no dia da morte de Marielle Franco

### Reações negativas

Advogados reagiram de forma negativa à fala de Bolsonaro. Em nota, o grupo Prerrogativas disse que a declaração é de "máxima gravidade". "Trata-se de reconhecimento de crime, de interferência ilícita em apuração criminal, voltada exclusivamente a resguardar interesses pessoais e familiares, o que exorbita ostensivamente das competências do cargo exercido", diz a nota.

Em resposta à revelação, segundo o Grupo Prerrogativas, deve mobilizar "imediata reação das autoridades competentes, para assegurar a imparcialidade das investigações,

garantidas todas as condições institucionais para tal, a fim de esclarecer o ocorrido e, se caso for, tomar as providências cabíveis".



### **Leia a mota**

“ A declaração do presidente Jair Bolsonaro de que se apoderou de provas da investigação dos homicídios que vitimaram Marielle Franco e Anderson Gomes assume máxima gravidade. Trata-se de reconhecimento de crime, de interferência ilícita em apuração criminal, voltada assumidamente a resguardar interesses pessoais e familiares, o que exorbita nitidamente das competências do cargo exercido. Tal revelação deve mobilizar imediata reação das autoridades competentes, para assegurar a imparcialidade das investigações, garantidas todas as condições institucionais para tal, a fim de esclarecer o ocorrido e, se caso for, tomar as providências cabíveis. Nesse sentido, o Estado Democrático de Direito possui diversos meios institucionais para investigar eventuais ilícitudes, por meio da Procuradoria Geral da República, além da necessária investigação da atuação do Ministério Público do estado do Rio de Janeiro, do Conselho Nacional do Ministério Público e e dos órgãos correccionais respectivos. O episódio evoca precedentes históricos em que a sociedade civil se fez ouvir, com a Ordem dos Advogados do Brasil à frente, ao lado de instituições comprometidas com a Democracia e com o Estado de Direito.

### **Grupo Prerrogativas**

DECLARAÇÕES DO PORTEIRO

## Moro pede que PGR investigue possível denúncia caluniosa contra Bolsonaro

30 de outubro de 2019, 12h06

Por Fernando Martines

O ministro da Justiça, Sergio Moro, enviou uma solicitação ao Ministério Público Federal para que instaure um inquérito para investigar as declarações de um porteiro de que um dos suspeitos do assassinato de Marielle Franco pediu autorização a Jair Bolsonaro para entrar no condomínio onde encontrou o outro suspeito.

A *Globo* noticiou nesta terça-feira (29/20) que Élcio de Queiroz, um dos suspeitos da morte de Marielle, entrou no condomínio onde morava Ronie Lessa com a autorização de Bolsonaro. Isso teria sido no dia 14 de março de 2018, horas antes do assassinato. Acusado de fazer os disparos, Lessa morava no mesmo condomínio que o atual presidente da República.

Neste dia, Jair Bolsonaro estava em Brasília e votou em sessões da Câmara, pois ainda era deputado federal.

Moro vê "inconsistência no depoimento do porteiro" e acredita que pode se tratar de erro de investigação ou tentativa de envolver o nome do presidente no crime. Esses atos configuram crime de obstrução à Justiça, falso testemunho e denúncia caluniosa do presidente, o que atrai competência da Justiça Federal e da Polícia Federal.

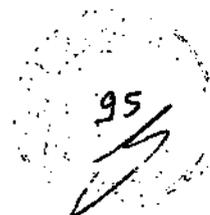
O ministro da Justiça pede ao procurador-geral da República, Augusto Aras, que MPF e PF passem a atuar juntos na investigação do caso.

[Clique aqui para ler o pedido.](#)

Fernando Martines é repórter da revista [Consultor Jurídico](#).



Moro pede que PGR se junte a PF no caso.



95-V  
3



**CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS**

ATAS: Centro Espírita Apóstolo do Bem - aprovação do balanço - Matr. 16.580. Centro de Assistência Social do Rio de Janeiro CASERJ - eleição de diretores - Matr. 95.528. Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - eleição de diretores - Matr. 116.203. Primeira Igreja Batista em Arco Branco Santa Cruz Estrada São Domingos Sávio, nº 1.018 - eleição de diretores - Matr. 46.780. Fundação Social Jovem Cidadão - substituição do conselho fiscal - Matr. 166.490. Associação de Pais, Amigos e Amigos da Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CAPURJ) - APACAP - alteração do estatuto / consolidação - Matr. 166.648. Comunidade Evangélica do Senhor Jesus - Av. Nossa Senhora de Fátima nº 22. Sobrelaje São de Fátima Rio de Janeiro RJ - reforma do estatuto e eleição de diretores - Matr. 157.379. Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil CGADB - eleição de presidente - Matr. 197. Praxi Eikon Sociedade de Previdência Privada - reforma do estatuto - Matr. 81.825. Sistema de Ensino Integrado Sere - eleição de diretoria - Matr. 74.323. Liga das Bandas e Bateria Camareiros do Município do Rio de Janeiro LBBQMRJ - eleição de diretores - Matr. 176.590. Associação de Comunicação Educacional Resposta Micro - resolução nº 81.720/02 - Matr. 161.374. Sociedade de Psiquiatria para Memória do Tempo - eleição de diretoria - Matr. 123.409. Governador Iate Clube - alteração do estatuto - Matr. 5.931. Associação Brasileira Ferra dos Horizontes - eleição do conselho deliberativo - Matr. 154.697. Sociedade Educacional São Paulo Apostolo - BESPÁ - mudança de endereço de 1941 - Matr. 26.128. Macaê Rio - eleição de diretores - Matr. 179.266. Associação de Amigos e Mestres do Conjunto Residencial Dr. Octávio Câmara - eleição da junta governativa - Matr. 87.093. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** M10 Produções Artísticas Ltda - dissolução da sociedade - Matr. 177.688. Camêr Rio Translators International Ltda - saída e admissão de sócios / consolidação / sede / objetivo - Matr. 144.675. Pro Baby Assistência Materno Infantil Sociedade Civil Limitada - mudança de sede social - Matr. 162.343. Bússan Administradora de Imóveis Ltda - saída e admissão de sócios e gestão / consolidação - Matr. 178.703. PVR 241 Participações Ltda - saída e admissão de sócios / consolidação - Matr. 199.199. Afaz Ferreira & Cia Ltda - saída e admissão de sócios e aumento do capital social / sede - Matr. 130.685. Raebum Saúde e Imagem Ltda - mudança de sede / consolidação - Matr. 197.562. BT Assistência Empresarial S/C Ltda - saída e admissão de sócios / consolidação - Matr. 164.330. PEB Engenharia Ltda - saída de sócio - Matr. 62.853. A Marca Empreendedorismo e Participações de Bens Ltda - mudança de sede / consolidação - Matr. 173.045. Luzi Quarenta Aniversário Associação Ltda - saída e admissão de sócios / sede social / objetivo - Matr. 26.401. Equipe Serviços Técnicos Ltda - mudança de sede / consolidação - Matr. 166.636. Amador Correa Prestação de Serviços - saída e admissão de sócios / consolidação / objetivo - Matr. 68.240. M. Pereira & Filho Representações Ltda - mudança de sede social / consolidação -

Matr. 36.024. SDC Control Consultores Assessoria em Gestão e Administração da Gestão / consolidação / gestão - Matr. 166.722. Sany Serviços Financeiros S/C Ltda - saída e admissão de sócios / consolidação / objetivo - Matr. 123.245. Centro Médico Careta Ltda - aumento do capital social / consolidação - Matr. 146.491. Planet Park S/C Ltda EPP - abertura de filial / consolidação - Matr. 176.733. Legaliza Serviços Ltda - saída e admissão de sócios e aumento do capital social / objetivo / consolidação - Matr. 109.544. ECCO Engenharia Clínica Consultoria Ltda - saída e admissão de sócios / consolidação - Matr. 105.782. Vários Consultoria Projetos e Tecnologia Ltda - mudança de sede / objetivo - Matr. 192.451. JA Estiva Empreendimentos Ltda - aumento do capital social / consolidação - Matr. 199.966. CAPC Administração Participações e Representações Ltda - dissolução da sociedade - Matr. 73.632. Instituto Otimopolo Ferrera Filho S/C Ltda - saída de sócio / aumento do capital social / consolidação - Matr. 192.897. Santa Júlia Empreendimentos e Participações S/C Ltda - mudança de sede / consolidação - Matr. 188.594. Quaternos Consultoria Médica Ltda - objetivo social / consolidação - Matr. 185.956. Centro Integrado de Saúde Oral Ltda - objetivo social / aumento do capital social / consolidação - Matr. 191.372. Dra. Ercil Eugenia Barros Serviços Médicos Consultoria & Intermediação Ltda - dissolução da sociedade - Matr. 173.444. RCB Promotões Ltda - objetivo social / dissolução / consolidação - Matr. 200.378. Curso Progressão Ltda ME - saída de sócio - Matr. 176.045. ECIE Informática Ltda - dissolução da sociedade - Matr. 170.573. Foco Gestão Empresarial Ltda - gestão - Matr. 180.327. M.A.R. Investidos Ltda ME - dissolução da sociedade - Matr. 128.303. Nelo Empreendimentos Participações e Eventos Ltda - aumento do capital social / consolidação - Matr. 186.091. Condi Otimopolo Nova Iguaçu Ltda - dissolução da sociedade - Matr. 189.270. Serviços Médicos Otimopolo Ltda - saída de sócio / consolidação - Matr. 96.303. Fênix Foto Argenteo Ltda - encerramento de filial - Matr. 36.120. Hozart Imóveis Lda - saída e admissão de sócios - Matr. 102.668. CONTRATOS: Makur Limpa e Manutenção Ltda ME - Matr. 200.781. Raps e Luchessa Consultoria e Serviços - Matr. 200.856. MFR Remigência Academia de Ginástica Sociedade Simples - Matr. 200.809. Amex Consult Assessoria Empresarial Ltda - Matr. 200.810. Crona Centro de Referência Otorrinolaringológica Macupira Ltda - Matr. 200.811. Sirens Assessoria Comercial, Planejamento e Consultoria Técnica Ltda - Matr. 200.812. JF Pereira Representações Ltda - Matr. 200.813. 4Z Serviços Ltda ME - Matr. 200.814. Consultoria Técnica MR Ltda - Matr. 200.815. Klaupe Master Curve Ltda - Matr. 200.816. Sociedade Gestão Organizadora dos Jogos Pan Americanos Rio 2007 S/C Ltda - Matr. 200.817. Bangalore Coltur ME - Matr. 200.818. Nunes Produções Jornalísticas Ltda - Matr. 200.819. Maria Eduarda Serviços de Transporte Ltda ME - Matr. 200.820. Metamor Investigação Diagnóstica Ltda - Matr. 200.821. OBRAS Informatica Ltda - Matr. 200.822. AGI Contract, Consultoria, Assessoria, Participações e Negócios S/C Ltda - Matr. 200.823. Prestac Prestação de Serviços Ltda ME - Matr. 200.824. **ESTATUTOS:** Assembleia de Deus Renovada em Cristo - Rua Passarela, nº 07 Comunidade de Caldas d'Água Paroia - Matr. 200.825. Cofin Central de Atendimento Juvenil - Glória Gá - Matr. 200.826. Centro Sociotemas de SIVA - Matr. 200.827. Associação Alente Verde - Matr. 200.828. Cooperativa de Assistência Voluntária à Saúde - CASIV - Matr. 200.829. Casa de Caridade Palácio de Cruzes - Bento Quissá Cruz - Matr. 200.830. G&G

## e Inscrição e de Situação Cadastral

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.030.501/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/02/2003
NOME EMPRESARIAL CENTRO SOCIAL NUNES DA SILVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-5-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 3996 - Associação Privada			
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
CEP	BARRIO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/07/2017 às 16:47:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Atualize sua página



**Resultado da Ficha de Consulta Prévia**

De: Prefeitura\_da\_Cidade\_do\_Rio\_de\_Janeiro@pej.rj.gov.br@

Para: RDPFR@UOL.COM.BR@

Cópias:

Cópia oculta:

Assunto: Resultado de Ficha de Consulta Prévia

Data: 29/12/2014 16:36

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO JANEIRO  
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO F/CLF  
- Consulta Prévia de Local via internet -

Número da Consulta: 2014172818

Resultado: APROVADA

Alteração de Local e Atividade

Endereço:

Forma de Funcionamento: Uso Não Residencial

Atividades econômicas que constarão no Alvará:

Código CAE: 236047 - ASSOCIACAO BENEFICENTE

Código CAE: 236098 - ASSISTENCIA SOCIAL

Atividades correspondentes na classificação CNAE Fiscal

Código CNAE: 9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Código CNAE: 8800600 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

Obs.: As atividades CNAE constarão na Ficha de Informações Cadastrais e são necessárias para Receita Federal, JUCERJA, RCPJ, ICMS, etc.

Para prosseguir a legalização do estabelecimento, a Prefeitura exige a comprovação da obtenção dos documentos ou registros abaixo relacionados, passíveis de informação pelo Portal Alvará Já ([www.rio.rj.gov.br/alvarajá](http://www.rio.rj.gov.br/alvarajá)) através do e-RUCCA ou presencialmente na 03ª IRLF - Praça Pio X, 119 - Centro

Para o Alvará ser deferido em definitivo:

- A - Consulta Prévia de Local aprovada
- B - Requerimento Único da Concessão e Cadastro - RUCCA
- C - Registro Público da empresa (contrato social, registro de firma individual, estatutos, atas)
- D - Inscrição na Secretaria da Receita Federal (CNPJ)/CPF)
- E - Alvará e Cartão de Inscrição Municipal (originais)
- F - Procuração, em caso de representação da parte por terceiros

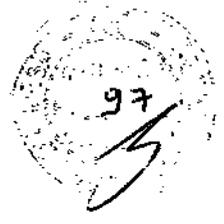
Após o deferimento do pedido, a Taxa de Licença para Estabelecimento (DARM) estará disponível para pagamento no Portal Alvará Já ([www.rio.rj.gov.br/alvarajá](http://www.rio.rj.gov.br/alvarajá)). A retirada do Alvará está condicionada ao seu pagamento ou à comprovação de isenção, na forma prevista na legislação vigente.

Restrições que constarão no alvará:

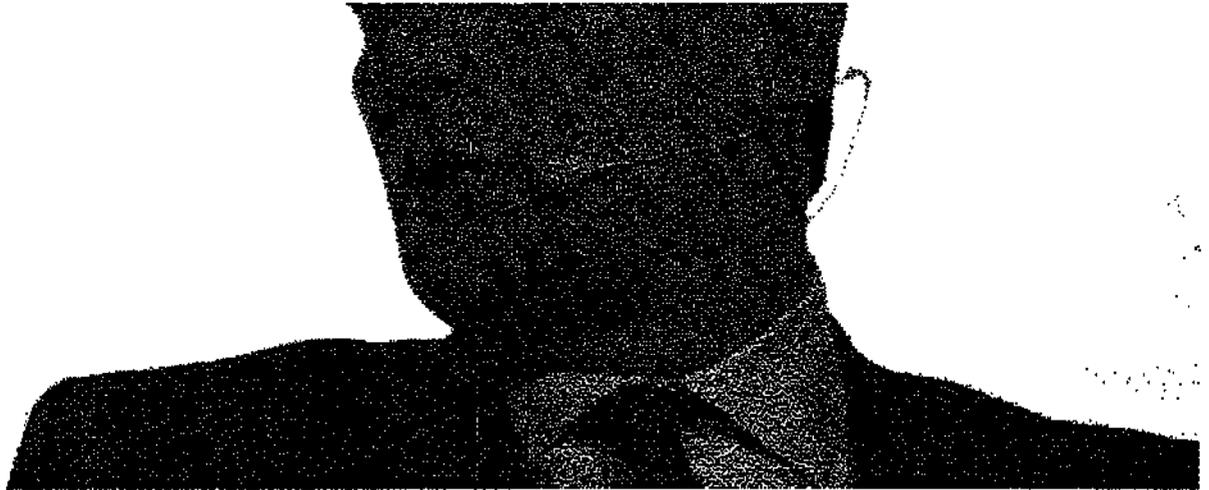
D1 - Vedados incômodos e prejuízos à vizinhança

03ª IRLF - Praça Pio X, 119 - Centro

▲ Lembre-se! sua senha de acesso no UOL Mail é secreta; não a informe a ninguém.  
O UOL Mail jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone. Alvará secreta.



# CASO MARIELLE



ministro da Justiça, Sergio Moro  
Fonte: Leda Marques/Agência Câmara

UOL em 5/10/2019  
PÁGINA 18742  
VALORES: R\$17,210; R\$17,50

## RESUMO DA NOTÍCIA

Moro pede à PGR que apure depoimento em que Bolsonaro é citado

Porteiro disse em depoimento que alguém com a voz do presidente liberou a entrada de Élcio Queiroz

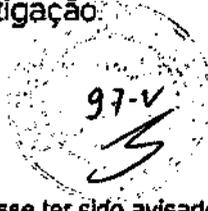
Para ministro da Justiça, houve "falso testemunho ou denúncia caluniosa"

Ele diz que outra possibilidade é o porteiro ter sido "utilizado inconscientemente por terceiros"

ministro da Justiça, Sergio Moro, pediu hoje ao procurador-geral da República, Augusto Aras, a stauração de um inquérito para apurar o depoimento que cita o presidente Jair Bolsonaro (PSL) na investigação sobre a morte da vereadora carioca Marielle Franco (PSOL) e do motorista Anderson Gomes.

O ministro sugere que Bolsonaro seria "vítima" de falso testemunho ou denúncia caluniosa e fala em inconsistência na investigação:

## RELACIONADAS



Bolsonaro disse ter sido avisado sobre caso Marielle há 3 semanas; entenda



Witzel nega vazamento e fala em possível descontrole emocional de Bolsonaro



PSOL vê "risco real" de influência de Bolsonaro no caso Marielle

Uma reportagem do Jornal Nacional, da TV Globo, revelou que o porteiro do condomínio no Rio de Janeiro onde morava Bolsonaro à época do crime disse em depoimento que alguém com a voz do então deputado autorizou a entrada de um dos suspeitos da morte da vereadora no dia dos assassinatos, em março de 2018. Segundo o próprio telejornal, porém, Bolsonaro estava na Câmara dos Deputados, em Brasília, no momento em que ocorreu a visita no Rio.

No ofício, Moro aponta que a investigação teve obstrução de Justiça, com "a introdução de testemunha que audacientemente apontou falsos suspeitos para o crime". O ministro também afirmou que o "presidente da República, então deputado federal, estava em Brasília, tendo registrado a sua presença em duas votações no Plenário da Câmara dos Deputados, com o que não poderia ter sido visitado na mesma data no Rio de Janeiro por referida pessoa".

Para Moro, Bolsonaro pode ter sido alvo de "falso testemunho ou denúncia caluniosa" e o porteiro pode ter sido "utilizado inconscientemente por terceiros" para envolver indevidamente o presidente no caso. Ademais, em live pelo Facebook, Bolsonaro já havia dito achar que o funcionário do condomínio teria assinado o depoimento sem ler.

A inconsistência sugere possível equívoco na investigação conduzida no Rio de Janeiro ou eventual tentativa de envolvimento indevido do nome do presidente da República no crime em questão, o que pode configurar crimes de obstrução à Justiça, falso testemunho ou denúncia caluniosa, neste último caso sendo por vítima o presidente da República, o que determina a competência da Justiça Federal e, por conseguinte, da Polícia Federal e do Ministério Público Federal. É ainda possível que o depoente em questão tenha simplesmente se equivocado ou sido utilizado inconscientemente por terceiros para essas finalidades", escreveu Moro.

Casos que envolvam o presidente da República devem ser analisados pela PGR e, eventualmente, julgados pelo STF (Supremo Tribunal Federal) devido ao foro por prerrogativa de função, comumente chamado de foro privilegiado".



COMUNICAR ERRO

NEWSLETTERS | **UOL RESUMO DO DIA** Para começar e terminar o dia bem informado.

Preencha seu email

CADASTRAR

## EM TAMBÉM



Maia diz que fala de Eduardo Bolsonaro é "repugnante" e passível de punição



"Nós não permitiremos isso", diz Eduardo sobre protestos de esquerda



Perícia do MP afasta versão de porteiro sobre Bolsonaro, mas deixa lacuna

98-v

Do coqueiro para a caixinha: como é feito o processamento da água de coco

## Governo Bolsonaro Notícias Política

### 15 Comentários



Escreva seu comentário\*

Ao comentar você concorda com os termos de uso. Os comentários não representam a opinião do portal, a responsabilidade é do autor da mensagem. Leia os termos de uso



Mickblues

3 dias atrás

Moro vai pedir também a PGR abrir inquérito sobre a fala do Eduardo Bolsonaro sobre o AI-5?

1 Responder



868e9uh0x26c

4 dias atrás

Je povinho! Alguém já viu americano comemorando alguma festa brasileira?

0 Responder

VER MAIS COMENTÁRIOS

## aso Marielle

UOL Notícias - Política

Randolfe diz que vai representar contra Bolsonaro por obstrução de Justiça

02/11/2019 19h50

UOL Notícias - Política

Marielle: Bolsonaro nega obstrução de Justiça ao pegar gravação da portaria

02/11/2019 19h25

UOL Notícias - Política



**Marielle: peritos do RJ apontam falha em laudo do MP que contrapôs porteiro**  
02/11/2019 16h43

UOL Notícias - Política

**Bolsonaro diz que pegou gravação em condomínio e nega obstrução de Justiça**  
02/11/2019 15h00

UOL Notícias - Política

**Sem evidências, Bolsonaro diz que Witzel atuou para manipular caso Marielle**  
02/11/2019 14h20

Estadão Conteúdo

**Promotores linha dura defendem promotora bolsonarista que deixou caso Marielle**  
02/11/2019 13h17

UOL Notícias - Política

**Bolsonaro aproveita protesto de apoiador para atacar Globo**  
02/11/2019 13h04

Estadão Conteúdo

**Caso Marielle: perícia foi feita em 2h25**  
01/11/2019 13h10

UOL Notícias - Política

**Ao rebater Bolsonaro, Witzel diz que não tem "bandido de estimação"**  
01/11/2019 11h58

UOL Notícias - Política

**Promotora do caso Marielle fez campanha para Bolsonaro nas últimas eleições**  
31/10/2019 11h13

Reuters

**AGU pede investigação de vazamento que citou Bolsonaro em caso Marielle**  
31/10/2019 09h20

UOL Notícias - Cotidiano

**Assessor de Marielle detalha briga com Carlos; Polícia do Rio busca imagens**  
31/10/2019 08h43

UOL Notícias - Política

**Perícia do MP afasta versão de porteiro sobre Bolsonaro, mas deixa lacuna**  
31/10/2019 04h00

UOL Notícias - Política

99

99-11  
Bolsonaro diz que porteiro é o "menos culpado" e cobra investigação

30/10/2019 23h18

UOL Notícias - Política

Ciro diz que é "grave" relacionar Bolsonaro ao assassinato de Marielle

30/10/2019 17h37

UOL Notícias - Cotidiano

Saiba quem é quem no Caso Marielle

30/10/2019 16h44

UOL Notícias - Política

MP contradiz porteiro e afirma que Bolsonaro não liberou acesso de acusado

30/10/2019 16h58

UOL Notícias - Política

Não há evidência contra Bolsonaro para caso ir ao STF, dizem especialistas

30/10/2019 16h23

UOL Notícias - Política

Caso Marielle: em CPI, Alexandre Frota questiona quem atendeu Interfone

30/10/2019 15h22

Estadão Conteúdo

Raquel Dodge considera 'grave' depoimento de porteiro no caso Marielle

30/10/2019 15h15

Estadão Conteúdo

Polícia Civil do Rio diz que Witzel não interfere na apuração do caso Marielle

30/10/2019 15h07

UOL Notícias - Cotidiano

O que se sabe sobre a morte de Marielle?

30/10/2019 14h51

Reuters

Mourão diz que Bolsonaro sofre ataques vis e reconhece que caso Marielle perturba governo

30/10/2019 14h54

UOL Notícias - Cotidiano

Oposição pede proteção especial a porteiro de condomínio de Bolsonaro

30/10/2019 13h53

Reuters

Oposição pedirá proteção a porteiro de condomínio de Bolsonaro

30/10/2019 13h19

UOL Notícias - Cotidiano

Bolsonaro disse ter sido avisado sobre caso Marielle há 3 semanas; entenda

30/10/2019 13h15

UOL Notícias - Política

PSOL vê "risco real" de influência de Bolsonaro no caso Marielle

30/10/2019 12h18

UOL Notícias - Política

Oposição pede investigação sobre casa de Bolsonaro em caso Marielle

30/10/2019 12h11

DW

A postura do clã Bolsonaro no caso Marielle Franco

30/10/2019 12h10

UOL Notícias - Cotidiano

Witzel nega vazamento e fala em possível descontrole emocional de Bolsonaro

30/10/2019 12h03

UOL Notícias - Cotidiano

Polícia Civil-RJ rebate Bolsonaro e nega interferência de Witzel

30/10/2019 11h36

UOL Notícias - Política

Carlos Bolsonaro exhibe supostos registros de condomínio para rebater Globo

30/10/2019 11h16

UOL Notícias - Cotidiano

Diretor da PF aguarda instruções de Moro sobre pedido de Bolsonaro

30/10/2019 10h02

UOL Notícias - Cotidiano

Bolsonaro cita aviso de Witzel e ataca: "achava que eu sabia da patifaria"

30/10/2019 08h29

UOL Notícias - Cotidiano

Carlos Bolsonaro relatou à polícia discussão com assessor de Marielle

30/10/2019 08h23

UOL Notícias - Política



760-V  
3

Bolsonaro aciona Moro para porteiro prestar depoimento à Polícia Federal  
30/10/2019 04h54

UOL Notícias - Política

Witzel reage à acusação feita por Bolsonaro: "Fui atacado injustamente"  
30/10/2019 00h48

UOL Notícias - Cotidiano

Caso Marielle: Bolsonaro nega envolvimento e ataca Globo e Witzel  
29/10/2019 22h10

UOL Notícias - Cotidiano

Caso Marielle: investigação cita visita de suspeito a Bolsonaro, diz TV  
29/10/2019 21h34

UOL Notícias - Cotidiano

Caso Marielle: miliciano é elo de Brazão com PM que fez falso testemunho  
28/10/2019 04h00

do UOL

Família suspeita em morte de Marielle é acusada de controlar posto de saúde  
28/10/2019 04h00

UOL Notícias - Cotidiano

Gravação revela novos suspeitos de matar Marielle e aponta Brazão mentor  
27/10/2019 00h01

UOL Notícias - Cotidiano

Domingos Brazão "arquitetou homicídio" de Marielle Franco, aponta PGR  
25/10/2019 18h22

UOL Notícias - Cotidiano

Caso Marielle: Polícia admite investigação que envolve ex-deputado Brazão  
24/10/2019 20h55

UOL Notícias - Cotidiano

Caso Marielle: deputados da Alerj presos na Lava Jato prestam depoimento  
24/10/2019 15h31

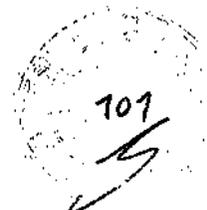
UOL Notícias - Cotidiano

Polícia Civil perdeu imagens dos assassinos de Marielle no dia do atentado  
13/10/2019 04h00

UOL Notícias - Cotidiano

Caso Marielle: Réu criou empresa na região do crime em área da prefeitura

10/10/2019 15h46



UOL Notícias - Cotidiano

Google entra com recurso para não fornecer dados sobre Marielle, diz jornal

08/10/2019 10h03

VER MAIS



Fechar Pub

+26

# ÚLTIMO SEGUNDO

## Olavo de Carvalho diz que Globo deveria ser fechada imediatamente

por IG Último Segundo | 03/11/2019 14:42 - Atualizada às 03/11/2019 14:43



escritor fez uma publicação no Twitter na qual argumenta que o presidente teria "base legal" para isso

Ouçã: Olavo de Carvalho diz que Bolsonaro deveria fechar a TV Globo - Política

0:00



100%

O escritor Olavo de Carvalho, conhecido como "guru" do presidente Jair Bolsonaro, fez uma publicação no twitter na qual argumenta que a TV Globo deveria ser fechada imediatamente e "não apenas em 2022", referindo-se à fala recente do presidente que menciona a possibilidade de não renovar a concessão da emissora.

Veja mais: Bolsonaro desafia Globo a chamá-lo para o Jornal Nacional

Declaração de Bolsonaro aconteceu após a divulgação de uma reportagem sobre o caso Marielle Franco

A declaração de Bolsonaro aconteceu após a divulgação de uma reportagem sobre o caso Marielle Franco, veiculada pelo Jornal Nacional. Em uma transmissão ao vivo feita por volta das 4 horas da manhã na Arábia Saudita, o presidente se disse ofendido pelo conteúdo que liga sua família ao assassinato da vereadora carioca.

102  
S

"Temos uma conversa em 2022. Eu tenho que estar morto até lá. Porque o processo de renovação da concessão não vai ser perseguição, nem pra vocês nem para TV ou rádio nenhuma", afirmou Bolsonaro após dizer que o jornalismo da emissora tratava-se de uma "patifaria" e "canalhice".

 **Olavo de Carvalho**  
@opropriolavo



A Globo tem de ser fechada AGORA, não em 2022. Base legal para isso existe, criada em 2017 PELA ESQUERDA.

[youtube.com/watch?v=uu2-Y6...](https://www.youtube.com/watch?v=uu2-Y6...) [youtube.com/watch?v=uu2-Y6...](https://www.youtube.com/watch?v=uu2-Y6...)

 YouTube @YouTube



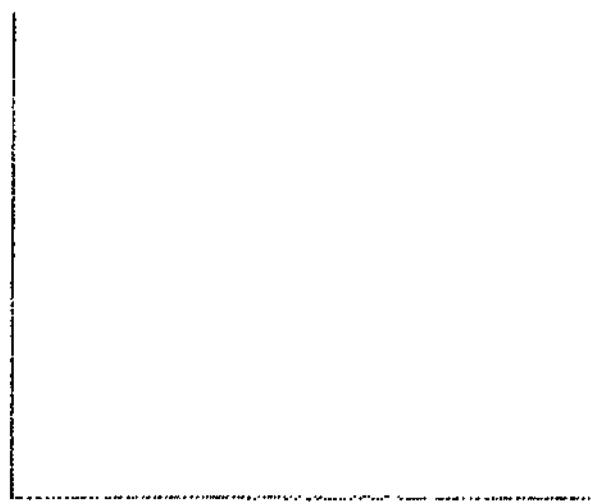
 8.080 11:20 - 2 de nov de 2019



 2.879 pessoas estão falando sobre isso



Motivado pelo embate, então, Olavo de Carvalho saiu em defesa do presidente no Twitter e reforçou que Bolsonaro teria poder para fechar a emissora independentemente do prazo de concessão, uma vez que existiria uma base legal para isso "criada em 2017 pela esquerda".



O escritor refere-se a um trecho do decreto 9.138/17, assinado pelo ex-presidente Michel Temer, que modifica alguns processo de regulação, transferência e concessão de outorga para as radiodifusoras e consideram a "cassação em caso calúnia, injúria ou difamação dos poderes da República".

Em nota ao presidente Bolsonaro - anterior ao tweet do escritor - a TV Globo afirmou que não houve infração e que "lamenta que o presidente revele não conhecer a missão do jornalismo de qualidade e use termos injustos para insultar aqueles que não fazem outra coisa senão informar com precisão o público brasileiro".

Link deste artigo: <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2019-11-03/no-twitter-olavo-de-carvalho-diz-que-bolsonaro-deveria-fechar-a-tv-globo-imediatamente.html>

## Comentários

62 comentários

Classificar por **Principais**

 Adicione um comentário...

 **Marcelo Santana Sacramento**  
Aproveita e fecha o canal que só ele estranhamente jogatina no Brasil ... Qual será ? Vou dar uma dica o dono mora em Miami... Só ele pode promover jogos de azar disfarçadamente...E por que será que só ele pode ? Outra dica , sempre está a favor de qualquer presidente que venha ser eleito...Quem sera ?  
Curtir · Responder · 2 · 17 h

 **Olivá Antunes Sobral**  
" Alo globoLix@o " Teus dias estão chegando ao fim. Fim de penuras...Já vai tarde globolix@ao..  
Curtir · Responder · 4 · 22 h

 **Renato Guilherme Lebrão Nunes**  
O bobão então acredita que vai fechando uma emissora e fica por isso mesmo? Se tentar, vai sofrer impeachment. Tem mais, aprenda a escrever antes de ficar publicando asneiras.  
Curtir · Responder · 1 h

 **Luis Roberto de Barros**  
Regular sim, mais desemprego NÃO!!!! Deveria era criar mais oportunidades para as pessoas ao invés de ficar preocupado com isso.. E com oportunidade, cada um que culde do seu cada um...  
Curtir · Responder · 7 h

 **Moacir Viana**

Em uma coisa o Olavo de Carvalho está certo, para todo governo autoritário e muito chegado a Ditadura, existirá sempre base legal para fazer o que quiser, e isto resolve o seu problema pela raiz. Fazendo isto, o governo do Capitão Ira se juntar ao governo de Maduro, na Venezuela, o qual, pelo visto, deve ter passado a admirar !!

Curtir · Responder · 1 · 8 h

 Daniel Leal

**MAIS UMA VEZ, OLAVO TEM RAZÃO !!!**

Curtir · Responder · 5 · 22 h



Marcos Vinicius

talvez um jumento entenda o relincho do outro no fim das contas

Curtir · Responder · 2 · 21 h



Neres Valdim Barbosa

Marcos Vinicius

Pior é aquele jumento que não entende nada. Metodo Paulo Freire faz isso.

Curtir · Responder · 1 · 17 h



Daniel Leal

103  
5

## Leia Também

**'O pior está por vir', diz Bolsonaro sobre derramamento de óleo - Meio Ambiente - iG**

iG - Internet Group

**Foto inusitada de madrinhas chocam web: 'desnecessário e nojento' - Noivas - iG**

iG - Internet Group

**Associações de delegados repudiam declarações de Bolsonaro sobre caso Marielle**

iG - Internet Group

**Fim de padrinhos? Entenda a fábrica de novos políticos no Brasil - Política - iG**

iG - Internet Group

**Caso Marielle: Bolsonaro nega que agiu para obstruir investigação - Política - iG**

iG - Internet Group

**Reação contundente da sociedade fez Eduardo Bolsonaro recuar - Política - iG**

iG - Internet Group



## Pela Web

**Faça isto imediatamente para diminuir sua próstata**

RenovaProst | Patrocinado

**Método simples para reduzir conta de luz vira febre em Rio De Janeiro**

Economizar Energia | Patrocinado

**O segredo para comprar na Americanas que as pessoas não sabem**

Cuponomia | Patrocinado

**Próstata grande: É tratável fazendo isto todos os dias**

RenovaProst | Patrocinado

**Livre-se do ronco graças a este novo dispositivo**

Silent Snore | Patrocinado

**Pílula que zera a fome e seca gordura invade academias em Rio De Janeiro**

PhytoPower Caps | Patrocinado

**O segredo para comprar na Netshoes**

Melluz | Patrocinado

**Juntas e ossos gastos e doloridos? Descoberta natural pode ser novo aliado.**

latu02 | Patrocinado

**Mais Recentes**

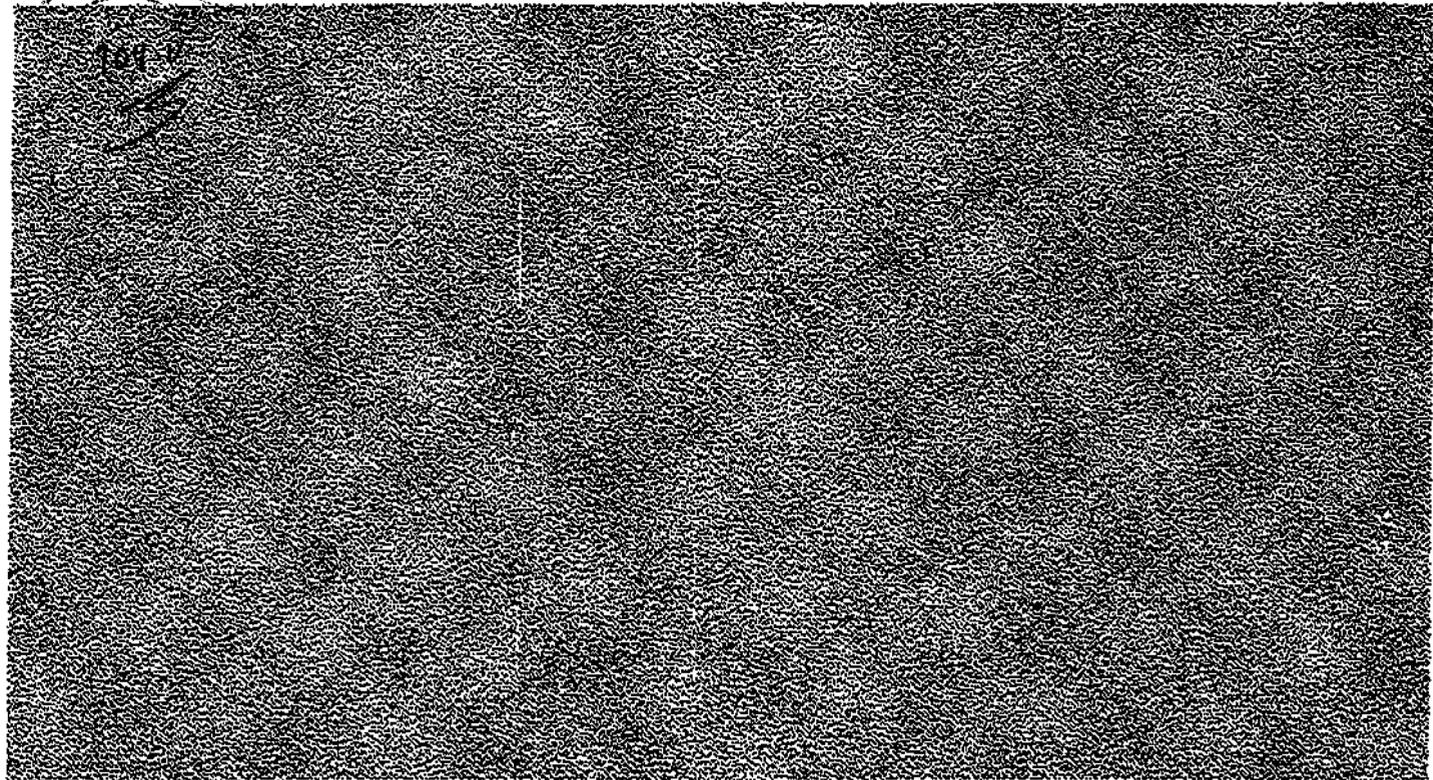
---

04/11/2019 17:03:43

**Maia critica declaração de Heleno sobre AI-5: "Auxiliar do radicalismo de Olavo"**

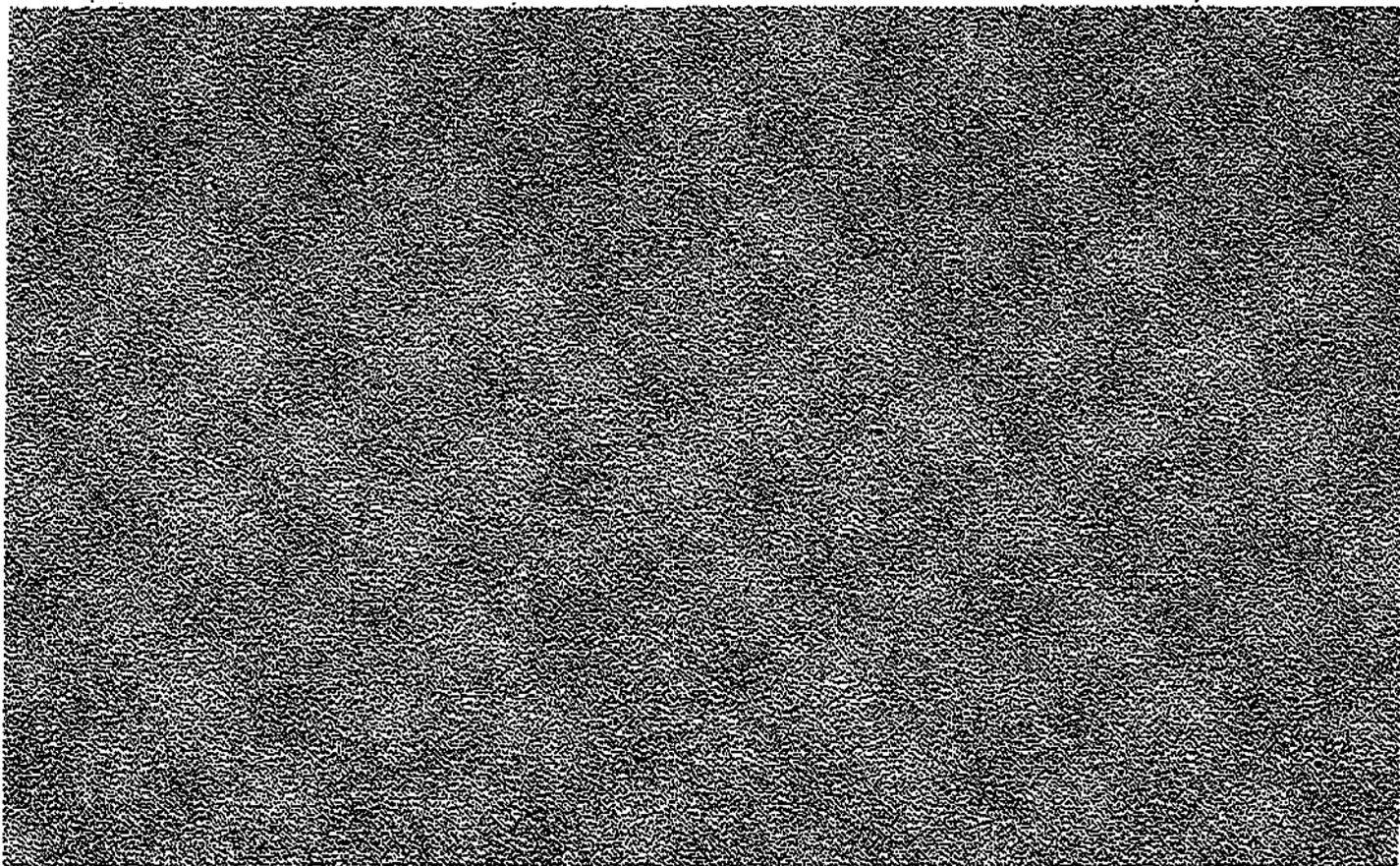
04/11/2019 16:45:39

**Brasileiro desaparecido há quase um mês na Alemanha é encontrado vivo**



04/11/2019 16:31:33

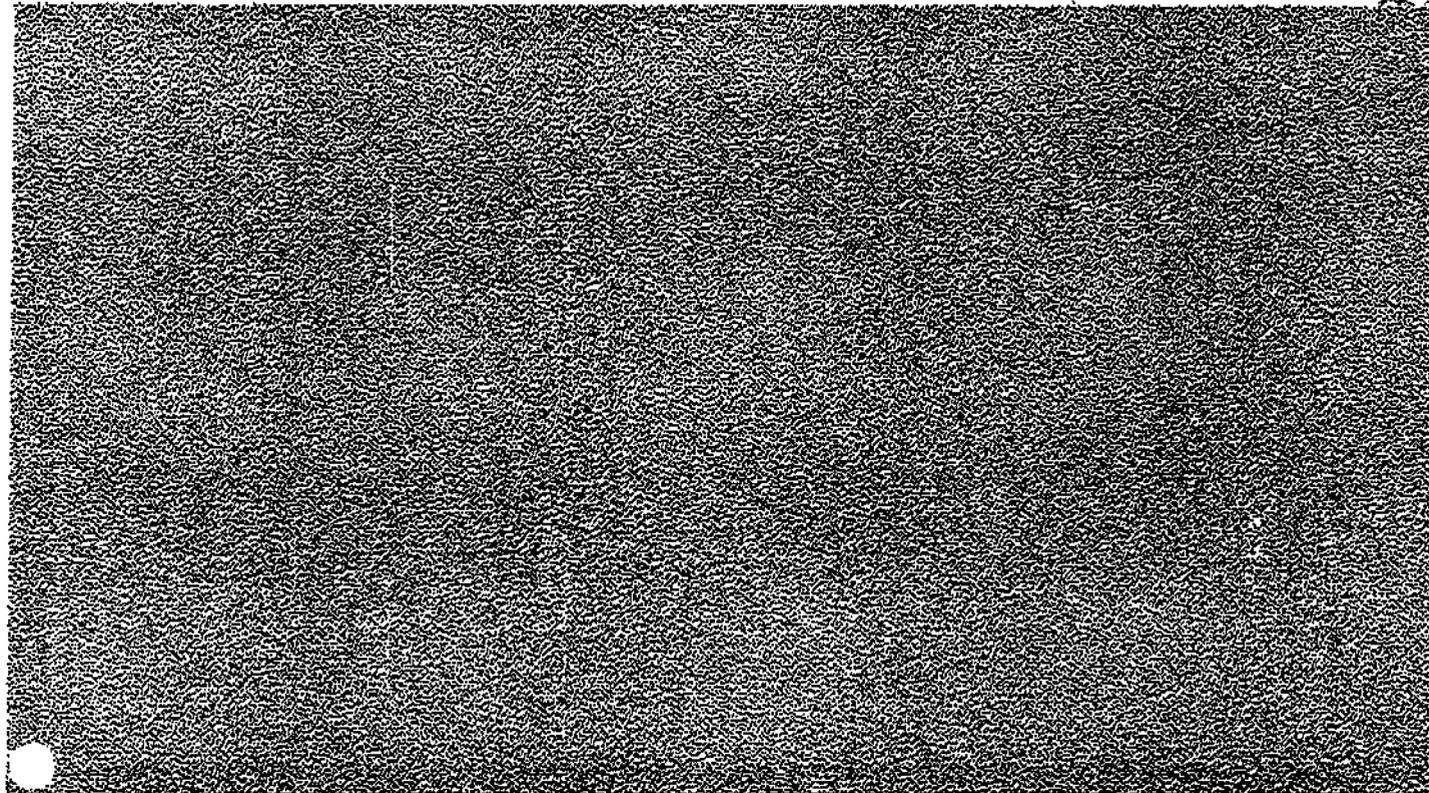
**Governo anuncia liberação de R\$ 250 milhões para bolsas do CNPq**



04/11/2019 16:11:23

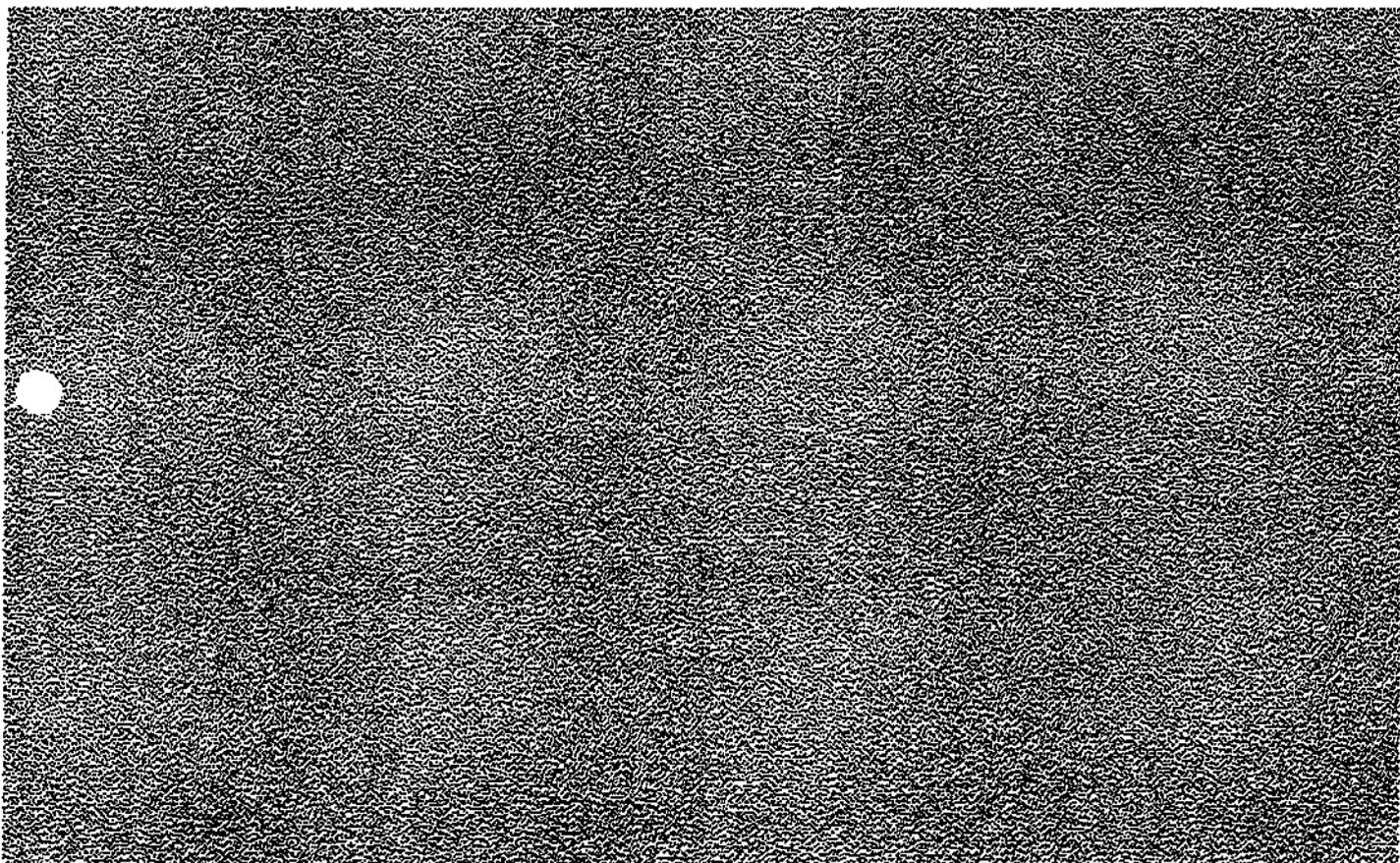
**Visitas a Abrolhos são suspensas após óleo ser encontrado na área**





04/11/2019 16:08:54

**Bolsonaro autorizou repasses de fundos a Bivar para entrar no PSL, diz Bebianno**



04/11/2019 16:01:53

**Bruno Covas tem novo coágulo e permanece internado sem previsão de alta**



VENEZUELA ([HTTPS://WWW1.FOLHA.UOL.COM.BR/ESPECIAL/2018/VENEZUELA](https://www1.folha.uol.com.br/especial/2018/venezuela))

GOVERNO BOLSONARO ([HTTPS://WWW1.FOLHA.UOL.COM.BR/ESPECIAL/2018/GOVERNO-BOLSONARO](https://www1.folha.uol.com.br/especial/2018/governo-bolsonaro))

## Se Bolsonaro não renovar concessão da Globo, repetirá decisão de Chávez em 2006

Presidente venezuelano suspendeu licença da RCTV, emissora mais vista do país na época

10.out.2019 às 9h35

Atualizado: 30.out.2019 às 12h23

 EDIÇÃO IMPRESSA (<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/fac-simile/2019/10/31/>)

Rafael Balago

SÃO PAULO O presidente brasileiro Jair Bolsonaro ameaçou, na noite de terça-feira (29), não renovar a concessão da TV Globo (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/10/bolsonaro-ataca-globo-e-witzel-e-nega-envolvimento-no-caso-marielle.shtml>) e acusou o canal de persegui-lo. O gesto lembra uma medida similar, de Hugo Chávez (<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/12/o-que-mudou-na-venezuela-20-anos-apos-triunfo-de-hugo-chavez.shtml>), então presidente da Venezuela, que retirou do ar a RCTV, na época a emissora mais vista do país e conhecida por suas novelas.

Em dezembro de 2006, Chávez (1954-2013) fez um discurso logo após conquistar um novo mandato. "Não será renovada a concessão para este canal golpista de televisão que se chama Rádio Caracas Televisión (RCTV)", anunciou.



O então presidente Hugo Chávez, durante discurso em 2010 em Caracas - Kimberly White/Reuters

Uma das razões da revolta de Chávez foi que durante a tentativa de golpe de Estado contra ele, em 2002, a emissora não transmitiu os protestos de rua que pediam sua volta ao cargo.

Esse canal fez muitos danos ao país: os valores negativos, o bombardeio midiático de violência, o ódio, o racismo, o sexo mal visto e mal-entendido, o desrespeito à mulher (...) aos homossexuais, ao país e ao mundo e às pessoas que tem alguma deficiência. Essa é a razão de tudo", afirmou o mandatário.

A RCTV era o canal mais visto do país e exibia novelas de grande audiência. Primeira emissora da Venezuela, foi inaugurada em 1953. Seu primeiro telejornal, chamado El Observador Creole, levava o nome de um fabricante de combustíveis, assim como o Repórter Esso, que marcou época no Brasil.

Após o anúncio de Chávez, a RCTV questionou a medida, pois dizia ter direito à concessão até 2021. No entanto, o governo resgatou uma lei dos anos 1980, segundo a qual a permissão expiraria em 2007.

Assim como no Brasil, as emissoras de TV e de rádio funcionam por licenças públicas, que precisam ser renovadas periodicamente.

O debate durou alguns meses. O governo defendeu que não se tratava de um fechamento, mas apenas de uma não-renovação da permissão, algo que poderia ser feito pela Presidência.

Houve protestos nas ruas e críticas da oposição, mas mesmo assim o canal foi tirado do ar às 23h55 de 27 de maio de 2007 (<https://www1.folha.uol.com.br/folha/bbc/uk272u62372.shtml>). Equipamentos foram expropriados e levados para um novo canal estatal, chamado TVes, que passou a ocupar aquela frequência.

Fora da grade aberta, a emissora foi para a TV paga a partir de julho de 2007, sob o nome RCTV Internacional. No entanto, em 2010, o governo ordenou sua retirada dos pacotes por assinatura (<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2010/01/683976-oposicao-venezuelana-condena-fechamento-de-canal-a-cabo-rctv.shtml>), sob acusação de que o canal teria descumprido regras federais ao se recusar a transmitir um pronunciamento de Chávez.

Depois disso, ela saiu do ar de vez. Em 2015, a CIDH (Corte Interamericana de Direitos Humanos) ordenou a devolução da concessão pública, mas a sentença foi ignorada.

A RCTV possui atualmente um canal no YouTube, com 807 mil seguidores, no qual disponibiliza lezenas de novelas antigas.

Durante um discurso em janeiro, o líder opositor Juan Guaidó, que se declarou presidente interino da Venezuela mas não conseguiu assumir o comando do país

(<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/09/guaido-cancela-negociacoes-com-maduro-e-diz-que-ditadura-saiu-correndo.shtml>), levantou um microfone da RCTV e prometeu que o canal voltaria em breve.

## **BOLSONARO AMEAÇA TVS**

O presidente Jair Bolsonaro ameaçou não renovar a concessão da TV Globo, maior emissora do país, depois que o Jornal Nacional revelou que o nome dele foi citado na investigação do assassinato da vereadora Marielle Franco (<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/10/porteiro-afirmou-que-suspeito-de-matar-marielle-pediu-para-ir-a-casa-de-bolsonaro-diz-tv.shtml>).

Em tom exaltado, o presidente chamou de "patifaria" a cobertura que a emissora faz de seu mandato e disse que é feito um jornalismo "podre" e "canalha". Ele chamou ainda a imprensa de "porca" e "nojenta".

Vocês vão renovar a concessão em 2022. Não vou persegui-los, mas o processo vai estar limpo. Se o processo não estiver limpo, legal, não tem renovação da concessão de vocês, e de TV nenhuma. Vocês apostaram em me derrubar no primeiro ano e não conseguiram", disse.

As emissoras de rádio e TV no Brasil são concessões públicas. A da TV Globo vence em 2023. A concessão é renovada ou cancelada pelo presidente, e o Congresso pode referendar ou derrubar a sequência o ato presidencial em votação nominal de 2/5 das Casas (artigo 223 da Constituição).

A concessão vence em 15 de abril de 2023. Segundo lei aprovada pelo governo Temer, no entanto, o presidente pode decidir sobre a concessão até um ano antes de ela vencer —ou seja,

em abril de 2022, no início do último ano do mandato de Bolsonaro.

Apesar das trajetórias parecidas na TV aberta, a Globo faz parte de uma empresa que possui muito mais canais de distribuição do que a RCTV tinha. O Grupo Globo

(<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2019/10/globo-se-arma-para-competir-com-netflix-e-afins-na-busca-pelo-mercado-internacional.shtml>) soma rádios, sites de notícias, canais segmentados de TV paga e a plataforma de vídeo sob demanda Globoplay, entre outros negócios.

O conglomerado teve lucro líquido de R\$ 1,2 bilhão em 2018.

## **sua assinatura pode valer ainda mais**

Você já conhece as vantagens de ser assinante da Folha? Além de ter acesso a reportagens e colunas, você conta com newsletters exclusivas ([conheça aqui \(https://login.folha.com.br/newsletter\)](https://login.folha.com.br/newsletter)). Também pode baixar nosso aplicativo gratuito na Apple Store (<https://apps.apple.com/br/app/folha-de-s-78u.../943058711>) ou na Google Play ([https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.folha.app&hl=pt\\_BR](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.folha.app&hl=pt_BR)) para receber alertas das principais notícias do dia. A sua assinatura nos ajuda a fazer um jornalismo independente e de qualidade. Obrigado!

### **ENDEREÇO DA PÁGINA**

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/10/se-bolsonaro-nao-renovar-concessao-da-globo-epetira-decisao-de-chavez-em-2006.shtml>

